



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XX — Nº 49

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 4 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.406-B-65 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula nº	Disposição a que se refere:
1	Do art. 2º a alínea "f" (totalidade). Do parágrafo único do art. 1º as palavras "assim como o Consultor Jurídico";
3	Do § 2º do art. 3º as palavras: "direta e".
3	Do art. 10 as palavras: "financeiro e de fiscalização específica". Do parágrafo único do art. 13 a palavra: "financeiro".
4	Do art. 12 as palavras: "de aplicação Geral".
5	Da alínea "d" do art. 15, as palavras: "propulsor da economia da região."
6	Parágrafo 6º do art. 15 (totalidade).
7	Alínea "b" do art. 16 (totalidade). Do art. 18 as palavras: "Secretaria de Administração do Distrito Federal — Instituto de Administração Pública (IADP)".
8	Alínea "c" do art. 16 (totalidade). Do art. 18 as palavras: Imprensa Oficial do Distrito Federal (IODF)."

SESSÃO CONJUNTA

Em 5 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.486-B-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal (conclusão)

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula nº	Disposição a que se refere:
1	Parágrafo único do art. 18 (totalidade).
2	Do art. 18, as palavras "parágrafo único do".
3	Do art. 18, as palavras: "Teatro Nacional de Brasília (TNB)".
4	Do art. 18, as palavras: "Instituto de Educação do Excepcional (IEE)".
5	Do art. 18, as palavras: "Biblioteca Pública de Brasília (BPB)".
6	Do art. 18, as palavras: "Loteria de Brasília (LOB)".
7	Do art. 18, as palavras: "Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAE)".
8	Do art. 18, as palavras: "Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU)".

SESSÃO CONJUNTA

Em 6 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

1º Ao Projeto de Lei nº 23.65 (C.N.), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências;

2º Ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13/64 no Senado, que concede aos servidores da Vaca Brava Ferrovia do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959 e dá outras providências;

3º Ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61 na Câmara enº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências;

4º Ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173/64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada à Rua do Sol nº 143, em Recife;

5º Ao Projeto de Lei nº 2.419-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Disposição a que se refere:
1	1º	Primeiro voto
2	1º	Art. 7º (totalidade).
3	2º	Art. 8º (totalidade).
4	3º	Segundo voto
5	4º	Art. 4º (totalidade).
6	5º	Terceiro voto
		Totalidade do projeto.
		Quarto voto
		Totalidade do projeto.
		Quinto voto
		Art. 2º (totalidade).

Convocação de sessão conjunta para receber a visita do Chefe de Estado estrangeiro.

O Presidente do Senado Federal convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, solene, no dia 5 de maio do ano em curso, às onze horas e quinze minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, recebrem Sua Majestade Imperial Mohammad Reza Shah Pahlavi, Xá da Irã em visita oficial ao Brasil.

Senado Federal, 28 de abril de 1965.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, atendendo à conveniência de dar melhor distribuição às matérias a serem submetidas à deliberação do Congresso Nacional no período de 28 de abril a 11 de maio do ano em curso, resuelve:

a) cancelar as sessões marcadas para o dia 29 de abril (9 e 21.30);
b) destinar as sessões dos dias 28 de abril, 4 e 5 de maio (21.30) às seguintes matérias:

28 de abril:
— Projeto de Lei nº 3-65 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos e outras providências;

485 de maio:

- voto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.486-B-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal;
- c) transferir para a sessão de 11 de maio (21.30) sem prejuízo da matéria para a já designada a deliberação sobre os vetos presidenciais;
- ao Projeto de Lei nº 287-B-60 na Câmara e nº 1-64 no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Ribeiro, Estado de Minas Gerais;
- ao Projeto de Lei nº 3.364-61 na Câmara e nº 116-63 no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º e 129, § 6º, do Código Penal.

Senado Federal, em 27 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Designação de sessão conjunta para apreciação de voto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.108-C/63 (nº 9-65, no Senado), que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Senado Federal, 3 de maio de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE DELIBERAÇÃO NAS SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

DIA 6 DE MAIO:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (CN), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal, e da outras providências;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Ferroviária do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e da outras providências;
- voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e dá outras providências;
- voto (total) ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S A" situada à Rua do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.410-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

DIA 11 DE MAIO:

- voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;

SENADO FEDERAL

Resolução nº 42/65, publicada no Diário Oficial de 30 de abril de 1965.

() Reproduzida por ter saído com incorreções.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, nº II, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 42, DE 1965

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a prestar todas as garantias que se fizerem necessárias para o contrato de empréstimo, no montante de US\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil dólares) que as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC — assinará com o Banco Interamericano do Desenvolvimento.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a prestar todas as garantias que se fizerem necessárias para o contrato de empréstimo, no montante de US\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil dólares) que as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC — assinará com o Banco Interamericano do Desenvolvimento, para o fim de assegurar recursos destinados à expansão de seus sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica em Santa Catarina.

Parágrafo único. O empréstimo, a juro de 6% (seis por cento) ao ano, será pelo prazo de 18 (dezesseis) anos, incluindo um período de carência de 3 (três) anos, cobrando-se uma comissão de compromisso de 1% (um por cento) anual sobre o saldo não entregue.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de abril de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONARIOS

	Capital e Interior	Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
	Exterior		Exterior
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 103,00

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

ATA DA 39ª SESSÃO EM 3 DE MAIO DE 1965

**3ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura**

PRESIDENCIA DOS SENHORES NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENA

autógrafos referentes às partes mantidas pelo Congresso Nacional, após voto presidencial, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, que institui, no Ministério da Fazenda, o cadastro-geral de pessoas jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação, e dá outras providências.

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República nos seguintes termos:

Mensagem nº 85, de 1965

(Nº 237 DE 1965, NA OE'GEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.108-C-6 (no Senado nº 9-65), que disciplina o pagamento das quotas dos imposto de renda e consumo devidas aos Municípios, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

Razões:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem nº 84-65 (número de origem 238-65), de 29 de abril, do Sr. Presidente da República — Resulta, após promulgação, das

União certas obrigações que o Tesouro Nacional não pode atender, urna vez que concorreria para comprometer seriamente o programa de recuperação financeira do País.

Dispõe o Projeto, que as quotas assim devidas serão pagas integralmente e de uma só vez, no terceiro e quarto trimestre de cada ano, pelo Exator Federal local ou pela Delegacia Fiscal, responsabilizando essas autoridades federais se acaso não fizerem tais recolhimentos e determinando ao Ministério da Fazenda que anualmente, após o encerramento do exercíci

financeiro, expeça instruções áquelas repartições, para reter suficiente receita arrecadada a fim de atender a ditos pagamentos.

Devido às dificuldades com que se defronta a Administração na obtenção de receita para as despesas normais dos seus órgãos, esse pagamento não é possível. Ademais, de acordo com o sistema contábil vigente e que tem provado ser o que melhor atende aos propósitos da administração, não é admitida a retenção da receita para pagamento de despesa. Além do mais, uma tal providência privaria o principal setor das finanças federais de um elemento substancial de controle, pois, a ser feito o pagamento diretamente com a receita, não chegaria ao conhecimento das autoridades centralizadoras senão o fato consumado.

Por outro lado, sabendo-se que ao início de um exercício financeiro não é possível adotar-se todas as medidas indispensáveis ao registro e distribuição dos créditos orçamentários, uma tal disposição se tornaria letra morta na lei.

Está o Governo empenhado em regularizar essa participação dos Municípios na arrecadação dos citados impostos e estuda, juntamente com as autoridades e as entidades vinculadas ao problema, novas medidas que atendam aos respeitáveis interesses das municipalidades brasileiras, em consonância com os altos interesses nacionais.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 29 de abril de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos municípios

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As quotas dos impostos de renda e consumo, devidas pela União aos municípios, por força do disposto na Constituição Federal, serão pagas, integralmente, e de uma só vez, no terceiro e quarto trimestre, respectivamente, de cada ano, pelo Exator Federal local, ou pela Delegacia Fiscal do Estado, sempre que não houver repartição arrecadadora na localidade.

§ 1º É facultado o pagamento das quotas em parcelas mensais, tanto seja do interesse do município e de corra de expressa solicitação da Prefeitura.

§ 2º O Exator Federal ou o Delegado Fiscal, conforme for o caso, incidirá em crime de responsabilidade, se não fizer o recolhimento das somas devidas, com a correspondente comunicação ao Prefeito, dentro dos prazos referidos no artigo, ou até o último dia do mês, na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 2º Dentro do primeiro semestre de cada ano, o Prefeito Municipal enviará à Delegacia Fiscal, encarregada do pagamento das quotas previstas no art. 15 da Constituição Federal, a comprovação, de que fêz, perante a Câmara de Vereadores, a prestação de contas das quantias recebidas no ano anterior.

Parágrafo único. Se não fôr feita, no prazo acima estabelecido, a referida comunicação, o Delegado Fiscal oficiará ao Procurador-Geral do Estado, ou à autoridade correspondente, dando ciência do fato para o instaurar do processo de responsabilidade.

Art. 3º O Ministério da Fazenda, anualmente, imediatamente após o encerramento do exercício financeiro, expedirá instruções às Delegacias Fis-

cais e Exatorias Federais no sentido do cumprimento desta lei, determinando de forma especial a retenção suficiente de receita arrecadada, para pagamento das quotas dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda, quando das instruções de que trata o artigo, resolverá sobre o cumprimento de recursos, para que as estações fiscais de arrecadação deficiente cumpram rigorosamente as obrigações estatuídas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de abril de 1965. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

MENSAGENS

Atéda do Sr. Presidente da República, como seguem:

Mensagem nº 86, de 1965

(Nº 240, DE 1965, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Milton Faria, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Encarregado do Instituto Rio Branco, em 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Consultivo da Comissão de Marinha Mercante, em setembro de 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Subcomissão da COMBRATUR sobre simplificação e padronização de marcas e exigências para a entrada em território nacional, em julho de 1959; designado para fazer a inspeção no Consulado Fuenrário do Brasil em Ponto Fijo, em setembro de 1959; Delegado do Brasil à V Conferência

d. Divisão de Facilitação da CASI, em Roma, em dezembro de 1959; Representante da Comissão do Ministério das Relações Exteriores no Grupo de Trabalho da Comissão de Marinha Mercante, de novembro a dezembro de 1959; Membro da Comissão para rever o atual Regulamento de Passaportes, em setembro de 1960; Chefe do Departamento Consular, de agosto de 1961 a setembro do mesmo ano; Membro do Grupo de Trabalho da África, em março de 1961; Membro do Grupo de Trabalho de Combate ao Contrabando, em março de 1961; Chefe do Departamento Consular e de Imigração, em outubro de 1961; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Encarregada de Estudar a Legislação sobre Estrangeiros e da criação do Departamento Federal de Imigração e Naturalização, em março de 1962; Chefe da Delegação do Brasil à Sessão do Comitê Executivo e à XVI Sessão do Conselho do CIME em 19 de março de 1963; Membro do Grupo preparatório à Conferência Internacional de Plenipotenciários sobre Relações Consulares em janeiro de 1963; Membro da Delegação do Brasil à XIX Sessão do Conselho do CIME em abril de 1963; Chefe da Delegação do Brasil à Sessão de Súbito Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias e à X. Sessão do Comitê Executivo do alto comissariado das Nações Unidas para refugiados em maio de 1964.

4. Durante sua carreira o Ministro Milton Faria exerceu as seguintes funções: Auxiliar contratado em Hamburgo, em 1938; Cônsl. em Hamburgo em 1958; Cônsl. em Lisboa em 1942; Cônsl. em Málaga, de 1944 a 1946; Cônsl. Adjunto em Montreal de 1950 a 1952; Cônsl. em Boston de 1952 a 1953; Cônsl. de Primeira Classe em Boston, de 1953 a 1957.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Milton Faria as seguintes missões e comissões: à disposição do Conselho de Imigração e Colonização, em 1948; Encarregado de Negócios em Málaga, em 1944; Chefe da Divisão de Orçamento de Departa-

mento de Administração, de setembro de 1946 a fevereiro de 1947; Secretário da II Conferência Interamericana em Bogotá, em março de 1947; Representante do Itamarati na Comissão Permanente de Exposições e Feiras, em 17 de maio de 1947; Chefe de Arquivo em 1948; Professor de Prática Consular - do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1948; Encarregado do Consulado Geral em Montreal, em 1951; designado substituto do Chefe da Divisão Consular, em 1957; Chefe da Divisão Consular do Departamento Consular e de Passaporte, em janeiro de 1958; Professor de Prática Consular do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1957; a disposição do Chefe de Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, de setembro de 1957 a dezembro do mesmo ano; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes de fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em fevereiro

vido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 24 de outubro de 1961.

4. Durante sua carreira, o Ministro Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva foi designado para as seguintes funções: Cônsmil do Brasil em Rosário, de fevereiro de 1949 a março de 1952; Segundo Secretário em Tel-Aviv, de maio de 1952 a janeiro de 1954; Primeiro Secretário no Vaticano, em 1952; Primeiro Secretário em Bonn em 1960; Ministro Conselheiro em Londres, em março de 1952; no pôsto a partir de março do mesmo ano.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva as seguintes missões e comissões: Secretário da Comissão Brasileira de Codificação do Direito Internacional, em 1944; à disposição do Diretor-Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, em 1945; à disposição do Secretário-Geral da III Conferência Interamericana de Radiocomunicações, realizada no Rio de Janeiro, em 1945; Auxiliar de Gabinete do Ministro Pedro Leão Veloso em 1945; à disposição das Missões Especiais da Cústomaria e da Nicarágua, à posse do Presidente Eurico Gaspar Dutra, em 1946; Assistente de Professor de Direito Internacional Público, no Curso de Preparação à carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco, em 1946, 1947 e 1948; Examinador de Direito Internacional Privado no Curso de Preparação à carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco, em 1946; Secretário da Delegação do Brasil à 2ª Parte da Primeira Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 1946; Membro da Comissão Brasileira de Recepção ao Senhor Gabriel González Videla, Presidente da República do Chile, em 1947; Membro da Comissão Brasileira de Recepção ao Senhor Harry Truman, Presidente dos Estados Unidos da América, em 1947; Examinador nas provas orais de Direito Internacional Privado do Curso de Preparação à carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco, em 1947 e 1948; Membro da Comissão Brasileira de Recepção ao Senhor Ettile Berrey, Presidente da Repúblia Oriental do Uruguai, em 1948; Secretário da Comissão Nacional de Codificação do Direito Internacional, em 1955; Membro da Comissão de Recaptação à Sua Eminência Reverendíssima o Cardeal Alois Naccia, em julho de 1955; Auxiliar da Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de novembro de 1955 a julho de 1958; Chefe do Serviço de Informações do Ministério das Relações Exteriores, em agosto de 1956; Membro do setor de Assuntos Jurídicos da Comissão encarregada de elaborar as instruções expedidas à Delegação do Brasil à II Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova Iorque, em novembro de 1956; Membro da Comitiva do Ministro de Estado na sua visita Oficial à República do Peru, em novembro de 1947; Assessor da Delegação do Brasil que negocia o Acordo sobre Transportes Aéreos Brasil-Colômbia, em maio de 1958; Delegado do Brasil nas negociações do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e Venezuela, em Caracas, em junho de 1958; Membro da Comissão Organizadora do Programa Comemorativo do Centenário do nascimento de Clóvis Beviláqua, em 1958; Assessor da Delegação do Brasil à XXXII Reunião da CGF, à XXXII do Conselho e à X Conferência da F.A.O., em outubro de 1959; Delegado Suplente à II Sessão do Comitê Consultivo da Campanha Mundial Contra a Fome, em Roma, de 17 a 29 de outubro de 1960; Assessor da Delegação do Brasil à I Conferência Internacional de Plenipotenciários sobre Relações e Imunidades Diplomáticas, realizada em Viena, em 1961; à disposição do Ministro de Comunicações da Tunísia durante sua visita ao Brasil, em agosto de

1961; Introdutor Diplomático e Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, em 1961; Encarregado de Negócios em Londres, de março de 1962 a abril do mesmo ano; Representante do Brasil à Conferência Internacional para a Prevenção da Poluição do Mar pelo Óleo, em Londres, em abril de 1962.

6. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Ministro Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, que:

a) não consta deles qualquer nota que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Maria Hortênsia do Nascimento e Silva.

O Ministro Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Dominicana.

Secretaria de Estado, ... de de 1965. — Jorge A. de Seixas Corrêa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 88, de 1965

(Nº 242, DE 1965, N AGRIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências, a designação que desejo fazer do Senhor Wagner Pimenta Bueno, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de El Salvador, nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e artigo 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964.

2. Os méritos do Senhor Wagner Pimenta Bueno que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 3 de maio de 1965. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE — MINISTRO WAGNER PIMENTA BUENO

Nascido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 20 de novembro de 1914.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, em 1937. Diplomado pelo Instituto Rio Branco no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, em 1952. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, no 1º Curso Superior de Guerra, Diplomado no Curso de Treinamento em Problemas de Desenvolvimento Econômico da Organização das Nações Unidas, em 1960.

3. O Ministro Wagner Pimenta Bueno ingressou na carreira de Diplomata como Cônsmil de Terceira Classe, por concurso de provas, em junho de 1941; foi promovido a Cônsmil de Segunda Classe, por antiguidade em maio de 1946; promovido a Cônsmil de Primeira Classe por antiguidade em 30 de setembro de 1954; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em outubro de 1961.

4. Durante sua carreira o Ministro Wagner Pimenta Bueno desempenhou as funções seguintes: Cônsmil de Terceira Classe em Barcelona, de 1944 a 1946; Cônsmil de Segunda Classe em Barcelona de 1946 até 1947; Segundo Secretário no Cairo, de 1952 a 1954; Cônsmil Adjunto em Hamburgo, em 1954; Cônsmil de Primeira Clas-

se em Hamburgo de 1954 a 1957; Ministro de Segunda Classe em Hamburgo a partir de 1961, até julho de 1962; Cônsmil Geral em Nova Orleans a partir de setembro de 1962.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Wagner Pimenta Bueno as seguintes missões e comissões: Chefe da Seção Administrativa e da Seção Técnica do Conselho de Imigração e Colonização, em setembro de 1961; Encarregado do Consulado Geral em Barcelona, em 1946; Encarregado de Negócios no Cairo, de 1947 a 1948; Secretário da Comissão de Reparações de Guerra, em julho de 1951; Encarregado de Negócios em Assunção, em 1952 e 1953; Conselheiro da Missão Especial à posse do Presidente da República do Paraguai, em agosto de 1953; Encarregado de Negócios em Assunção em 1954; Encarregado do Consulado em Hamburgo, em 1954, 1955, 1956 e 1957; Chefe do Setor de Imigração em fevereiro de 1958; Integrante do Corpo Permanente da Escola Superior da Guerra, em junho de 1958; Chefe da Divisão de Cooperação Econômica e Técnica do Departamento Econômico e Commercial, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Permanente de Exposições e Feiras, em fevereiro de 1960. Membro da Missão Especial à África, em março de 1961; Membro do Grupo de Trabalho encarregado de estudar as relações do Brasil com a Comunidade Econômica Europeia, em janeiro de 1962; Participante do Seminário sobre Desenvolvimento Econômico sob o patrocínio da Comissão Econômica para a América Latina e da Organização dos Estados Americanos, em março de 1962; Diretor Executivo e Vice-Presidente da Comissão Nacional de Assistência Técnica, em setembro de 1952.

6. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Ministro Wagner Pimenta Bueno que:

a) não consta deles qualquer nota que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Aida da Mesquita Barros Pimenta Bueno.

7. O Ministro Wagner Pimenta Bueno é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de El Salvador.

Secretaria de Estado, em ... de 1965. — Jorge A. de Seixas Corrêa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 89, de 1965

(Nº 243, DE 1965, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo Real da Noruega, nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e artigo 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1961.

2. Os méritos do Senhor Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 3 de maio de 1965. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE — MINISTRO MANUEL ANTONIO MARIA DE PIMENTEL BRANDAO.

Nascido em Bordéus, França, em 15 de agosto de 1898. (Brasileiro de acordo com o artigo 69, nº 3, da Constituição de 1891.)

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, em 1910.

3. Ingressou na carreira de Diplomata como Cônsmil de Terceira Classe, por concurso de provas, em fevereiro de 1918; promovido a Cônsmil de Segunda Classe, por antiguidade em dezembro de 1918; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em setembro de 1919; Conselheiro em julho de 1920; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em janeiro de 1921.

4. Durante sua carreira, o Ministro Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão foi designado para as funções seguintes: Cônsmil em Buenos Aires de 1919 a 1921; Cônsmil de Segunda Classe em Buenos Aires de dezembro de 1921 a janeiro de 1922; Segundo Secretário em Buenos Aires de janeiro de 1922 a fevereiro de 1923; Conselheiro em fevereiro de 1923 a 1924; Segundo Secretário em Buenos Aires de fevereiro de 1924 a 1925; Conselheiro em fevereiro de 1925 a 1926; Segundo Secretário em fevereiro de 1926 a 1927; Conselheiro em fevereiro de 1927 a 1928; Segundo Secretário em fevereiro de 1928 a 1929; Conselheiro em fevereiro de 1929 a 1930; Segundo Secretário em fevereiro de 1930 a 1931; Conselheiro em fevereiro de 1931 a 1932; Segundo Secretário em fevereiro de 1932 a 1933; Conselheiro em fevereiro de 1933 a 1934; Segundo Secretário em fevereiro de 1934 a 1935; Conselheiro em fevereiro de 1935 a 1936; Segundo Secretário em fevereiro de 1936 a 1937; Conselheiro em fevereiro de 1937 a 1938; Segundo Secretário em fevereiro de 1938 a 1939; Conselheiro em fevereiro de 1939 a 1940; Segundo Secretário em fevereiro de 1940 a 1941; Conselheiro em fevereiro de 1941 a 1942; Segundo Secretário em fevereiro de 1942 a 1943; Conselheiro em fevereiro de 1943 a 1944; Segundo Secretário em fevereiro de 1944 a 1945; Conselheiro em fevereiro de 1945 a 1946; Segundo Secretário em fevereiro de 1946 a 1947; Conselheiro em fevereiro de 1947 a 1948; Segundo Secretário em fevereiro de 1948 a 1949; Conselheiro em fevereiro de 1949 a 1950; Segundo Secretário em fevereiro de 1950 a 1951; Primeiro Secretário em fevereiro de 1951 a 1952; Conselheiro em fevereiro de 1952 a 1953; Segundo Secretário em fevereiro de 1953 a 1954; Conselheiro em fevereiro de 1954 a 1955; Segundo Secretário em fevereiro de 1955 a 1956; Conselheiro em fevereiro de 1956 a 1957; Segundo Secretário em fevereiro de 1957 a 1958; Conselheiro em fevereiro de 1958 a 1959; Segundo Secretário em fevereiro de 1959 a 1960; Conselheiro em fevereiro de 1960 a 1961; Segundo Secretário em fevereiro de 1961 a 1962; Conselheiro em fevereiro de 1962 a 1963; Segundo Secretário em fevereiro de 1963 a 1964; Conselheiro em fevereiro de 1964 a 1965.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão as seguintes missões e comissões: Adido ao Gabinete do Ministro Oswaldo Aranha de março de 1938 a março de 1939; Auxiliar de Gabinete do Ministro Oswaldo Aranha em 1940; Encarregado de Negócios em Estocolmo, de 1945 a 1946; Segundo Secretário em Londres, de 1946 a 1947; Segundo Secretário em Londres, de 1947 a 1948; Primeiro Secretário em Roma, em 1948; Primeiro Secretário, por merecimento, em setembro de 1949; Conselheiro em La Paz, em 1950; Segundo Secretário em Bruxelas, em 1951; Ministro Conselheiro em La Paz, em 1951; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1951; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1952; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1953; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1954; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1955; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1956; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1957; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1958; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1959; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1960; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1961; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1962; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1963; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1964; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1965; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1966; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1967; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1968; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1969; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1970; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1971; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1972; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1973; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1974; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1975; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1976; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1977; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1978; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1979; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1980; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1981; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1982; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1983; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1984; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1985; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1986; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1987; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1988; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1989; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1990; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1991; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1992; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1993; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1994; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1995; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1996; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1997; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1998; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 1999; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2000; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2001; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2002; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2003; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2004; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2005; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2006; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2007; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2008; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2009; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2010; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2011; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2012; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2013; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2014; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2015; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2016; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2017; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2018; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2019; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2020; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2021; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2022; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2023; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2024; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2025; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2026; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2027; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2028; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2029; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2030; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2031; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2032; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2033; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2034; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2035; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2036; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2037; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2038; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2039; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2040; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2041; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2042; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2043; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2044; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2045; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2046; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2047; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2048; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2049; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2050; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2051; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2052; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2053; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2054; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2055; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2056; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2057; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2058; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2059; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2060; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2061; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2062; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2063; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2064; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2065; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2066; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2067; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2068; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2069; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2070; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2071; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2072; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2073; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2074; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2075; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2076; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2077; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2078; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2079; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2080; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2081; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2082; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2083; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2084; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2085; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2086; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2087; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2088; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2089; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2090; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2091; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2092; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2093; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2094; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2095; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2096; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2097; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2098; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2099; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2100; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2101; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2102; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2103; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2104; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2105; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2106; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapest, em 2107; Embaixador Extra

das para a Alimentação e Agricultura, em Roma, em novembro de 1955; Delegado Suplente do Brasil à "XV Reunião do Comitê de Produtos Essenciais da F.A.O.", em Roma, em 1955; Chefe da Divisão do Pessoal, do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores, de novembro de 1956 a outubro de 1958; Membro da Comissão encarregada de elaborar a Tabela de Gratificação da Representação relativa ao ano de 1957, dos funcionários da carreira de Diplomata, em exercício no exterior, em dezembro de 1956; designado para a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relativos à violação de correspondência telegráfica do Ministério das Relações Exteriores, em abril de 1957; à disposição do Doutor Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, por ocasião da visita do General Alfredo Stroessner ao Brasil, em setembro de 1957; Membro da comitiva do Ministro de Estado na sua visita oficial à República do Peru, em novembro de 1957; Chefe, interino, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, em maio de 1958; Encarregado de Negócios em La Paz, de abril de 1959 a outubro de 1959; e, de agosto de 1961 a fevereiro de 1962; Chefe da Missão Especial para representar o Governo brasileiro nas solenidades de posse do Presidente da Bolívia, em 1960.

6. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Ministro Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão, que:

a) não consta deles qualquer nota que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado a missões e comissões que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Jacqueline Madeleine Andrés de Pimentel Brandão.

7. O Ministro Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo Real da Noruega.

Secretaria de Estado, ... de ... de 1965. — Jorge A. de Seixas Corrêa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 90, de 1965
(Nº 244, DE 1965, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e artigo 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Roberto Jorge dos Guimarães Bastos, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti.

2. Os méritos do Senhor Roberto Jorge dos Guimarães Bastos que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 3 de maio de 1965. — II. Castelo Branco.

"CURRICULUM VITAE" — MINISTRO ROBERTO JORGE DOS GUIMARÃES BASTOS

Nascido em Santarém, Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1914.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil em 1939.

O Ministro Roberto Jorge dos Guimarães Bastos ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Extramarineiro da Secretaria de Estado, em 1934; promovido a Segundo Secretário, por antiguidade, em 1945; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 1953; Conselheiro em 1957; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1959.

Durante sua carreira exerceu o Ministro Roberto Jorge dos Guimarães Bastos as seguintes funções: Cônsul de Terceira Classe em Buenos Aires de 1942 a 1945; Terceiro Secretário em La Paz, em 1945; Segundo Secretário em Lisboa de 1946 a 1948; Segundo Secretário em Bonn, em 1951 e 1953; Primeiro Secretário em Bonn, de junho de 1953 a julho do mesmo ano; Cônsul de Primeira Classe em Baltimore, de 1953 a 1954; Conselheiro em Bonn de 1957 a 1959; Ministro de Segunda Classe em Bonn agosto de 1959; Cônsul-Geral em Hong Kong, no posto a partir de novembro de 1959, até 1963; Cônsul-Geral em Buenos Aires desde 1963.

Além dessas funções, exerceu o Ministro Roberto Jorge dos Guimarães Bastos as seguintes missões e comissões: Auxiliar da Comissão de Limites, Setor Sul, de 1933 a 1934; Adido à Legação em Assunção, em 1936; à disposição da Missão Especial da Bolívia à posse do Presidente Eurico Gaspar Dutra, em fevereiro de 1946; Encarregado de Negócios em Bonn, em 1951 a 1952; Membro da Representação brasileira na Comissão Mista Brasil-Alemanha, em 1952; à disposição do Doutor Podestá Costa, Ministro das Relações Exteriores da Argentina, na posse do Presidente eleito do Brasil, em 1956; Conselheiro em Missão Especial para representar o Governo do Brasil nas solenidades de posse do Presidente da República do Equador, em agosto de 1956; Chefe da Divisão de Passaportes do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores, de outubro de 1956 a julho de 1958; Chefe substituto da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais, em janeiro de 1957; Delegado do Brasil na VI Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em abril de 1957; Delegado à VII Reunião do Conselho Deliberativo do Comitê Intergovernamental das Migrações Europeias em outubro de 1957; Segundo Introdutor Diplomático, em julho de 1958; Membro da Missão Especial do Brasil às solenidades da Coroação de Sua Santidão o Papa João XXIII, em novembro de 1958; Encarregado de Negócios em Taipé, em 1960.

Consultados os assentamentos pessoais do Ministro Roberto Jorge dos Guimarães Bastos, verificou-se que:

a) nada consta deles que o desabone;

b) foi várias vezes elogiado pelo desempenho dado às funções que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Maria Elisa de Souza Quartim dos Guimarães Bastos.

O Ministro Roberto Jorge dos Guimarães Bastos é indicado para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na República do Haiti.

Secretaria de Estado, em ... de ... de 1965. — Jorge A. de Seixas Corrêa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República:

Aviso nº 131-SRP-65, de 29 de abril, com referência ao Requerimento número 67-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres (informações da SUNAB);

II — do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso nº B-99, de 29 de abril, com referência ao Requerimento nº 42-65 do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº 278-GM, de 26 de abril, com referência ao Requerimento número 44-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

PARECERES

Parecer nº 380, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1965, (nº 4.264-N-62, na Câmara), que isenta de impostos de importação e de consumo equipamento telefônico, a ser importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, Mato Grosso.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Projeto sob exame visa a conceder isenção dos impostos de importação e de consumo para equipamento constante da licença número ... DG-61-9006-7868, expedida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, estabelecendo, porém, que tal isenção não inclui o material com similar nacional, nem atinge a taxa de despacho aduaneiro.

A matéria foi enviada ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 50, de 30 de abril de 1962, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda.

O Conselho de Política Aduaneira, como em outros casos, manifestou-se pela concessão do favor, por reconhecer na finalidade do equipamento indiscutível mérito.

Resguardadas que foram as formalidades legais, entendemos, como em identicas situações temos deliberado que o presente projeto merece aprovação.

E o parecer.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1965. — Argeniro Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Walfrido Gurgel — Antônio Jucá — Pessoa de Queiroz — Sigefredo Pacheco — Lino de Mattos — Adolfo Franco — Lobão da Silveira — Mem de Sá.

Pareceres ns. 381 e 382, de 1965

Nº 381, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1965, (nº 2.044-B, de 1964, da Câmara), que acrescenta parágrafo ao artigo 26 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública).

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Ao atual parágrafo único do artigo 26 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública), o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1965, atribui a categoria de Parágrafo Primeiro, acrescentando, consequentemente, ao artigo, outro parágrafo, que terá o número 2º, com o seguinte conteúdo: — "Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz

ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado."

O artigo 26 da Lei da Desapropriação por Utilidade Pública é o que manda excluir do valor da indenização os direitos de terceiros contra o expropriado. Seu parágrafo único, por outro lado, permite serem atendidas as benfeitorias necessárias, quando feitas com autorização do expropriado. Verifica-se, portanto, que norma autorizando o processo de correção monetária se decorrido prazo superior a um ano a partir da data da avaliação, cabe na disposição em causa, que regule, exatamente, o valor da indenização.

Por sua vez, analisada a proposição pelo aspecto da constitucionalidade e juridicidade, nada há a oponer à sua regular tramitação, cabendo à Comissão de Finanças pronunciar-se sobre a conveniência da medida proposta.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente ad hoc — Aloysio de Carvalho, Relator — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Argeniro de Figueiredo — Jefferson de Aguiar.

Nº 382, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1965.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Pelo presente projeto de lei, o atual parágrafo único do art. 26 do Decreto-Lei nº 3.365, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, passará a ser o 1º, acrescentando-se ao mesmo artigo a seguinte disposição:

"§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado."

A proposição, com pareceres favoráveis dos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, inclusive da Comissão de Economia, que louvou a iniciativa, como justa e oportuna, mereceu aprovação, também, da dourada Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que nenhuma evita lhe apontou, assim do ponto de vista jurídico, como constitucional.

De fato, a medida se impõe, segundo nos parece, pelas mesmas razões que levaram o Governo a usá-la, com o beneplácito do Congresso, na defesa dos interesses do Erário.

Se a providência deveria estender-se a todas as transações, a todos os negócios jurídicos, de que seja parte o poder público, é assunto que, nesta oportunidade, não cabe examinar-se. Apenas achamos, de há muito, que deveria existir, para os contenciosos desapropriatórios, de tão longa tramitação na esfera judiciária, compensação para os desgastes dos valores arbitrados. E mais: devem levar-se em conta as desapropriações que atingem aquelas glebas do domínio da humilde gente do sertão, quando, ali, o Estado passa a construir ações e barragens. Muita vez, o expropriado leva anos e mais anos para, após a execução judicial, receber os mínguados cruzeiros de desatualizado valor, sobretudo de tempos para cá, por força da avalanche inelutável da inflação.

A medida, pois, colimada pelo projeto, vem atender a uma situação de fato, cujas repercuções econômicas e sociais não seriam jamais de desprezar-se.

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1965. — Argeniro Figueiredo, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Lino de Mattos — Antônio Jucá — Bezerra Neto — Walfrido Gurgel — Pessoa de Queiroz — Sigefredo Pacheco — Aurelio Viana — Adolfo Franco — Mem de Sá, vencido.

Pareceres ns. 383 e 384,
de 1965

Nº 332, de 1965

Da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre Projeto de Lei da
Câmara nº 191-64, que retifica a
Lei nº 4.295, de 16 de dezembro
de 1964.

Relator: Sr. Senador Edmundo Levi.

Projeto de lei retificativa do orçamento da União para o exercício financeiro de 1964. Aprovado na Câmara, onde teve origem, sob o número 1.781-64 foi remetido a esta Comissão em virtude de haver recebido emendas no plenário desta Casa.

2. As correções propostas, e que impuseram o exame do projeto neste órgão, baseiam-se nas mesmas rezações e são do mesmo teor daquelas que justificaram a proposição. Não acarretam despesa nem implicam em estorno de verba. Não se corrigem simples erros atribuíveis à revisão, como também saram impropriedades de denominação e outras que, não desfeitas, acarretarão pesados prejuízos às instituições contempladas, que "ficarão tolhidas no recebimento das dotações", como asinalada a doura Comissão de Finanças, em seu parecer de fls. 8 e 9.

3. Tam-se entendido, em outras oportunidades, que projetos semelhantes não incrimem em injuridicidade nem padecem de inconstitucionalidade. E assim não havendo o que lhe coupa dentro do âmbito da sua competência, julgo que a Comissão de Constituição e Justiça poderá pronunciar-se favoravelmente ao projeto e rejeitar as emendas.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — *Aloysio de Carvalho Fitho*, Presidente; *Edmundo Levi*, Relator; *Heribaldo Levi*; *Arthur Virgilio*; *Argemiro de Figueiredo*; *Ary Carneiro*; *Jefferson de Aguiar* e *Josephat Marinho*.

Nº 384 DE 1965

Da Comissão de Finanças, as
emendas de plenário oferecidas
ao projeto de Lei da Câmara nú-
mero 191, de 1964.

Relator: Sr. Senador Aurélio Viana.

O projeto de lei da Câmara nº 191, de 1964, volta a esta Comissão para que opinemos a respeito das emendas de plenário que lhe foram apresentadas, de ns. 1 e 2.

O projeto, conforme já livremos a oportunidade de verificar no parecer nº 1.543, de 1964, pretende, apenas, retificar, sem ônus expressos contidas no Orçamento da União para 1964, a fim de que as entidades beneficiadas possam receber as dotações nela inscritas.

As emendas ns. 1 e 2, ora sob nosso exame, têm o mesmo objetivo. A de nº 1 retifica a expressão "Hospital Jesus" para "Sanatório Jesus"; a de nº 2 corrige não só a classificação orçamentária do item que especifica, como simplifica a sua redação, fazendo com que a dotação de Crs 10 milhões seja destinada ao Patronato de Menores "Oscar Teixeira Marinho", de Angustura, Município de Além Paraíba, sem limitações à sua aplicação.

Examinando ditas emendas, verificamos que elas enquadram no objetivo do projeto e podem, assim, serem aprovadas.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação das emendas em apreço.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente; *Aurélio Viana*, Relator; *Bezerra Neto*; *Walredo Gurgel*; *Antônio Jucá*; *Pessôa de Queiroz*; *Sigefredo Pacheco*; *Lino de Mattos*; *Lobão da Silveira* e *Mem de Sá*.

Parecer nº 385, de 1965

Nº 389, DE 1965

Da Comissão Diretora, sobre o
Projeto de Resolução nº 19, de
1961, que define quanto a venci-
mentos e vantagens, a situação
do funcionário do Senado posto à
disposição de outros órgãos do
Público.

Relator: Sr. Senador Nogueira da Gama.

A vista de substitutivo oferecido pela doura Comissão de Constituição e Justiça, volta ao estudo deste Órgão Diretor o projeto de Resolução número 19, de 1963, que define quanto a vencimentos e vantagens, a situação do funcionário do Senado posto à disposição de outro órgão do Poder Pú- blico.

Pela emenda da Comissão de Justiça, nenhum funcionário da Secretaria do Senado poderá ser posto à disposição de outro órgão do poder público, nem ser possível ao Senado requisitar servidores de qualquer repartição ou serviço.

A proposta originária desta Comissão visa apenas a impedir que o funcionário posto à disposição de outro órgão perceba vencimentos e vantagens pelo Senado Federal.

Como se observa, a medida consubstanciada na emenda da Comissão de Constituição e Justiça, além de corporificar providência demasiadamente drástica, não se conformiza com o espírito que informa a iniciativa da doura Diretora. Aliás, sobre os efeitos da determinação constante do projeto, a Comissão de Finanças aduziu interessantes considerações, salientando a inoportunidade da proposição, uma vez que o ato administrativo, que coloca funcionário a disposição de outros órgãos, promana do próprio Senado, por via da Resolução, consoante o preceituado no art. 33, da Resolução nº 6, de 1960. Além do mais, o Senado, em certos casos, necessita mesmo valer-se de oportunidade que lhe é outorgada de poder dispor de funcionários, para atendimento de requisições especiais, à semelhança do ocorrido em referência aos servidores Luiz Carlos Vieira da Fonseca e Anselmo Nogueira Macieira, postos, a pedido, à disposição, respectivamente, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Presidência da República.

Em face do exposto opinamos pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1964. — *Camillo Nogueira da Gama*, Presidente e Relator; *Dinarte Mariz*; *Gilberto Marinho*; *Adalberto Sena*; *Cuttete Pinheiro*; *Joaquim Parente*; *Guido Mondin* e *Vasconcelos Torres*.

Pareceres ns. 386 e 387,
de 1965

Da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre o Projeto de Resolu-
ção nº 17, de 1963, que dispõe
sobre as mesas destinadas à Ta-
quigrafia, no plenário e dá ou-
tras providências.

Relator: Sr. Senador Lobão da Silveira.

O presente projeto de resolução, de autoria do ilustre Senador Eurico Rezende, dispõe que a Comissão Diretora, no prazo de sessenta dias, providenciará as instalações de duas mesas no plenário, destinadas ao uso dos Taquigrafos.

As mesas, conforme determina o projeto, conterão adequado aparelhamento de som, com ligação direta aos microfones das bancadas e da Mesa, com alto-falantes, dispositivos para regulagem de som, relógio cronômetro atacadado e cadeiras de assento

rotativo e de altura regulável, obedecendo ao estilo do mobiliário do Senado.

Como se observa, trata-se de medida que visa, sobretudo, a melhoria das condições de trabalho dos taquigrafos, proporcionando-lhes meios mais adequados de atendimento às exigências das atividades de plenário.

E, pois, louvável a sugestão que se contém no projeto, vez que, além de humanizar o trabalho taquigráfico, aprimora os métodos de execução do serviço.

A matéria, todavia, caberia melhor como indicação à Comissão Diretora, do que como projeto de lei interna, à vista de consubstanciar medida compreendida no âmbito da tribuição do Órgão Diretor desta Casa, executável através de simples ato de administração.

Assim, tendo em conta que a proposta será estudada pelo Órgão Diretor desta Casa, o qual poderá dizer, também, sobre a sua conveniência, entendemos que a mesma pode ser aprovada quanto ao aspecto constitucional.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1963. — *Milton Campos*, Presidente; *Lobão da Silveira*, Relator; *Relator Amaury Silva*; *Pinto Ferreira Aloysio de Carvalho*; *Bezerra Neto* e *Jefferson de Aguiar*.

(Nº 387, DE 1965)

Da Comissão Diretora, sobre o
Projeto de Resolução nº 17, de
1963.

Relator: Sr. Senador Dinarte Mariz.

Dispõe o Projeto de Resolução, de autoria do ilustre Senador Ueberico Rezende, que no prazo de sessenta dias, providenciará a Comissão Diretora desta Casa a instalação de duas mesas no Plenário, destinadas ao uso dos Taquigrafos.

A medida é de todo justa e necessária, tanto assim que já havia sido providenciada pela Comissão Diretora e já está, em plena função no Plenário da Casa.

Por este motivo e reportando-nos ao Regimento Interno, em seu art. 324, letra a, consideramos prejudicada a matéria.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 1964. — *Camillo Nogueira da Gama*, Presidente; *Dinarte Mariz*, Relator; *Gilberto Marinho*; *Adalberto Sena*; *Cuttete Pinheiro*; *Joaquim Parente*; *Guido Mondin* e *Vasconcelos Torres*.

Pareceres ns. 388 e 389,
de 1965

(Nº 388, DE 1965)

Da Comissão de Serviço Pú-
blico, sobre o Projeto de Lei da
Câmara nº 23, de 1964 (nº 4.295-B-
62 na Câmara), que dispõe sobre
a organização do Ministério das
Minas e Energia, e da outras pro-
vidências.

Relator: Sr. Vitorino Freire. De iniciativa do extinto Conselho de Ministros, o presente projeto dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências.

A Exposição de Motivos do Ministério das Minas e Energia, justificando as medidas consubstanciadas no anteprojeto de lei remetido à consideração do Governo, assinala:

"Em tramitação na Câmara dos Deputados encontra-se o projeto de estruturação do Ministério das Minas e Energia (Projeto nº 2.655, de 1961).

2. A orientação que presidiu a elaboração do projeto inicial encaminhado pelo Executivo não configurou, exatamente, as peculiaridades marcantes de cunho

social, político e econômico do novo Ministério, que o diferenciam das demais Secretarias de Estado.

3. Este início de funcionamento do Ministério das Minas e Energia tem indicado a conveniência de que seja atribuída nova forma estrutural para que melhor sejam atendidas e desenvolvidas as suas atividades, de características marcantes na economia nacional.

4. Nesta oportunidade e consumbranciando as observações realizadas no trato dos assuntos pertinentes ao Ministério, nas questões ocorridas e nas relações e entendimentos administrados quer com as repartições incorporadas, quer com as entidades jurisdicionadas, foi elaborado um novo projeto de organização do Ministério das Minas e Energia mais adequado às finalidades de sua criação".

Para tanto, o projeto, além de fixar a estrutura administrativa do órgão ministerial, cogita da criação de vários cargos, integrando-os em Quadro de Pessoal.

No que tange à nomenclatura dos cargos isolados estabelecidos pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960. A propósito, porém, do preceituado nos arts. 28, 30 e seu parágrafo único, vale ser feitos reparos, tendentes a situar a matéria em condições de adequação com a sistemática vigente no serviço público.

O Art. 28 do projeto, ao dispor sobre a criação de cargos, determina simplesmente que os mesmos sejam incluídos nas séries de classes respectivas, quando, na realidade, deveria prever a inclusão em classes singulares e, no caso de série de classes, na inicial das mesmas.

O art. 30, caput, por sua vez, encerra um certo exagero, ao mandar aproveitar, nos cargos a serem criados, servidores que tenham exercido atividade no Ministério das Minas e Energia. Nesse passo, seria razoável admitir-se apenas o aproveitamento dos que exercem função no referido órgão, jamais dos que a tenham exercido em outras épocas.

O parágrafo único do art. 30 consubstancia equívoco que deve ser corrigido, pois, estabelecendo a critério de concurso para provimento dos cargos isolados, não faz a necessária distinção entre os de provimento efetivo e os de provimento em comissão. Desta sorte, mantida a redação do parágrafo único em questão, teríamos que todos os cargos isolados seriam preenchidos com a exigência da participação de concurso, o que, em relação aos de provimento em comissão, constituiria verdadeiro absurdo.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com as seguintes:

EMENDA N° 1-CSPC

Do art. 28.

Dé-se ao art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28. Ficam igualmente criados, nas classes singulares e na inicial das séries de classes respectivas, e incluídos no Quadro do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, os seguintes cargos:

- 4 — Almoxarife.
- 4 — Armazém.
- 5 — Arquivista.
- 2 — Assessor Parlamentar.
- 6 — Ascensorista.
- 3 — Assessor Técnico.
- 4 — Assistente Jurídico.
- 4 — Atendente.
- 2 — Auxiliar de Bibliotecário.
- 2 — Auxiliar de Desenhista.
- 3 — Auxiliar de Portaria.
- 2 — Bibliotecário.
- 2 — Chefe de Portaria.

- 1 — Consultor Jurídico.
 3 — Contador.
 15 — Datilógrafo.
 6 — Desenhista.
 2 — Documentarista.
 20 — Engenheiro.
 10 — Geólogo.
 25 — Escrevente-datilógrafo.
 16 — Escriturário.
 3 — Estatístico.
 6 — Mensageiro.
 10 — Motorista.
 16 — Oficial de Administração.
 1 — Porteiro.
 2 — Redator.
 10 — Servente.
 3 — Técnico de Administração.
 3 — Técnico de Administração.
 4 — Técnico Auxiliar de Mecanização.
 3 — Técnico de Contabilidade.
 2 — Taquígrafo.
 3 — Telefonista.
 5 — Trabalhador.
 2 — Zelador.

EMENDA N° 2-CSPC

Ao art. 30, caput.

Suprime-se a seguinte expressão: "ou tenham exercido".

EMENDA N° 3-CSPC

Ao Parágrafo único do art. 30.

Substitua-se a expressão: "carreira ou isolados" pela seguinte: "provisão efetiva".

Sala das Comissões, em 23 de março de 1965. — Silvestre Péricles, Presidente; Victorino Freire, Relator; José Feliciano; Miguel Couto e Antônio Jucá.

(Nº 389, DE 1965)

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1964.

Relator: Sr. Senador Mem de Sá.

O presente projeto, de iniciativa do extinto Conselho de Ministros, dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras provisões.

Justificando a proposição, o Ministro de Estado das Minas e Energia, em Exposição de Motivos dirigida ao Presidente do Conselho de Ministros, salienta:

"4. Nesta oportunidade e consubstanciando as observações realizadas no trato dos assuntos pertinentes ao Ministério, nas questões ocorridas e nas relações e entendimentos administrativos, quer com as repartições incorporadas, quer com as entidades jurisdicionadas, foi elaborado um novo projeto de organização do Ministério das Minas e Energia mais adequada às finalidades de sua criação".

A Comissão de Serviço Público Civil, manifestando-se favoravelmente ao projeto faz, no entanto, reparos aos arts. 28, 30 e seu Parágrafo Único, tendentes, segundo afirma, a situar a matéria em condições de adequação com a sistemática vigente no serviço público.

Assim, com tal objetivo, são oferecidas, pela Comissão de Serviço Público Civil, as emendas de números 1-CSPC, 2-CSPC e 3-CSPC.

No que tange ao aspecto dado a essa Comissão apreciar, ou seja: o decorrente das implicações financeiras efetas ao projeto, verifica-se estar perfeitamente justificado o crédito especial de Crs 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) a ser aberto ao Ministério das Minas e Energia, para atender despesas de qualquer natureza, inclusive com pagamentos das funções gratificadas necessárias ao funcionamento dos órgãos criados.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto com as emendas;

das de ns. 1-CSPC, 2-CSPC e 3-CSPC

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente; Mem de Sá, Relator; Aurélio Viana; Lobão da Silveira; Antônio Jucá; Lino de Mattos; Sigefredo Pacheco; Pessoa de Queiroz; Waldyr Gurgel e Bezerra Neto.

Pareceres ns. 390, 391 e 392 de 1965(Nº 390, DE 1965)

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1964 (nº 710-C-63, na Câmara), que disciplina a concessão do crédito rural e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador José Ermírio. O Projeto, originário de mensagem do Poder Executivo, encerra um conjunto de medidas disciplinadoras da aplicação do crédito rural, reforçando a legislação vigente sobre a matéria, com vistas à necessária complementação dela, para melhor atendimento ao interesse público.

Diz o texto da proposição (art 1º), que o crédito rural será distribuído e aplicado em função da política agrícola do País, visando ao desenvolvimento sócio-econômico das populações do campo e se subordinará a diretrizes e normas traçadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC, através da Comissão Nacional de Crédito, organismo cuja criação está igualmente prevista no projeto.

São objetivos do Crédito Rural (artigo 2º):

I — os investimentos rurais;
 II — favorecer o cultivo oportuno e adequado à produção de bens agropecuários, inclusive sua comercialização e industrialização pelo produtor;

III — possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;

IV — incentivar a introdução de métodos racionais de produção na empresa e a melhoria do padrão de vida das populações rurais.

A dívida resultante de financiamentos, feitos por órgãos integrantes ou vinculados ao crédito rural, aos produtores rurais em geral — agricultores e pecuaristas — (Art. 3º), será garantida, preferencialmente a qualquer outros créditos pelos bens de propriedade do devedor que integrem a unidade rural explorada, sejam imóveis, semoventes, frutos pendentes ou em vias de formação, produtos colhidos armazenados ou entulhos.

Esta, a seguir (artigo 5º), definida a competência da Comissão Nacional de Crédito Rural "como órgão do planejamento e coordenação do sistema nacional de crédito rural". São as seguintes as atribuições da referida Comissão:

I — sistematizar a ação dos órgãos financeiros e promover a coordenação destes com os que prestam serviços de assistência técnica e econômica ao produtor rural;

II — elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e acompanhar sua execução tendo em vista a avaliação de resultados para propor a introdução de correções cabíveis;

III — fixar critérios seletivos e de prioridade para distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para (distribuição do crédito rural) o zoneamento dentro do qual devam atuar os diversos órgãos financeiros em função dos planos elaborados;

IV — orientar e incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural fomentando, inclusive, a constituição e utilização de cooperativas rurais;

V — estimular a especialização e aprimoramento profissional do pessoal atuante em programas de crédito rural.

Estão integrados no sistema nacional de crédito rural (artigo 6º), "além de outras instituições financeiras governamentais que venha a ser criadas", o Banco do Brasil (pelos Carteiros de Crédito Agrícola e Industrial e de Colonização); o Banco de Crédito da Amazônia e Banco do Nordeste (pelos respectivos departamentos especializados na concessão do crédito rural); e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Mediante proposta e patrocínio dos bancos citados, a SUMOC, ouvida a Comissão Nacional de Crédito Rural (artigo 7º), poderá autorizar a constituição de cooperativas rurais de crédito e associações de crédito rural com o objetivo de opinar no suprimento do crédito agropecuário, dentro das normas constantes do regulamento do banco patrocinador.

O crédito rural contará com recursos de aplicação provenientes das seguintes fontes: (art. 12).

I — Fundo Nacional de Empréstimos Rurais;

II — Recursos de aplicação dos bancos integrantes do sistema nacional de crédito rural assegurados pela legislação específica de cada um;

III — Recursos das demais instituições vinculadas ao sistema de crédito rural.

Constituem recursos do Fundo Nacional de Empréstimos Rurais (artigo 14):

I — Produto da taxa a que ficam sujeitas as operações de desconto de títulos de qualquer natureza, contratos de abertura de crédito e empréstimos em conta-corrente efetuados em bancos, casas bancárias, cooperativas de créditos e outras instituições financeiras;

II — 50% (cinquenta por cento) do saldo do Fundo de Reserva de Defesa do Café subsistente após a execução do Plano Financeiro de cada safra;

III — Produto da taxa de 5% (cinco por cento) incidente sobre os prêmios de seguro de vida e contra risco de fogo, raios e suas consequências realizadas nas sociedades seguradoras;

IV — Dotações orçamentárias;

V — Resultado das operações efetuadas nos termos do artigo 8;

VI — Recursos de outra natureza que lhe forem expressamente destinados em lei;

VII — 10% (dez por cento) dos depósitos compulsórios à ordem da SUMOC.

Dos recursos que constituem o Fundo Nacional de Empréstimos Rurais (artigo 18), serão aplicados 60% em empréstimos aos pequenos e médios agricultores, proprietários, arrendatários, meciros, percenteiros ou que exerçam qualquer outra forma de atividade rural.

Os bancos particulares e as cooperativas de crédito (artigo 28) mantêm, obrigatoriamente, aplicados em operações de crédito rural, contratados diretamente com produtores ou suas cooperativas pelo menos 10% de seus depósitos totais.

O projeto contém disposições diversas relacionadas com a garantia dos preços mínimos, cuja observância considera indispensável (artigo 29), a ponto de admitir como "nulos de pleno direito os contratos, as obrigações ou títulos de crédito, que envolveram a aquisição de produtos agropecuários com violação dos referidos preços mínimos".

A composição da Comissão Nacional de Crédito Rural, com sede e funcionamento obrigatório no Distrito Federal (artigo 38), está assim prevista:

I — Diretor ou seu representante, da Superintendência da Moeda e do Crédito que a presidirá;

II — Diretores ou seus representantes, das Carteiras de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S. A.;

III — Diretor ou seu representante, da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A.;

IV — Diretor ou seu representante, do Banco de Crédito Cooperativo;

V — Diretor ou seu representante, da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil S. A.;

VI — Diretor ou seu representante, do Banco de Crédito da Amazônia;

VII — Diretor ou seu representante, do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

VIII — Superintendente ou representante da Superintendência da Política Agrária;

IX — Superintendente ou representante da Superintendência do Abastecimento;

X — Diretor ou seu representante do Ministério da Agricultura;

XI — um representante da Confederação Rural Brasileira escolhido em lista tríplice por esta organização, de nomeação do Presidente da República. Seguem disposições outras, complementares à parte substantiva da posição.

Na Mensagem encaminhadora do projeto ao Congresso, diz o Senhor Presidente da República, referindo-se ao crédito rural, constituir o mesmo "instrumento indispensável ao desenvolvimento de uma política agrária que objetive, precípua eadamente, expandir a produção de alimentos em escala compatível com o crescimento e a estrutura potencial da demanda, aliviando a pressão que se faz sobre esse setor, responsável principalmente por tantas inquietações sociais".

Deve o crédito rural — prossegue o texto da Mensagem encaminhadora da proposição — ser entendido como um serviço do Governo, de elevado sentido social, prestado aos pequenos produtores, visando a libertá-los das condições extorsivas de crédito não institucional e contribuir para o aumento de suas rendas e consequente melhoria do padrão de vida.

Embora o crédito rural tenha registrado, nos últimos dois anos, grande progresso, a assistência financeira às atividades agropecuárias tem sido prejudicada pela ausência de um planejamento que promova a articulação de assistência técnica e econômica ao produtor rural. A disso resulta, segundo a Mensagem presidencial "acentuada dispersão de esforços mal aproveitamento dos recursos e de elemento humano, de cuja escassez tanto se festeja o País".

Observa, então a Mensagem presidencial, que para corrigir a situação existente com referência ao crédito rural, "torna-se imperativo sistematizar a atuação dos estabelecimentos creditícios, principalmente Banco do Brasil e demais bancos federais, para garantir a uniformidade de propósitos e evitar o desperdício de recursos decorrente do paralelismo de ação. Ao mesmo tempo, a articulação do crédito com os serviços de assistência técnica e econômica ao produtor rural, é encarada como imprescindível para a proposta em exame — são, ainda, palavras textuais da Mensagem — "em por fim complementar a reforma bancária no que diz respeito ao crédito rural. Prevê o anteprojeto a mobilização total das estruturas existentes, aptas a atuarem nesse crédito, e sua vinculação à Comissão Nacional de Crédito Rural, a fim de integrá-las em um sistema, através do qual possa o Governo, conjugando esforços, lograr aproveitamento mais rá-

cial dos meios financeiros, materiais e humanos".

Reconhecendo a insuficiência da rede distribuidora de crédito rural, bem como a impossibilidade de sanar essa insuficiência, a curto prazo, mediante abertura de agências, devido ao elevado custo de sua instalação e manutenção — explica a Mensagem presidencial que o anteprojeto permite, por isso, "a criação de associações de produtores que, sob o patrocínio dos bancos federais, se constituirão em autêntico prolongamento da estrutura operacional destes, atuando com unidades de distribuição do crédito dentro de estrito controle exercido pelo banco patrocinador".

Focalizando o importante problema da mobilização de recursos para aplicação em crédito rural, diz a Mensagem que se procurou "evitar novos encargos ao orçamento da União e reduzir a utilização do redesconto, a fim de não comprometer os planos governamentais de contenção do processo inflacionário". Com a criação do Fundo Nacional de Empréstimos Rurais e outras medidas previstas no anteprojeto, institui-se um mecanismo de captação de recursos do setor privado para o financiamento da agricultura.

A proposição em exame foi lida na Câmara, em 19 de julho de 1963, sendo encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Agricultura e Política Rural e de Finanças daquela Casa do Congresso, que a estudaram exaustivamente.

Aprovado em primeira discussão, em 10 de dezembro de 1963, foi o projeto encaminhado a uma Comissão Especial, interpartidária, constituída para examiná-lo. E em 12 de dezembro de 1963, finalmente, o Plenário da Câmara aprovou o substitutivo elaborado pela Comissão Especial, a qual aperfeiçoara a proposição, adotando numerosas emendas a elle oferecidas durante toda a tramitação na Câmara.

Passando, neste ponto, à parte conclusiva de nosso estudo, alinharemos considerações com vistas à fixação da posição de alta importância que ocupa o assunto de que trata o projeto no painel dos problemas nacionais.

O Brasil é país imenso território e mais da metade de sua população, que já atinge a casa dos 75 milhões de habitantes, vive nas áreas não-urbanas, entregue a atividades que se relacionam direta ou indiretamente com a agricultura e a pecuária.

As condições sob as quais se desenvolvem as atividades agrárias e pastorais, através do território nacional, são heterogêneas, de região para região, e estão longe de assegurar ao empresário o estímulo e a segurança imprescindíveis à continuidade do trabalho e à melhoria da produtividade.

A preocupação de nossos governos tem sido orientada, quase que exclusivamente, no sentido de proporcionar assistência financeira e técnica às lavouras de exportação, como se só tivesse importância para o País aquelas lavouras que lhe dão divisas.

A Chamada agricultura de subsistência, sem a qual nenhum país sobrevive, sempre viveu relegada a segundo plano, entregue apenas ao espírito de luta dos sítiantes e fazendeiros.

A debilidade verificada em nossa produção de alimentos permaneceu, todavia, no plano obscuro dos subproblemas até que fatos novos nos últimos tempos, marcaram o quadro geral da vida brasileira.

O Brasil se industrializa, e esse processo de industrialização vem deslocando grandes contingentes de mão de obra das atividades primárias, para as secundárias e terciárias, bem como vem dilatando, rápida e consideravelmente, o mercado interno, para nele incluir muitos milhares de novos consumidores que eram, antes, elementos

marginais à economia pátria. O aspecto externo dessa mudança é representado pela migração de populações do campo para as cidades.

Passou a haver, desse modo, maior pressão do consumo sobre a produção disponível de alimentos e a precariedade dessa produção tornou-se evidente, contribuindo para a elevação do custo de vida e gerando outras consequências sociais e políticas.

Há, evidentemente, toda uma constelação de fatores que asfixiam a pequena lavoura no território nacional e não seria este o momento indicado para tentarmos identificá-los.

Estamos certos, porém, de que um dos entraves mais ponderáveis à vitalidade da pequena empresa agrária ou pastoral através de nosso país é a ausência de um mecanismo de crédito provido de suficientes recursos para atender ao financiamento daquela empresa. Os recursos encaminhados ao dito setor pelos estabelecimentos oficiais de crédito são limitados e os bancos particulares preferem fazer financiamentos ao comércio e à indústria, área sem dúvida mais segura para operações lucrativas.

Para corrigir esse estatuto de coisas, garantindo a presença e a ação do Estado na solução de um problema tão grave é que o Poder Executivo enviou à consideração do Congresso o presente projeto.

As linhas gerais da proposição estão em perfeita coincidência com o interesse público e uma única objeção em nosso entender, cabe formular a seu texto.

Achamos que no art. 2º, quando são enumerados os objetivos do crédito rural, deve figurar, explicitamente, a palavra armazenamento. A omissão no caso, ainda que o artigo em referência mencione a comercialização de bens agropecuários pelo produtor, pode gerar equívocos prejudiciais e achamos necessário evitar que isso aconteça.

A Lei Delegada nº 7, de 26 de setembro de 1962, eria, no seu artigo 2º, a Cia. Brasileira de Armazenamento e tal fato constitui, além de outros, forte razão justificadora para que não esteja ausente do texto do projeto ora examinado a expressão citada.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda.

O inciso II, do art 2º terá a seguinte redação: favorecer o custeio oportuno e adequado à produção de bens agropecuários, inclusive sua comercialização, armazenamento e industrialização pelo produtor.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1964. — Lopes da Costa, Presidente. — José Ermírio, Relator. — José Feliciano. — Antônio Carlos, com as ressalvas que proferi.

Nº 391, DE 1965

Da Comissão de Economia do Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1964

Relator: Sr. Senador Adolfo Franco

O projeto de lei ora sob nosso exame dispõe sobre o crédito rural, disciplinando a sua aplicação, e dá outras providências.

O projeto, não resta dúvida, virá preencher e completar matéria legislativa da mais alta importância para o desenvolvimento nacional, se a mesma, segundo a recente Lei nº 4.595, de 1963, não houvesse ficado sob a jurisdição do Conselho Monetário Nacional, com a assistência de uma "Comissão Consultiva" de caráter específico; isto é, de "Crédito Rural", em cuja composição se encontram representantes de todos os órgãos interessados, a saber: o Ministério da Agricultura, a Superintendência da Reforma Agrária, a Superintendência Nacional do Abastecimento, o Banco Central da República do Brasil, a Carteira

de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., a Carteira de Colonização do mesmo Banco, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco de Crédito da Amazônia S.A. e o Instituto Brasileiro do Café, o Instituto do Açúcar e do Álcool e, finalmente, o representante dos Banco Privados (Art. 7º, item III, 1 a 12).

Passou a haver, desse modo, maior pressão do consumo sobre a produção disponível de alimentos e a precariedade dessa produção tornou-se evidente, contribuindo para a elevação do custo de vida e gerando outras consequências sociais e políticas.

Há, evidentemente, toda uma constelação de fatores que asfixiam a pequena lavoura no território nacional e não seria este o momento indicado para tentarmos identificá-los.

Estamos certos, porém, de que um dos entraves mais ponderáveis à vitalidade da pequena empresa agrária ou pastoral através de nosso país é a ausência de um mecanismo de crédito provido de suficientes recursos para atender ao financiamento daquela empresa. Os recursos encaminhados ao dito setor pelos estabelecimentos oficiais de crédito são limitados e os bancos particulares preferem fazer financiamentos ao comércio e à indústria, área sem dúvida mais segura para operações lucrativas.

Para corrigir esse estatuto de coisas, garantindo a presença e a ação do Estado na solução de um problema tão grave é que o Poder Executivo enviou à consideração do Congresso o presente projeto.

As linhas gerais da proposição estão em perfeita coincidência com o interesse público e uma única objeção em nosso entender, cabe formular a seu texto.

Achamos que no art. 2º, quando são enumerados os objetivos do crédito rural, deve figurar, explicitamente, a palavra armazenamento. A omissão no caso, ainda que o artigo em referência mencione a comercialização de bens agropecuários pelo produtor, pode gerar equívocos prejudiciais e achamos necessário evitar que isso aconteça.

A Lei Delegada nº 7, de 26 de setembro de 1962, eria, no seu artigo 2º, a Cia. Brasileira de Armazenamento e tal fato constitui, além de outros, forte razão justificadora para que não esteja ausente do texto do projeto ora examinado a expressão citada.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda.

O inciso II, do art 2º terá a seguinte redação: favorecer o custeio oportuno e adequado à produção de bens agropecuários, inclusive sua comercialização, armazenamento e industrialização pelo produtor.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1964. — Lopes da Costa, Presidente. — José Ermírio, Relator. — José Feliciano. — Antônio Carlos, com as ressalvas que proferi.

Nº 391, DE 1965

Da Comissão de Economia do Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1964

Relator: Sr. Senador Adolfo Franco

O projeto de lei ora sob nosso exame dispõe sobre o crédito rural, disciplinando a sua aplicação, e dá outras providências.

O projeto, não resta dúvida, virá preencher e completar matéria legislativa da mais alta importância para o desenvolvimento nacional, se a mesma, segundo a recente Lei nº 4.595, de 1963, não houvesse ficado sob a jurisdição do Conselho Monetário Nacional, com a assistência de uma "Comissão Consultiva" de caráter específico; isto é, de "Crédito Rural", em cuja composição se encontram representantes de todos os órgãos interessados, a saber: o Ministério da Agricultura, a Superintendência da Reforma Agrária, a Superintendência Nacional do Abastecimento, o Banco Central da República do Brasil, a Carteira

Propomos, assim, que a Comissão de Finanças adote idêntico parecer que o emitido pela ilustre Comissão de Economia, sugerindo o arquivamento da presente proposição.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pelo arquivamento do projeto de lei da Câmara nº 10, de 1964, por julgá-lo superado, no tempo.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argenirio Figueiredo, Presidente. — Sigefredo Pacheco, Relator. — Bezerra Neto. — Antônio Jucá. — Pessôa de Queiroz. — Lino de Mattos. — Adolfo Franco. — Lobo da Silveira. — Mem de Sá.

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1964 (nº 710-4) de 1963 na Câmara, que disciplina a aplicação do crédito rural, e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador José Feliciano

O projeto de lei, ora em exame nesta Comissão, é originário do Poder Executivo, que o encaminhou pela Mensagem nº 154, de 7 de junho de 1963 e dispõe sobre a disciplinação a ser aplicada ao crédito rural. Importante capítulo da reforma bancária, o crédito rural é instrumento indispensável ao desenvolvimento de uma política agrícola, destinada a incrementar a produção em alta escala.

A disciplinação do crédito rural visa, como bem salienta a mensagem presidencial, a comodidade e o projeto de lei de reforma bancária, ainda em tramitação na Câmara Federal.

A matéria é da mais alta relevância para a vida social e econômica do País, de vez que, de uma criteriosa disciplinação dos recursos a serem destinados ao campo, e em escala compatível com o crescimento e a estrutura potencial da demanda, poderá a produção e o povo sentirem-se aliviados da pressão crescente, no setor do abastecimento e consumo, dos gêneros de primeira necessidade, cuja escassez, dotadamente dos períodos da crise, vem sendo responsável principal por inúmeras inquietações sociais, máximo nos centros densamente povoados, carentes de maior agricultura.

A matéria é tanto mais importante, quanto sabemos que as distorções e deficiências observadas no setor de produtos agrícolas de exportação, como o café e o algodão; que o aumento da produção e a qualidade das matérias-primas de origem agrícola e que a melhoria da produtividade de trabalho do homem do campo, dependem sobretudo de uma boa ou má utilização daquele crédito especializado, considerado, hoje, unanimemente, um dos mais importantes serviços e deveres dos Estados democráticos modernos, pelo seu elevado sentido social de prestação de amparo aos pequenos e médios produtores, constituinte mesmo no mais poderoso instrumento de libertação dos trabalhadores do campo das condições extorsivas de créditos não compensatórios ou não institucionais.

Mas, não há como não reconhecer que o crédito rural, representando o mais importante valor de assistência financeira às atividades agropecuárias do produtor rural, necessita evidentemente de planejamento capaz de promover a articulação dos órgãos financeiros e o entrosamento destes com os serviços e órgãos de assistência técnica ao trabalhador do campo.

Ora, a Revolução de 31 de março, a par das fundas repercussões morais e sociais que gerou, através de suas decisões e investigações, criou com o Ato Institucional novas diretrizes jurídicas, na esfera da iniciativa e competência das leis, quando, ao legitimar o Poder Legislativo, o transformou em Congresso da Revolução.

Consequentemente, é natural que a orientação política, técnica, econômica

e financeira do atual governo revolucionário seja substancialmente diferente da que foi imposta pelo governo anterior, do qual partiu a iniciativa e a elaboração do presente projeto.

Por isso, também, a primeira vista talvez fôsse de melhor alvitre que o Senado procurasse conhecer o pensamento do atual governo sobre a matéria e a orientação que pretende imprimir a respeito do crédito rural. Cabe aqui frizar mais uma vez a íntima ligação que deve ter esse crédito especializado com a estrutura de nossa reforma bancária, de que trata o projeto em curso na outra Casa do Congresso.

Nada obstante, tendo em vista que outro órgão técnico do Senado, a Comissão de Finanças, deverá manifestar-se, também, no mérito, sobre a proposição, entendemos que podíamos, sem qualquer inconveniência, dar prosseguimento ao seu estudo, deixando àquela Comissão a tarefa de processar as adaptações do projeto às normas estabelecidas na futura lei da Reforma Bancária ou a outros pontos que julgar necessário.

Nosso objetivo maior foi o de emprestar nossa experiência e a contribuição deste órgão a tão momento problema econômico, colaboração esta que talvez possa servir de base ou de roteiro a ulteriores modificações a que a doura Comissão de Finanças haja por bem proceder, depois da remessa, pela Câmara, do Projeto de Reforma Bancária.

Ao projeto em causa oferecemos uma explicação de dispositivo da devida justificação do dispositivo por dispositivo, em cuja emenda procuramos ordenar o projeto, dando-lhe quanto possível uma sequência mais técnica, dentro das melhores tradições legislativas.

Na emenda substitutiva, para cuja elaboração contamos com os subsídios e esclarecimentos de alguns bons técnicos no assunto, visamos sobretudo a enquadrar a proposição nos melhores moldes da técnica legislativa e a escoimá-la de certas falhas que julgamos prejudiciais aos elevados objetivos a que se propõe encarregar.

SUBSTITUTIVO

Art. 1º. Fica criada a Comissão Nacional do Crédito Rural (C.N.C.R.), órgão estatal que, observando a orientação geral fixada pelo Conselho Monetário Nacional em harmonia com a política agrícola do Governo, se incumbirá de disciplinar a distribuição e a aplicação do crédito rural traçando para isso as instituições financeiras nêle especializadas, bem como as diretrizes e normas que se fizerem necessárias".

Art. 2º. A Comissão Nacional de Crédito Rural, com sede e funcionamento no Distrito Federal, será constituída dos seguintes membros:

I — Diretor-Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, que a presidirá;

II — Diretores da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.;

III — Diretor da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A.;

IV — Diretor da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A.

V — Diretor do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

VI — Diretor do Banco de Crédito da Amazônia S.A.;

VII — Diretor do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

VIII — Superintendente da Superintendência da Política Agrária;

IX — Superintendente da Superintendência Nacional de Abastecimento;

X — Representante do Ministério da Agricultura;

XI — Representante da Confederação Rural Brasileira, escolhido pelo Presidente da República, em lista tríplice organizada pela entidade.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I e IX poderão, eventualmente, ser substituídos por seus representantes;

§ 2º Quando oportuno, a Comissão Nacional de Crédito Rural convocará os representantes das classes rurais, empregadores e empregados, para a apresentação de sugestões sobre a política de crédito rural, podendo tais reuniões ser realizadas nas diversas regiões do país".

§ 3º O C.N.C.R. funcionará no Rio de Janeiro até que sejam sediados no Distrito Federal, o Ministério da Fazenda e a maioria dos órgãos bancários aqui referidos.

"Art. 3º As resoluções da C.N.C.R. serão tomadas por maioria de votos".

"Art. 4º O Crédito Rural objetiva:

I — estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais;

II — favorecer o custeio oportuno e adequado à produção de bens agropecuários, inclusive sua comercialização, armazenamento e industrialização pelo produtor;

III — possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;

IV — incentivar a introdução de métodos racionais de produção nas empresas e a melhoria do padrão de vida das populações rurais;

SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL

"Art. 5º Compete à C.N.C.R., como órgão de planejamento e coordenação do sistema nacional de crédito rural, as seguintes atribuições:

I — sistematizar a ação dos órgãos financeiros e promover a coordenação ao produtor rural; relação destes com os que prestam serviços de assistência técnica e econômica;

II — elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e acompanhar sua execução tendo em vista a avaliação de resultados para propor a introdução de correções cabíveis;

III — fixar critérios seletivos e de prioridade para distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para o zoneamento dentro do qual devam atuar os diversos órgãos financeiros em função dos planos elaborados;

IV — orientar e incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural fomentando, inclusive, a constituição e utilização de cooperativas rurais;

V — estimular a especialização e aprimoramento profissional do pessoal atuante em programas de crédito rural;

"Art. 6º. Integrarão, basicamente, o sistema nacional de crédito rural além de outras instituições financeiras governamentais que venham a ser criadas:

a) Banco do Brasil S. A. através de suas Carteiras de Crédito Agrícola e Industrial e de Colonização.

b) o Banco de Crédito da Amazônia S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A. através de suas carteiras ou departamentos especializados na concessão daqueles créditos;

c) o Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

§ 1º. Ficam vinculadas ao sistema, como órgãos auxiliares, os bancos, as cooperativas e demais instituições financeiras que operem em crédito rural, dentro das diretrizes e normas traçadas pela C. N. C. R.

§ 2º. Poderão articular-se ao sistema, mediante convênios, os serviços de prestação de assistência técnica e econômica ao produtor rural passíveis de serem utilizadas em conjugação ao crédito".

"Art. 7º. Mediante proposta e patrocínio dos bancos referidos nas letras "a", "b", "c" do artigo 6, a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural (DCOR) do Ministério da Agricultura, ouvida a SUMOC, poderá au-

torizar a constituição de cooperativas rurais de crédito, com o objetivo de operar no suprimento de crédito agropecuário, dentro das normas constantes do regulamento do banco patrocinador".

§ 3º. As cooperativas rurais de produção, existentes na data da promulgação desta lei, bem como as que vierem a se constituir, poderão, obedecidas as normas estabelecidas neste artigo, instalar departamentos de crédito rural com os objetivos neles previstos.

§ 4º. As cooperativas de que trata esse artigo, poderão receber depósitos de seus associados, devendo, obrigatoriamente, recolher ao banco patrocinador as quantias que excederem a encaixe necessário ao atendimento de suas obrigações.

"Art. 8º. O banco que patrocinar a constituição de cooperativa rural de mação de seu capital social mediante produção ou crédito, financiará a formação de seu capital social mediante empréstimo ao associado até o limite de 90% (noventa por cento) do valor das cotas subscritas, para resarcimento em prestações anuais no prazo de até 10 (dez) anos.

"Art. 9º. As cooperativas que operam em crédito rural, quando financiadas por algum dos estabelecimentos integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural ou a ele vinculados, ficarão sujeitas a regime especial de controle e fiscalização por parte do financiador, independentemente de ação da autoridade monetária competente e do órgão especializado do Ministério da Agricultura.

§ 1º. Enquanto permanecerem em vigor os financiamentos a que alude o presente artigo, poderá o estabelecimento financeiro manter um representante seu com direito de fiscalizar a aplicação de crédito e as atividades correlatas, opinar nos conselhos e diretórios e convocar assembleia geral para apreciação de anormalidade acaçado apurada, ou para propor alteração na diretoria da sociedade.

§ 2º. Nos casos de comprovada infração das disposições contratuais ou de desvio nas finalidades precípua da sociedade, poderá o Banco financeiro promover, junto aos órgãos competentes, a intervenção na cooperativa e a responsabilidade de seus diretores".

RECURSOS PARA O CRÉDITO RURAL

"Art. 10. O crédito rural contará com recursos de aplicação provenientes das seguintes fontes:

I — Fundo Nacional de Empréstimos Rurais;

II — recursos de aplicação dos bancos integrantes do sistema nacional de crédito rural, assegurados pela legislação específica de cada uma;

III — recursos das demais instituições vinculadas ao sistema de crédito rural.

"Art. 11. O Fundo Nacional de Empréstimos Rurais será administrado pela C. N. C. R. e se destinara ao cumprimento e à ampliação dos programas de crédito rural, elaborados na conformidade das normas traçadas no artigo 5º.

Parágrafo único. As aplicações serão feitas mediante operações diretas, refinanciamentos ou empréstimos concedidos aos órgãos integrantes do sistema a que se refere o artigo 6º desta lei.

"Art. 12. Constituem recursos do Fundo Nacional de Empréstimos Rurais:

I — O produto da taxa a que ficam sujeitas as operações de desconto de prazos preestabelecidos, sujeitará a instituição à multa variável entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) sobre o valor do débito apurado, conforme a gravidade das faltas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II — 50% (cinquenta por cento) do saldo do Fundo de Reserva de Defesa do Café subsistente após a execução do Plano Financeiro de cada safra;

III — Produto da taxa de 5% (cinco por cento) incidente sobre os prêmios de seguro de vida e contra risco de fogo, raio e suas consequências realizados nas sociedades seguradoras;

IV — dotações orçamentárias;

V — resultado das operações efetuadas nos termos do artigo 8º;

VI — recursos de outra natureza que uhe forem expressamente destinados em lei;

VII — 10% (dez por cento) dos depósitos compulsórios à ordem da SUMOC;

VIII — os recursos provenientes dos depósitos previstos no § 2º do art. 26;

IX — os saldos de recursos, sem destinação legal, de órgãos, serviços e empreendimentos de que participe entidade federal vinculada à produção rural;

X — o saldo do Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional, criado pela lei nº 2.145 de 29 de dezembro de 1953.

"Art. 13. A taxa instituída no inciso I do artigo anterior incidirá:

a) nas operações de desconto, sobre o valor nominal dos títulos, arrecadada da no ato;

b) nas outras operações de crédito, sobre os saldos devedores calculada juntamente com os juros convencionados e arrecadada na oportunidade da exigência destes".

Parágrafo único. A taxa a que se refere este artigo não incidirá sobre as operações típicas de crédito rural de montante inferior a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no país, e será exigida nas seguintes bases:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,3 (três décimos por cento) ao mês, conforme estabelecido pela C. N. C. R., nas operações efetuadas nos bancos oficiais referidos no artigo 6;

b) 0,1% (um décimo por cento) ao mês nas operações efetuadas nas demais instituições financeiras".

Art. 14. Os recursos previstos no inciso II do art. 12 serão obrigatoriamente transferidos do Fundo de Reserva de Defesa do Café para a conta do Fundo Nacional de Empréstimos Rurais à ordem da C. N. C. R. junto à SUMOC antes do início dos embarques da safra cafeeira subsequente.

Art. 15. Os valores arrecadados pelas instituições financeiras e sociedades de seguros para o Fundo Nacional de Empréstimos Rurais serão recolhidos à SUMOC em conta especial à ordem da C. N. C. R. até o trigésimo dia do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 1º Exceuta-se do disposto neste artigo, e será mantido nos respectivos bancos, para aplicação em financiamentos rurais, através de suas Carteiras especializadas, o produto da taxa incidente sobre as operações:

a) do Banco do Brasil S. R., do Banco de Crédito da Amazônia S. A., do Banco do Nordeste do Brasil S. A. e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

b) dos Bancos em que os Estados detêm a maioria absoluta das ações, desde que vinculados ao sistema nacional de crédito rural, nos termos do artigo 6º, § 1º.

§ 2º Incumbe à SUMOC fiscalizar a arrecadação e o recolhimento dos valores do Fundo impondo as penalidades previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º O não recolhimento das quantias devidas ao Fundo, na forma e prazos preestabelecidos, sujeitará a instituição à multa variável entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) sobre o valor do débito apurado, conforme a gravidade da falta, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 16. Dos recursos que constituem o Fundo Nacional de Empréstimos Rurais serão aplicados, no mínimo, 60% em financiamentos aos pequenos e médios produtores.

Art. 17. O depósito que constitui o Fundo de Fomento à Produção de que trata o art. 7º da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, fica elevado para 20% (vinte por cento) das dotações anuais previstas no artigo 199º da Constituição Federal, e será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco de Crédito da Amazônia S.A. que se incumbirá da sua aplicação direta e exclusivamente dentro da área da Amazônia.

Parágrafo único. O Banco destinará à aplicação em crédito rural de 80% (oitenta por cento) pelo menos do total do Fundo de Fomento à Produção.

Art. 18. Os juros das operações de crédito rural serão os usuais em operações de tal natureza, conforme a taxa fixada pela SUMOC, não prevalecendo mais as taxas especiais previstas na legislação em vigor.

Art. 19. O Fundo de Fomento à Produção de Borracha, criado pelo Decreto nº 50.422, de 7-4-61, fica elevado para 20% (vinte por cento) do valor de toda borracha importada e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor serão aplicados sob a forma de financiamento agrícola, observado, quanto à sua destinação geral, o que preceitua o § 4º do mencionado diploma legal.

Art. 20. Fica abolido o prazo de 12 (doze) meses estabelecido na alínea "c" do art. 15 da Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Art. 21. O monopólio das operações finais de compra e venda da borracha, exercido pelo Governo Federal, através do Banco de Crédito da Amazônia S.A., nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, serão financiados com os recursos da União, proporcionados ao Banco executor pelo Banco do Brasil S.A., sob a forma de adiantamentos à conta do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Terão prioridade na aquisição da borracha do Banco da Amazônia as indústrias de capital 100% (cem por cento nacional).

Art. 22. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. destinará às aplicações em crédito tipicamente rural quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do valor do depósito suscetível de ser aplicado em crédito especializado, mantido naquele Banco pelo Tesouro Nacional na conformidade do que dispõe o art. 6º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952.

Art. 23. O capital do Banco Nacional de Crédito Cooperativo é elevado para Cr\$ 10 bilhões, cabendo a União a subscrição imediata de Cr\$ 4 bilhões.

§ 1º Para complementos à integração do capital suscrito, os organismos da União consignarão, em três (3) exercícios sucessivos, dotações não inferiores a Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) nos dois primeiros e, no terceiro, a que se fizer necessária para complementar o saldo a realizar do capital suscrito pela União.

§ 2º As cooperativas poderão aplicar na subscrição das cotas de capital do Banco, parte da percentagem do fundo de reserva legal a que se refere o art. 9º do Decreto 22.239 de 19-12-32.

Art. 24. Na aplicação de seus recursos o Banco Nacional de Crédito Cooperativo observará, em cada Estado, a justa distribuição, de modo a que sejam igual e equitativamente atendidos.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, o Banco instalará agências em todas as capitais de Estados e Territórios,

e, também, quando aconselhável, escritórios nas zonas de maior concentração cooperativista.

Art. 25. O Banco Nacional de Crédito Cooperativo destinará a quantia não inferior a 90% (noventa por cento) de seus recursos de aplicação, ao financiamento das cooperativas rurais e das que objetivam o beneficiamento ou industrialização dos produtos agropecuários.

Art. 26. Os bancos particulares e as cooperativas de crédito manterão obrigatoriamente aplicados em operações típicas de crédito rural contratações diretamente com produtores ou suas cooperativas pelo menos 10% (dez por cento) de seus depósitos totais.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se operações típicas de crédito rural as contraídas por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, na forma prevista nas Leis ns. 492 e 3.253 de 30 de agosto de 1938 e 27 de agosto de 1957.

§ 2º Os estabelecimentos que não desejarem ou não puderem atender às obrigações de presente artigo poderão optar pelo depósito na SUMOC em conta vinculada à ordem da C.N.C.R., das importâncias correspondentes, no todo ou em parte, áquelas operações para aplicação nos fins previstos no item VIIIº do artigo 12 desta lei.

§ 3º As quantias recolhidas na forma deste artigo vencerão juros, à taxa que for fixada pela SUMOC.

§ 4º O valor da aplicação a ser mantida pelos bancos particulares em operações de crédito rural será determinado, para cada semestre, com base no saldo médio de seus depósitos no semestre anterior.

§ 5º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa variável entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) sobre os valores não aplicado em crédito rural e não recolhidos em prazo hábil, a qual imposta pela SUMOC, reverterá em favor do Fundo Nacional de Empréstimos Rurais.

GARANTIA DOS PREÇOS MÍNIMOS

Art. 27. A observância aos preços mínimos é disposição de ordem pública, irrenunciável, sendo nulos de pleno direito os contratos, as obrigações ou títulos de crédito, que envolverem a aquisição de produtos agropecuários com violação dos referidos preços mínimos.

Art. 28. Os preços para financiamentos ou aquisições nas diversas regiões do País, nos termos das letras a e b do artigo 1º da Lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951, serão determinados na forma do §-a art. 3º e artigo 3º da Lei Delegada nº 2, de 26 de setembro de 1962, e não poderão, em hipótese alguma, ser inferiores ao custo, não se incluindo nesse as despesas de transporte para os pontos de embarque ou centros de embarque ou sacaria.

§ 1º Os preços mínimos serão fixados, na forma da Lei, até 90 (noventa) dias antes da época do plantio, improrrogavelmente, devendo ser pagos os beneficiários livres de qualquer ônus.

Os contratos e financiamentos para formalizar dessas operações ficam isentos de selos e taxas.

§ 2º Quando a operação se realizar diretamente com o produtor rural ou cooperativas de produção, as despesas referentes a impostos, taxas, direitos, fretes e outros ônus, até a entrega da mercadoria, correrão por conta da Comissão de Financiamento da Produção.

§ 3º O parágrafo único da Lei Delegada nº 2, de 26 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação: "Até 31 de dezembro de 1963, as operações de que trata o art. 3º, poderão ser realizadas também com terceiros que hajam assegurado ao produtor o preço mínimo fixado na acórdão da esta lei".

"Art. 29. Os produtos agropecuários, adquiridos pela Comissão de Financiamento da Produção nos termos desta lei, serão utilizados para regular o mercado de consumo, preferencialmente através das entidades públicas de assistência alimentar e social, e das cooperativas de consumo.

"Art. 30. Quando não for possível ao produtor, pela ausência de meios, cumprir as exigências do artigo 11 da Lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951, o serviço será executado sob a responsabilidade da Comissão de Financiamento da Produção ou seus delegados, na forma dos artigos 6º e 7º da referida lei, sendo deduzidas as respectivas despesas do valor do financiamento ou aquisição.

"Art. 31. Estendem-se ao Banco de Crédito da Amazônia S. A., do Nordeste do Brasil S. A. e Nacional de Crédito Cooperativo as disposições dos artigos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.003, de 29-12-38".

"Art. 32. O limite de emissão de bônus pelo Banco do Brasil S. A. fixado no artigo 4º e seu parágrafo único da Lei nº 454, de 9 de julho de 1937, pode ser elevado até o mantente das operações de financiamento em vigor, realizado pelo próprio Banco.

"Art. 33. Os limites de redesconto dos estabelecimentos oficiais de crédito serão revistos na proporção do montante dos financiamentos por eles realizados.

"Art. 34. O artigo 15 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A Comissão de Assistência Técnica ao Crédito Agropecuário (COAT) presidida pelo Secretário-Geral da Agricultura e integrada pelos Diretores de Depratamentos do Ministério e por representantes da Superintendência da Política Agrária (SUPRA), da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), da Superintendência de Desenvolvimento da Pescaria (SUDPE), da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Comissão Nacional de Crédito Rural (C.N.C.R.) tem por finalidade estudar e propor medidas que objetivem:

a — disciplinar a prestação de assistência técnica por parte dos diversos órgãos do Ministério aos programas de crédito agrícola;

b — orientar o desenvolvimento dos programas de revenda a crédito de material agropecuário, em consonância com a finanças das atividades agropecuárias e o planejamento agrícola do País;

c — difundir, junto aos diversos órgãos do Ministério e seus técnicos, as diretrizes e normas de crédito rural, visando a assegurar maior eficiência na execução de programas de assistência financeira às atividades agropecuárias".

"Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação".

"Art. 36. Os empréstimos concedidos ao setor agropecuário pelas entidades componentes do sistema nacional de crédito rural serão direcionados oficialmente pela C.N.C.R."

"Art. 37. Gozarão de redesconto extra-límite as operações com títulos Warant correspondente a entregas feitas por produtores ou cooperativas de gêneros de suas respectivas produções que tenham garantia de preço mínimo".

"Art. 38. As operações de desconto de cédulas de crédito rural de emissão de pequenas produtores e Cooperativas gozarão de redesconto extra-límite".

"Art. 39. Nas operações de financiamento rural não poderão ser cobradas taxas e emolumentos que onelem os juros além dos limites fixados pela SUMOC".

"Art. 40. Terão preferência para os empréstimos rurais ou pequenos produtores e cooperativas de produção".

"Art. 41. Os estabelecimentos integrantes do sistema nacional de crédito rural ou a ele vinculados financeiramente as cooperativas na construção de armazéns e silos, compra e implantação de patrulhas mecanizadas necessárias ao atendimento de seus associados, agindo através de convênios e em colaboração com os órgãos próprios do Ministério da Agricultura".

"Art. 42. As entidades referidas no artigo 6º financiarão as cooperativas de eletrificação rural e as sociedades de economia mista que visam idêntico objetivo".

"Art. 43. Aplicam-se aos Bancos particulares e cooperativas de crédito o disposto no artigo 13 desta lei".

"Art. 44. O limite da nota de crédito rural, criada no artigo 2º da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957, será de 50 (cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País".

"Art. 45. A instituição financeira, na concessão de empréstimo rural ao produtor, diligenciará para o atendimento de todas as providências que se fizerem necessárias inclusive junto à serventia de Justiça.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento deste artigo correrão à conta do produtor, sendo proibida qualquer cobrança não autorizada pela lei, ou regimento de custas".

"Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os fundamentos gerais do presente substitutivo inspiram-se no princípio de que o desenvolvimento e a especialização do crédito bancário tem hoje em dia, exigido do Estado, uma ação direta, de controle vigilante e até mesmo de direção permanente. O crédito é hoje considerado, tipicamente, um fator de produção. Assim tem sido em alguns países, nos casos de financiamento da produção rural, por meio da hipoteca ou sob a forma do penhor agrícola ou pecuário, o qual tanto se opera sobre a coisa já produzida, colhida ou existente, como também sobre a ser produzida.

Por outro lado, o crédito à agricultura, especialmente, tem que ser manejado a incerteza do tempo de que depende a produção e o seu prazo deve variar de acordo com a espécie da produção por elas socorrida.

Eis porque resolvemos, explicitamente, oferecer os seguintes reparos, constantes de nosso substitutivo.

Do art. 1º do Substitutivo, que é também do projeto, demos nova redação, fundindo-o com a matéria disposta no art. 37, e isto para corrigir grave anomalia da proposição, uma vez que enquanto no art. 1º dispõe sobre as funções do C.N.C.R., só no art. 37 é que o projeto fala da criação do órgão. Por exigência metodológica e técnica, primeiro se deve criar um órgão e só depois atribuir-lhe as funções.

Neste mesmo art. 1º determinamos que o C.N.C.R. deverá observar a orientação geral fixada pelo Conselho Monetário Nacional, o órgão criado no projeto de Reforma Bancária e ao qual deverá vincular-se necessariamente aquela Comissão Especial, uma vez que deverá harmonizar sua política com a política financeira do Governo expressa através do Conselho Monetário Nacional.

Ainda no art. 1º aditamos a expressão "órgão estatal", para que fique melhor definida a natureza da Comissão Nacional de Crédito Rural.

Art. 2º do Substitutivo. Este art. e o art. 3º do projeto e no qual demos nova redação com o objetivo de fixar

melhor a sede a a composição do C.N.C.R., acrescentando um §, pelo qual se permitirá o funcionamento provisório, na Guanabara, onde se encontram todos os bancos mencionados na futura lei. Corrigiu-se, também, algumas descriminações bancárias dadas incorretamente e melhor sequência foi adotada nos XI itens do art. 2º.

Art. 3º, resultado de emenda aditiva, destina-se a fixar critérios na apuração dos votos das resoluções tomadas pelo C.N.C.R.

Art. 4º Este artigo é o 2º do Projeto com nova e melhor redação ao seu item I.

Art. 5º É o mesmo do projeto.

O Art. 6º reproduz o de igual número do projeto, sendo que, ao seu § 1º demos melhor redação, vinculando os bancos, cooperativas e demais instituições financeiras que operam em crédito rural ao sistema geral de crédito como órgãos auxiliares.

Art. 7º Também é o mesmo do projeto com o seu *caput* modificado por nova redação em que foram introduzidas três alterações: a) eliminação do funcionamento das "Associações rurais como estabelecimentos de créditos" que só virão, a nosso ver, em prejuízo do movimento cooperativista; b) a substituição da SUMOC como órgão competente para autorizar a constituição de cooperativas rurais de crédito, pela Divisão de Cooperativismo e Organização Rural (DCOR), do Ministério da Agricultura; c) substituição da audiência da C.N.C.R. pela SUMOC, ou seja subordinação daquela Comissão à esta Superintendência nos assuntos de concessão de autorização de funcionamento de Cooperativas de Crédito.

Art. 6º é o mesmo de igual número do projeto enviado pela Câmara.

O Art. 9º é o do projeto originário da Presidência da República e constitui uma providência salutar pela ação fiscalizadora que estabelece.

O art. 10, remunerado, é o art. 12 do projeto.

O art. 11 é o 13 do projeto, com nova redação e acrescido de um parágrafo único, no qual, são abrangidas todas as hipóteses de aplicação das parcelas do Fundo e não apenas as que se hão de verificar através de empréstimos e refinanciamentos aos órgãos integrantes do sistema.

O Art. 12 é o art. 14 da proposição com três novos incisos, destinados a dar conveniente tratamento, como recursos para o crédito rural, aos depósitos que os estabelecimentos de crédito privado ebatuarem na SUMOC, quando não puderem ou não quizerem eles mesmo aplicá-los e a aproveitar os saldos destinados a órgãos, acordos, convênios, congressos, etc. cuja apuração e destinação nem sempre são regulados em lei.

O art. 13 é o 15 do projeto, com redução do valor do número de salários mínimos. A base dada por nós é suficiente para beneficiar os menos favorecidos.

Atualmente, com o maior salário mínimo de Cr\$ 42.000,00, seriam alcançadas as operações até Cr\$ 6.300 mil. Quase totalidade dos financiamentos ficaria livre da incidência, diminuindo o produto da arrecadação, pois o total de 407.651 contratos realizados no ano passado, no Banco do Brasil, foram de valor inferior a Cr\$ 5 milhões.

O art. 14 reproduz sem alterações, o art. 16 do projeto.

O art. 15 corresponde ao art. 17 da proposição, acrescido de dois itens, em que se permitem aos bancos estaduais a aplicação das taxas por eles recomendas, condicionando, porém, essa faculdade à sua vinculação ao sistema, vale dizer, à sua subordinação à ... C.N.C.R. Aliás, de outro modo, teríam bancos inteiramente desvin-

culados do sistema, operando com recursos do Fundo. Como se vê, o artigo 15 do nosso Substitutivo, que por sinal apresenta uma melhor redação ao seu § 2º, retirando da SUMOC a incumbência de promover o recolhimento dos valores do Fundo, que é substituída pela sua fiscalização, sistematiza de maneira racional a atualização dos bancos de crédito rural principalmente na parte de recursos.

No art. 16, a emenda substitutiva altera o art. 18 a que corresponde minimo de 60% a parcela que deverá quanto ao assunto, fixando em um ser aplicada nos financiamentos rurais, margem reconhecidamente elástica que permitiria irem as aplicações da espécie a limites superiores, determinando, ainda, que os recursos do Fundo serão aplicados não aos "agricultores", como diz o projeto, mas aos "produtores", o que abrange, também, os pecuaristas.

O art. 17 é, textualmente, o art. 19 da proposição.

O art. 18 é o mesmo art. 20 do projeto alterado, com a finalidade de determinar tratamento uniforme às operações de todos os bancos.

Os artigos 19, 20, 21 e 22 do Substitutivo correspondem, respectivamente, aos de números 21, 22, 23 e 24 do projeto, os quais mantiveram inalterados por julgar que, como estão redigidos, consultam aos reais interesses da produção, compra e venda e bora-chacha.

O art. 23 é o 25 do projeto, com supressão dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º e com a incorporação do saldo do Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional à C.N.C.R. alcançando por via generalizada a todos os estabelecimentos bancários vinculados ao sistema de crédito rural nacional, incluso o Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Os §§ foram excluídos em virtude de conflitarem com as normas do sistema adotado, eliminando a concessão especial do Banco Nacional de Crédito Cooperativo e certas obrigatoriedades de subscrição de seu capital.

O artigo 24 mantém, sem alterações, o de nº 26, o mesmo acontecendo com o artigo 25 que conserva a redação do art. 27 do projeto.

O artigo 26 reproduz o art. 28 do projeto com a substituição das expressões "operações de crédito rural" pelas "operações típicas de crédito rural", expressões estas mais condizentes com o que já dispõe o projeto no § 1º do mesmo artigo.

Os artigos 27, 28, 29 e 30 correspondem, respectivamente o de maneira inalterada, os artigos 29, 30, 31 e 32 da proposição da outra Casa do Congresso.

O artigo 31 é o de nº 33 da proposição do qual eliminamos a parte relativa à extensão nos Bancos de Crédito da Amazônia, do Nordeste e Nacional de Crédito Cooperativo, das disposições do artigo 3º e seu parágrafo do Decreto-lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1940, que tratam do redescuento de papéis da CHEAL, do Banco do Brasil. Isto porque, consoante declarações reiteradas da SUMOC, o redesconto de contratos daquela Carteira só é possível porque, tanto ela como a Carteira de Redesccontos são órgãos do Banco do Brasil, em que se unificam o redesconto e o redescontário, tornando, assim, desnecessária a transferência do título.

Os artigos 32 e 33 correspondem, respectivamente aos de nºs 34 e 35 da proposição da Câmara.

O artigo 34 do Substitutivo corresponde ao de nº 36 do projeto com a exclusão entre os membros da COAT, de um representante do Banco Nacional de Crédito Cooperativo e a inclusão, como seu substituto, de um representante da C.N.C.R. Tal medida decorre do fato de outros ban-

cos oficiais não se fazerem representar, nada justificando, portanto, a presença do BNCC. A C.N.C.R., representando todo órgão oficial, regulador da distribuição do crédito rural é que deve ter assegurada a representação de que trata o artigo 36 do projeto.

O artigo 35 é o de nº 39 do projeto, devendo, porém, figurar com a redação por nós dado, já que, como se encontra redigido, a regulamentação irá abranger o fundamento da C.N.C.R., quando deve estender-se no prazo fixado, a toda a lei.

O artigo 36 do substitutivo corresponde ao artigo 40 do projeto com nova redação por nós dada, com o objetivo de centralizar a divulgação pela C.N.C.R. das operações de empréstimos concedidos ao setor agropecuário, não devendo caber tal tarefa aos estabelecimentos de crédito, o que constituiria trabalho penoso e pouco prático.

O artigo 37 é o 43 da proposição redigido com modificações para que pudessem ser abrangidas todas as cooperativas.

Os artigos 38 e 39 do nosso Substitutivo correspondem, respectivamente, sem alterações, aos artigos 44 e 45 do projeto.

O artigo 40 corresponde ao de nº 41 da proposição no qual procuramos dar maior clareza ao texto do dispositivo, a fim de não se entender que o mesmo se refere apenas às cooperativas de pequenos produtores.

O artigo 41 é o mesmo 48 do projeto com redação que melhor atende à sistematica da futura lei.

O artigo 42 corresponde ao artigo 49 do projeto.

O artigo 43 é o 59 da proposição.

O artigo 44 corresponde ao de nº 51 com as devidas alterações, tendo em vista a reserva com o crédito pessoal, pelas facilidades que cria na distribuição do crédito e por ser a nota de crédito rural título de crédito pessoal.

O artigo 45 é o 53 e último.

Estas foram a sementas quer aditivas, quer modificativas, que, tendo em vista o seu grande número, e, na sua essência, as fundas alterações que trouxeram ao texto do projeto da Câmara, deverão constituir um Substitutivo integral ao mesmo projeto.

Outras emendas, estas de caráter supressivo, foram por nós apresentadas e se referem às eliminações dos artigos 3 e seus §§, 4, 9, 11, 41, 42, 47 e 52 pelas razões que se seguem.

O artigo 3º visa desburocratizar a concessão do financiamento na fase anterior a assinatura do contrato, ampliando por outro lado as garantias do financiador. É confuso quando dá prioridade à inscrição, sem determinar se a do contrato do financiamento ou se outra. Por outro lado não dispensa quitações e nem certidões de ônus reais, além de obrigar os estabelecimentos financeiros a fornecer ou pedir informações uns aos outros, o que pode tornar muito monótona ou talvez difícil a operação desejada.

O artigo 4º já é norma nos estabelecimentos bancários, aplicada de maneira geral.

Art. 9º Na extensão territorial do País estão disseminados os pequenos produtores rurais, os quais, somente poderão ser atendidos através de cooperativas, formadas por eles, instaladas onde eles estão, vivendo onde eles vivem. Fora das cooperativas não vemos solução melhor.

Nesse artigo aparece outra entidade, a associação rural que deveria ser criada. Melhor será, então, fazer logo de uma vez uma cooperativa. Esta será muito mais apropriada aos fins que desejamos.

Além disso ainda temos as contradições entre os dispositivos da leis civis que regem as associações rurais,

com os estatutos jurídicos da lei bancária. As associações teriam o mesmo trabalho de adaptação à lei bancária que acharia para instalar a cooperativa de crédito.

Art. 10. A adaptação da associação rural aos dispositivos legais bancários aparece aqui, dando a SUMOC a disciplinação do funcionamento das associações rurais. No artigo 7º foram eliminadas as associações de crédito, portanto, não haverá o que disciplinar.

Art. 11. Se refere ao patrocínio da associação de crédito rural, a qual já foi excluída de sistema.

Art. 41. Dispensa de garantia real e empréstimo de valor inferior a 150 vezes o salário-mínimo. No atual salário-mínimo de 42.000,00 teriam empréstimos de 6.300.000,00 sem garantia real. E como no Relatório do Banco do Brasil de 1963 diz que aos pequenos e médios produtores foram deferidos 89% do número de créditos abertos, verifica-se que a quantia de mais de 6 milhões deixaria o financiador totalmente desprotegido das garantias efetivas da referida operação bancária. Outro caminho não teria o financiador além da completa retração, consequentemente maior prejuízo ao produtor. O limite do Banco do Brasil é de 260.000,00 ao pequeno produtor não proprietário em 1963.

Art. 42. Nesse artigo se substitui a garantia real por um seguro agrário, com garantia acessória por parte de uma Companhia Nacional de Seguro Agrário que nem tem funcionamento regular, conforme o § 3º do referido artigo. E como subordinar só no Banco do Brasil os 89% das operações até um (1) milhão de cruzeiros ao seguro de uma Companhia que não funciona? E os outros Bancos da rede do Crédito Rural?

O artigo 47. trata de posse o cooperativas de pescadores, assunto totalmente fora da área rural brasileira. Este é o parecer, salvo melhor julgo da doura Comissão de Economia.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1965. — José Feliciano, Relator.

Pareceres ns. 393, 394, 395, 396 e 397, de 1965.

Nº 393, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1963, (número 4.823-B-62, na Câmara), que reestrutura o aparelhamento policial da União e dá outras providências.

Relator: Senador Aloisio de Carvalho.

Volta à Comissão de Constituição e Justiça, para apreciação de cinco (5) emendas apresentadas em Plenário, na sessão de 27 de novembro do ano passado, o Projeto de Lei número 25, de 1963, originário da Câmara dos Deputados, de onde veio com o número 4.823-B, e que reestrutura o aparelhamento policial da União e dá outras providências.

Oriunda do Poder Executivo, por Mensagem de 22 de novembro de 1962 do então Presidente do Conselho de Ministros, a proposição em causa tem suscitado, em sua tramitação, principalmente no Senado, as mais desencontradas apreciações, sendo freqüentes, até em ineditórios na imprensa e em constantes representações aos Senadores, os conceitos desprazados à iniciativa, considerada profundamente atentatória das liberdades públicas.

Encaminhando-a ao Congresso, acentuava o Ministro da Justiça de então, o grande e saudoso jurista Doutor João Mangabeira, que, competindo à União, na conformidade da

Constituição Federal, a superintendência dos Serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, não lhe poderia ser estranha a prática de atos contrários aos seus bens, serviços e interesses, acrescendo que a Polícia da União costumavam os Estados reclamar cooperação quando as infrações transcendiam o âmbito de uma unidade federada e, ainda, a prestação de assistência técnica e científica.

Ao tempo em que a proposição transitou nesta Comissão, era seu presidente o nosso ilustre colega Milton Campos, hoje emprestando a valiosa colaboração da sua experiência e da sua cultura ao Governo recém-inaugurado, como titular, que é, da pasta da Justiça.

Essa circunstância particular, e, mais, a de novos critérios relativamente à matéria acaso presidirem à ação da atual administração, recomendam uma diligência preliminar, no sentido de pronunciamento do Ministério da Justiça, ao qual serão remetidos o texto do Projeto, quando vindo da Câmara e o texto das Ementas Substitutivas nº 11, da Comissão de Serviço Público e nº 18, de Plenário.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Edmundo Levi — Josaphat Marinho.

Nº 394, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1963.

Relator: Senador Rui Carneiro.

O projeto em exame transita no Senado desde abril de 1963 e foi objeto de amplos e demorados estudos por parte das Comissões Técnicas.

A matéria, por aqui complexa e assaz controvérida, eis que implicando em assuntos de varia natureza, assim de estrutura administrativa, como de organização, direitos e vantagens de pessoal, exigiu pronunciamentos de outras áreas do Governo, o que foi realizado através de numerosas diligências. Isto, sem dúvida, concorreu par que se não convertesse em lei a proposição, de iniciativa, aliás do Poder Executivo.

Na nesse passo o projeto quando veio ter ao Congresso Nacional Mensagem do Senhor Presidente da República, capeando ante projeto que, invocando e consubstanciando tóda a matéria relativa ao objeto da presente proposição, acabou por prejudicar esta, em definitivo.

Diante do exposto, opinamos pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1963.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar.

Nº 395, de 1965

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1963.

Relator: Senador Silvestre Péricle.

Depois de cumprir demorada tramitação, atravessando o exame de vários órgãos técnicos desta Casa, volta ao estudo desta Comissão, o Projeto de Lei nº 25, de 1963, que reestrutura o aparelhamento policial da União e dá outras providências.

Em face de esclarecimentos agora aduzidos pela douta Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que a matéria consubstanciada no projeto está superada, à vista de recente lei das ao projeto.

aprovada pelo Congresso Nacional, relativa ao assunto versado na proposição ora sob exame.

Assim, o nosso ponto de vista é coincidente com o esposado pela Comissão de Justiça, ou seja: pelo arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1965. — Victorino Freire, Presidente. — Silvestre Péricle, Relator. — Miguel Couto — José Feliciano — Antônio Jucá.

Nº 396, DE 1965

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara número 25, de 1963.

Relator: Senador Zacarias Assunção.

No ano passado o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei número 12-64, reorganizando o Departamento Federal de Segurança Pública, o qual, já sancionado, por sinal com veto parcial, pelo Senhor Presidente da República, converteu-se na Lei nº 4.483, de 1954.

Essa Lei, conforme acentua a dotta Comissão de Constituição e Justiça, consubstanciou tóda a matéria de que trata o presente projeto.

Assim sendo, nada há a fazer, senão opinar pelo arquivamento do projeto, como aliás o fizeram as Comissões de Constituição e Justiça do Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 1965. — Zacarias de Assumpção, Presidente e Relator; Oscar Passos — José Guiomard — Atílio Fontana.

Nº 397, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 25, de 1963.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz.

O projeto em exame visa a reestruturar o aparelhamento policial da União. Sua tramitação, nas duas Casas do Congresso, foi demorada, diante da complexidade da matéria.

Estava a presente proposição em estudos no Congresso Nacional quando o Poder Executivo enviou mensagem encaminhando anteprojeto consubstanciando a matéria. A proposição governamental foi aprovada, e, em consequência, superou o projeto em exame.

Ante ao exposto, e consoante os pronunciamentos das demais Comissões Técnicas da Casa, opinamos pelo arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente; Pessoa de Queiroz, Relator; Bezerra Neto — Walfredo Gurgel — Antônio Jucá — Sigefredo Pacheco — Adolfo Franco — Lobo da Silveira — Lino de Mattos — Mem de Sá.

Pareceres ns 398, 399 e 400, de 1965

Nº 398, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, à emenda apresentada ao Projeto de Lei do Senado número 24-64.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

O Projeto número 24-64, de autoria do nobre Senador Aarão Steinbruch, institui o registro, nos ofícios de notas, das transações de compra e venda de automóveis.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela inexistência de impedimento ao curso da proposição. A Comissão de Indústria e Comércio e a de Finanças se manifestaram contrárias ao projeto.

No Plenário, o nobre Senador Padre Calazans ofereceu emenda, ora examinada, no sentido de que o registro previsto se faça nos cartórios de títulos e documentos. Saliente o autor da emenda que "não se altera em nada a finalidade do projeto; apenas se dá atribuição de registro aos cartórios de Registro de Títulos e Documentos" — o que é verdade.

Do ponto de vista estritamente jurídico, nada impede a aceitação da emenda.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente; Josaphat Marinho, Relator; Eurico Rezende — Jefferson de Aguiar — Edmundo Levi — Ruy Carneiro — Wilson Gonçalves.

Nº 389, DE 1965

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei do Senado número 24, de 1964.

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado número 24, de 1964, de autoria do ilustre Senador Aarão Steinbruch, que cria nos Ofícios de Notas o registro das transações de compra e venda sobre automóveis.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto.

Esta Comissão aceitou o parecer contrário que emitidos. Também a Comissão de Finanças, onde foi Relator o Senador Irineu Bornhausen, opinou pela rejeição.

Incluído na Ordem do Dia, foi o Projeto aprovado em primeira discussão.

Agora, as Comissões são chamadas a se pronunciarem sobre a Emenda número 1, oferecida durante a segunda discussão pelo nobre Senador Padre Calazans.

A modificação proposta refere-se apenas à atribuição do registro. O projeto objetiva a instituição do registro das transações de compra e venda sobre automóveis e confere a atribuições aos Ofícios de Notas. A Emenda entende que o registro deve ser confiado aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos.

Permanece inalterada a finalidade do projeto que é a de evitar ou, pelo menos, dificultar as vendas de automóveis furtados. Nenhuma outra alteração é introduzida pela Emenda.

Assim, é que as mesmas objeções que levantamos contra o Projeto são válidas com referência à Emenda.

Em nosso parecer anterior sustentamos que o Projeto é inócuo e superfluo e em nada virá auxiliar a repressão que é, ou deverá ser feita pela polícia. O contrário, trará dificuldades para as transações legais e honestas, que serão oneradas com mais esse registro.

As Prefeituras possuem cadastros em que constam as especificações dos carros mencionados no Projeto.

Mantemos nosso ponto de vista, opinando pela rejeição da Emenda número 1.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — José Feliciano, Presidente; Atílio Fontana, Relator; Dylton Costa — Nelson Maculan — Barros de Carvalho — Adolfo Franco.

Nº 400, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 24, de 1964.

Relator: Senador Mem de Sá.

O projeto nº 24-64, de responsabilidade do nobre Senador Aarão Steinbruch, propõe a obrigatoriedade do registro, nos ofícios de notas, das transações de compra e venda de automóveis. A proposição teve parecer contrário das Comissões de Indústria e Comércio e de Finanças e favorável da Comissão de Justiça.

O eminentíssimo Senador Padre Calazans apresentou a emenda; ora examinada, no sentido de que o registro previsto se faça nos cartórios de títulos e documentos. Assiste razão ao ilustre autor da emenda ao invocar o decretº 1.027, de 2 de janeiro de 1939, para justificar a alteração proposta. E que quando se trata de venda com cláusula de reserva do domínio, o contrato deve ser registrado para resguardo de direitos do alienante contra terceiros. Não visa esse diploma legal ao controle puro e simples dos negócios de automóveis, como evidentemente sabe o nobre autor da emenda.

A nosso ver, a emenda desmerece acomilhada, bem como o projeto. As cautelas relativas a transação de compra e venda de automóveis devem ser tomadas pelos serviços estaduais de trânsito, nos quais se anotadas, permitindo perfeito levantamento das características de veículos, seus proprietários, seu histórico, etc ...

Por esses motivos, somos contrários à aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Bezerra Neto — Walfredo Gurgel — Antônio Jucá — Pessoa de Queiroz — Sigefredo Pacheco — Lino de Mattos, vencido. — Daniel Krieger — Adolfo Franco — Aurélio Vianna. — Lobo da Silveira.

Pareceres ns. 401 e 402, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1964 (nº 188-A-64, Câmara), que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o contrato celebrado em 13 de junho de 1960 entre a União Federal e o Banco do Brasil S. A., para funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária.

Relator: Senador Bezerra Neto.

1 — Pelo Aviso nº 32, de 2 de abril de 1960, do Ministério da Fazenda, foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União, o processo relativo ao término de 13 de janeiro do mesmo ano, ratificado em 23 de março, do contrato celebrado entre a União Federal e o Banco do Brasil S. A., para funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária.

2 — Pelo Aviso nº 32, de 2 de abril de 1960, do Ministério da Fazenda, foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União, o processo relativo ao término de 13 de janeiro do mesmo ano, ratificado em 23 de março, do contrato celebrado entre a União Federal e o Banco do Brasil S. A., para funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária.

3 — A Câmara dos Deputados, examinando detidamente as peças do presente processo, inclusive parecer favorável do próprio Procurador do Tribunal de Contas, elaborou e aprovou o presente projeto de decreto legislativo autorizativo do registro.

Somos pela acomilhada ao presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — Josaphat Marinho — Ruy Carneiro.

Nº 402, de 1965

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1964.

Relator: Senador Aurélio Vianna.

A União Federal e o Banco do Brasil S. A. firmaram contrato a 13 de

janeiro de 1960 para o funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária. Na verdade, dito contrato constitui-se na ratificação de contrato anterior, segundo o qual o governo comprometeu-se com o citado estabelecimento bancário a financeirar a operação da Caixa de Mobilização Bancária, órgão financeiro da própria União.

E certo, também, que o contrato referido melhora as condições do anterior, ajustando-o mais adequadamente aos interesses do Banco do Brasil S. A., que vinha alegando prejuízos ante a tarefa que o governo lhe conferia.

No projeto de Decreto Legislativo, ora sob nosso exame, não estão em causa, entretanto, os termos do contrato, de 13 de janeiro de 1960.

O projeto autoriza o Tribunal de Contas da União a registrá-lo porque a referida Corte de Contas negou-se a fazê-lo sob o argumento de que, no caso, haveria necessidade de prévia autorização legislativa.

Não vamos nesse breve parecer discorrer nem discutir o ponto de vista manifestado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, de acordo com o qual, tendo a Caixa deixado de ser um órgão de duração limitada (dez anos, segundo o decreto que a criou), para transformar-se, como se transformou, num organismo financeiro permanente da administração federal, resta a necessidade de prévia autorização legislativa.

Foi esta a razão fundamental de sua recusa ao registro de contrato, contrariando embora razões em favor desse registro, expedidas pelo Procurador Christiano Martins.

Do ângulo do Poder Legislativo, nada contraria que se aceite a posição assumida pelo Tribunal, em face do novo contrato, exigindo-lhe prévia autorização legislativa, para registro.

Dante disso, pouparamos de discutir a questão em seu mérito, até porque, ao nosso ver, seria fastidioso e inépto, num parecer como este, através do qual, procura-se, apenas, dar ao Tribunal o apoio legal que exigiu para a validade do registro de contrato sob todos os aspectos precedentes.

Nessas condições opinamos pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Aurélio Viana, Relator. — Bezerra Neto — Walfrido Gurgel — Antônio Jucá — Pessoa de Queiroz — Lino de Mattos — Sigefredo Pacheco — Adolfo Franco — Mem de Sá — Lobão da Silveira.

Pareceres ns. 403 e 404, de 1965

Nº 403, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 140, de 1964 (nº 66-A-61, na Casa de origem), que mantém ato que autorizou o registro sob reserva de que trata a apostila lavrada com base na Lei número 1.050-50, combinada com as leis 1.229-50 e 2.745-56, relativa à aposentadoria de Haidée Cabral Hugnet, reformando a decisão do Tribunal de Contas da União que denegou registro aquele ato.

Relator: Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O Tribunal de Contas, em sessão de 17 de março de 1959, apreciando o processo fichado no Ministério da Viação e Obras Públicas relativo à aposentadoria de Haidée Cabral Hugnet, Praticante de Tráfego, refe-

Praticante de Tráfego da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do antigo Distrito Federal, resolvem:

a) ordenar o registro da concessão inicial, bem assim o das apostilas lavradas com base no Decreto-Lei número 8.512-45 e nas Leis números 488-48 e 1.059-50.

b) denegar registro à concessão de que trata a apostila lavrada com base na Lei número 1.050-50, combinada com as leis números 1.229-50 e 2.745-56, porque não se aplica na espécie, o disposto no artigo 24 parágrafo único da Lei número 1.229-50.

II — Tendo o Ministério da Viação e Obras Públicas pedido reconsideração do despacho, foi o processo submetido a novo julgamento e, em sessão de 18 de setembro de 1959, o Tribunal de Contas, conhecendo do recurso, manteve a decisão inicial.

III — Acontece, no entanto, que o Senhor Presidente da República, por despacho exarado na Exposição de Motivos número 1.567-GM, do Ministério interessado, autorizou o registro da concessão de melhoria de proventos em questão, em vista do que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de maio de 1960, deliberou conhecer do despacho presidencial para ordenar o registro, sob reserva da concessão, e recorrer "ex officio" para o Congresso Nacional, na forma prevista no artigo 56, §§ 1º e 2º da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949.

IV — A Câmara dos Deputados, apreciando a matéria, manteve o ato do Senhor Presidente da República que autorizou o registro sob reserva, relativamente à aposentadoria em aprüço.

V — O exame atento das peças do processo revela a procedência do ato presidencial.

Realmente, alega o Tribunal de Contas, para negar registro à apostila, que não se aplica, na hipótese, a concessão de melhoria, por já ter sido a aposentada beneficiada com a disposição na lei número 1.229, de 1950.

Ora, o Decreto número 28.140, de 1950, em seu artigo 4º, parágrafo único, manda computar, no reajusteamento de que trata, os aumentos de vencimentos ou salário, provenientes de reclassificação, reestruturação ou fusão de cargos e funções, carreiras e séries funcionais.

Aliás, o Tribunal decidiu, neste sentido, em diversos casos, de maneira que essa nova decisão vem alterar a sua própria jurisprudência.

Afora isso, cabe lembrar, como o fez o Ministério da Viação e Obras Públicas em seu recurso, que, no reajusteamento em questão, foi obedecida a orientação dada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, em seu processo número 1.125-53, publicada no Diário Oficial de 20 de abril de 1953.

VI — Dante do exposto opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente; Wilson Gonçalves, Relator; Joséphath Martinho — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — Jefferson de Aguiar — Ruy Carneiro.

Nº 404, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 140, de 1964.

Relator: Sr. Senador Lino de Mattos.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados apresentou o presente projeto de decreto legislativo, mantendo o ato do Presidente da República que autorizou o registro, sob reserva, da apostila lavrada com base na Lei número 1.050-50, combinada com as Leis números 1.229-50 e 2.745-56, no títuo de aposentadoria de Haidée Cabral Hugnet, Praticante de Tráfego, refe-

rencia VI, extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafo, do antigo Distrito Federal, e reformando a decisão do Tribunal de Contas da União que, embora ordenando o registro sob reserva da concessão exarada no despacho presidencial, recorreu "ex officio" para o Congresso Nacional, nos termos da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949.

Ao apreciar o processo relativo à aposentadoria da referida servidora, aquiele Egrégio Tribunal decidiu apenas ordenar o registro da concessão inicial, bem assim o das apostilas de aposentadoria lavradas com fundamento no Decreto-lei nº 8.512-45.

Entendeu, porém, aquela Corte de Contas que não devia conceder registro à concessão a que se refere a apostila com base na Lei número 1.050-50, combinada com as Leis números 1.229-50 e 2.745-56, sob alegação de que não se aplicava na espécie, o disposto na Lei número 1.229-50.

Não obstante a manutenção da decisão contrária do Tribunal de Contas ao seu pedido de recurso, o Ministério da Viação, em Exposição de Motivos de número 1.567, de 1959, propôs ao Sr. Presidente da República que fosse autorizado o registro impugnado de conformidade com o artigo 56, da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949.

O Colendo Tribunal, ante o despacho presidencial que autorizou o registro sob reserva da apostila lavrada, com base na citada Lei número 1.050-50, o que importava na concessão de melhoria de proventos para a aposentadoria, deliberou conhecer desse ato "para ordenar o registro sob reserva da concessão e recorrer "ex officio" para o Congresso Nacional".

Como bem salientou o Ministério da Viação, na citada Exposição de Motivos, a decisão do Tribunal, ao negar o pedido de registro na parte referente à melhoria do que trata a Lei número 1.050 já mencionada, alterou radicalmente sua própria jurisprudência, pois várias centenas de casos idênticos, durante longos anos, necessitaram sua aprovação contrariando, assim, aquela decisão, o disposto no Decreto número 28.140, de 1950.

Foi com fundamento no art. 4º, parágrafo único deste decreto 28.140, regulamentador da Lei 1.050 de 3 de Janeiro de 1950, que, tanto a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, como a Comissão de Justiça do Senado, encontraram, e com razão, os reais e suficientes motivos para proporem a reforma da decisão do Egrégio Tribunal de Contas.

Com efeito, o motivo alegado para a recusa do registro à apostila em sua segunda parte foi o de que não se aplicava, na espécie, o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei número 1.229-50 (concessão de melhoria de proventos) por já ter sido a aposentada favorecida, com esta Lei.

Ora, o parágrafo único, art. 4º, do citado diploma legal, dispõe, "in verbis": "Serão computados no reajusteamento de que trata o artigo, os aumentos de vencimentos ou salários provenientes de reclassificação, reestruturação ou função de cargos e funções, carteiras e séries funcionais".

Neste sentido, aliás, e estribado nesta mesma disposição, o mesmo Egrégio Tribunal, em várias ocasiões, se pronunciou, favoravelmente, às solicitações que lhe foram presentes, indo, em consequência, esta decisão de encontro à jurisprudência por ele próprio firmada.

Ao manifestar-nos, porém, favoravelmente ao presente projeto de decreto legislativo, desejamos, apenas, chamar atenção para o erro contido em sua emenda, de vez que as expressões "reformando a decisão do Tribunal de Contas da União que denegou

registro àquele ato" não correspondem à realidade dos fatos.

O que o projeto faz é reformar a decisão do Tribunal de Contas que negou registro "a concessão de que trata a apostila lavrada com base na Lei nº 1.050-50 e não a decisão do mesmo Tribunal que denegou registro ao ato presidencial a que se refere a emenda. Não houve, por parte do Tribunal de Contas, qualquer decisão contrária ao ato do Senhor Presidente da República. Ao contrário. Em face desse mesmo ato, aquela Corte de Contas, em sessão de 10 de maio de 1960, resolveu "conhecer do venerando despacho presidencial para ordenar o registro sob reserva da concessão (o grifo é nosso).

Ante o exposto opinamos favoravelmente ao projeto.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Bezerra Neto — Walfrido Gurgel — Pessoa de Queiroz — Adolfo Franco — Lobão da Silveira — Antônio Jucá — Mem de Sá — Sigefredo Pacheco.

Pareceres ns. 405 e 406, de 1965

Nº 405, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1965 (nº 202-A de 1964 na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro aos termos do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco.

Relator: Sr. Senador Ruy Carneiro.

O projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1965, oriundo da Câmara dos Deputados, consubstancial à decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro a termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco.

Defini do exame do processo houve o referido Órgão celebrado convênio em função do qual recebera o Ginásio Salesiano Dom Bosco a importância de Cr\$ 1.353.040 (um milhão trezentos e cinqüenta e três mil e quarenta cruzeiros) a ser empregada integral e obrigatoriamente em ampliação e melhoramentos de colégio de sua propriedade, sito em Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O mencionado convênio submetido ao crivo da Excelsa Corte de Contas teve seu registro denegado "ex vi" do artigo 13 da Lei nº 2.976 de 28 de novembro de 1956, em virtude do qual a Superintendência só pode firmar convênio com o Estado e os municípios abrangidos na área do Plano, ou respectivas autarquias.

Feitas as comunicações de praxe, através do ofício nº 1.452, de 10 de Junho, de 1964, foi a referida decisão objeto de Recurso por parte da Superintendência. A Tribunal apreciando aquele recurso, houve por bem manter a decisão anterior por seus jurídicos fundamentos.

A Comissão, fazendo remissão à Colenda decisão denegatória e ao ilustrado parecer da Comissão de Tomada de Contas e Fiscalização Financeira da Câmara, nada tem a opor no âmbito de sua competência específica à aprovação do presente Projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — Aloysio de Carvalho Fi-

Elo, Presidente eventual — Ruy Carneiro — Jefferson da Aguiar — Henrique Joséphat Marinho — Argeniro de Figueiredo, Relator. — Antônio Balbino — Sibaldo Vieira.

Nº 406, DE 1965

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6 de 1965.

Relator: Sr. Senador Lino de Mattos.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País celebrou contrato, segundo o qual receberia o Ginásio Salesiano a importância de Crs 1.353.040 (hum milhão, trezentos e cinquenta e três mil e quarenta cruzeiros) a ser utilizada em melhoramentos e ampliação de prédio de sua sede no município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O mencionado contrato, submetido à aprovação da Corte de Contas, teve seu registro denegado, diante das prescrições do artigo 13 da Lei número 2.976, de 28 de novembro de 1956.

A Superintendência, ao tomar conhecimento da decisão supra interviu recurso da mesma, tendo o Egrenio Tribunal ratificado o pronunciamento anterior, por seus jurídicos fundamentos.

Dita decisão foi aprovada pela Câmara, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo número 6, de 1965.

A Comissão, reportando-se aos fundamentos da colenda decisão, opina favoravelmente à presente proposição. E o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argeniro Figueiredo, Presidente; Lino de Mattos, Relator; Antônio Jucá — Pessoa de Queiroz — Sigeiredo Pacheco — Walredo Gurgel — Adolfo Franco — Lobão da Silveira — Mem de Sá — Bezerra Neto.

Parceres ns. 407, 408 e 409, de 1965

Nº 407, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 151, de 1963, que determina a inclusão, nos cursos de História Natural das Faculdades de Filosofia da cadeira de Genética, como anexo da cadeira de Biologia.

Relator: Sr. Senador Ruy Carneiro. Determina o presente projeto seja incluída, nos cursos de História Natural das Faculdades de Filosofia, a cadeira de Genética.

II — A proposição é de autoria do eminente Senador Melo Braga, que assim justifica, em síntese:

a) a Genética ocupa hoje posição de destaque, entre as ciências que lidam com a matéria viva;

b) a parte altamente especializada da genética humana, com todas as suas implicações no aperfeiçoamento das raças, merece posição de destaque em vários institutos de pesquisa científica do mundo;

c) a Genética responde cada vez mais ao anseio de aperfeiçoamento e de eugenia que sempre acompanhou o ser humano, permitindo não sómente evitar situações de inferioridade como, também, garantir melhores condições de desenvolvimento da raça e de melhoria da saúde do ser;

d) muito embora a genética tenha ligação estreita com a medicina, o seu estudo, no caso do homem, constitui alta especialização, enquadrando-se perfeitamente nos domínios da Faculdade de Filosofia;

e) várias Faculdades de Filosofia, entre as quais a da Universidade de São Paulo, a da Universidade do Rio

Grande do Sul, a da Universidade do Brasil, a da Universidade de Minas Gerais e a da Universidade do Paraná, já vêm realizando estudos e trabalhos práticos de relevo no campo da Genética.

III — Como se verifica, a intenção do ilustre Autor do projeto é a mais nobre possível, visando, com a inclusão, nos currículos dos cursos de História Natural, da cadeira de Genética, a dar a esta ciência o seu devido lugar, nas Faculdades de Filosofia.

Reconhecendo, embora, esse elogável propósito contido na providência em apreço, estamos que não deve, a mesma, merecer o nosso benéplácito, e isso por motivos diversos.

Em primeiro lugar cumpre salientar que a fixação do currículo mínimo dos cursos de ensino superior é da competência do Conselho Federal de Educação, conforme preceitua o artigo 70 da Lei número 4.024, de 20 de fevereiro de 1962 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Nada obsta, portanto, a que o Conselho Federal, desde que assim julgue conveniente aos interesses do ensino, determine a inclusão, em caráter obrigatório, da cadeira de Genética, nos cursos de História Natural.

Por outro lado, podem as diferentes Universidades adotar, se o quiserem, o ensino da referida disciplina, pois esta Faculdade lhes é garantida na Lei de Diretrizes e Bases, a qual, no artigo 80, lhes assegura autonomia didática.

O próprio autor da Proposição, ao justificar a mesma, lembra que as Faculdades de Filosofia da Universidade de São Paulo, da Universidade do Rio Grande do Sul, da Universidade do Paraná, da Universidade de Minas Gerais e da Universidade do Brasil já desenvolvem cursos de grande alcance, não sómente teóricos como nos domínios da aplicação prática".

O projeto fere, portanto, a Lei Orgânica do Ensino e, com isto, configura-se nele, uma injuridicidade que o invalida, razão pela qual lembrando que, sobre o seu mérito, deverá falar a douta Comissão de Educação e Cultura — opinamos, sob este aspecto, por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1963. — Milton Campos, Presidente; Ruy Carneiro, Relator; Edmundo Levi — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende, vencido — Aloysio de Carvalho — Lobão da Silveira — Aloysio de Carvalho — Bezerra Neto — Silvestre Péricles, com restrições.

Nº 408, DE 1965

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado número 141, de 1963.

Relator: Sr. Senador Walredo Gurgel.

O Projeto em exame é de autoria do Sr. Senador Melo Braga e foi apresentado em outubro de 1963.

Determina a inclusão, nos Cursos de História Natural, em todo o território nacional, como disciplina básica, anexa à cadeira de Biologia, a Cadeira de Genética (Artigo 1º).

O autor fundamenta sua justificação na importância que assumiu a Genética em nossos dias.

Chamada a opinar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela injuridicidade da proposição face ao que estabelece o artigo 70 da Lei nº 4.024, de 20 de fevereiro de 1962 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), pelo qual a fixação do currículo mínimo dos cursos de Ensino Superior é da competência do Conselho Nacional de Educação.

Esta Comissão, antes de emitir parecer, solicitou, através do Ministério da Educação e Cultura, pronunciamento do Conselho Nacional de Educação sobre o projeto.

Em 30 de março o Sr. Ministro da Educação e Cultura enviou o pronunciamento daquele órgão, do qual reproduzimos as seguintes considerações:

a) De acordo com o Artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases cabe ao Conselho Federal de Educação instituir os currículos para os cursos que conferem diplomas que assegurem privilégios para o exercício da profissão liberal;

b) O currículo mínimo do curso de História Natural estabelecido pelo Conselho, nos termos do Parecer nº 315-62, aprovou explicitamente a Genética, como disciplina, subordinada à Biologia.

Dante da argumentação apresentada, somos pela rejeição do projeto, porque a medida já está atendida pela resolução do Conselho e, mesmo que não constasse, as Escolas ou Faculdades teriam integral liberdade de introduzi-las, como disciplina ou conforme do currículo complementar.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente; Walredo Gurgel, Relator; Mem de Sá — Antônio Jucá.

Nº 409, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 141, de 1963.

Relator: Sr. Senador Sigeiredo Pacheco.

O Projeto em tela, de autoria do eminente Senador Melo Braga, determina a inclusão, nos cursos de História Natural, das Faculdades de Filosofia, da cadeira de Genética, como anexo à cadeira de Biologia.

A Comissão de Constituição e Justiça julgou a proposição injurídica por conflitar contra as disposições da Lei nº 4.024-62, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) referentes, respectivamente, à autonomia didática das faculdades de ensino e à competência privativa do Conselho Federal de Educação para fixar o currículo mínimo dos cursos de ensino superior.

Outro não foi o pronunciamento da dota Comissão de Educação e Cultura, já então com base no parecer previamente proferido pelo Conselho Federal de Educação.

Nos termos do parecer da Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, daquele Conselho, o currículo mínimo do curso de História Natural, por ele estabelecido, já aprovou explicitamente a Genética, como disciplina subordinada à Biologia. De acordo, ainda, com o pensamento que presidiu à elaboração dos currículos mínimos pelo mesmo Conselho, "cabera a cada Escola ou Faculdade, atribuir a extensão ou o destaque que julgar conveniente a cada uma das disciplinas mencionadas, bem como, a inclusão de outras disciplinas ou cadeiras complementares".

Do exposto, se depreende que o projeto, sobre ser injurídico como decidido pela dota Comissão de Constituição e Justiça, é manifestadamente inóquo.

Esta Comissão opina, em consequência, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argeniro Figueiredo, Presidente; Sigeiredo Pacheco, Relator; — Bezerra Neto — Walredo Gurgel — Antônio Jucá — Pessoa de Queiroz — Lino de Mattos — Adolfo Franco — Lobão da Silveira — Aurélio Vianna — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O experiente lido vai à publicação.

A Presidência definiu, hoje, os seguintes Requerimentos de Informações, apresentados pelo Senador Vasconcelos Tórres: números 173, 174, 175,

176, 177 e 178, dirigidos, respectivamente, aos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Pesquisas, Ministério de Educação e Cultura, Ministério de Indústria e Comércio, Ministério de Viação e Obras Públicas e Ministério da Saúde.

Há oradores inscritos. O primeiro deles é o nobre Senador Vasconcelos Tórres, a quem dou a palavra. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgilio, por cessão do Senhor Cattete Pinheiro.

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temo nesta tarde, três assuntos a fiscalizar na ordem crescente de importância que lhes dou.

Em primeiro lugar, quero ler carta que recebi do ilustre embaixador Juraci Magalhães, representante de nosso País em Washington:

(Lendo)

Washington, 15 de abril de 1965.

Excelentíssimo Senhor Senador Arthur Virgilio.

Não fui contemporâneo de Vossa Excelência no Senado da República, mas deixei nessa Casa, uma tradição de dignidade, como de resto em toda a minha vida pública, que Vossa Excelência poderá apurar junto aos seus ilustres companheiros, muitos deles meus amigos.

Eu ignorava, até ler o recorte de jornal sobre suas palavras no Senado, os nomes das firmas "Universal Oil Products Company" e "Promon". Foi que Vossa Excelência estabeleceu uma relação de negócios em uma relação de parentesco? Eu tive, de fato, na diretoria da "Montreal", um sobrinho, o engenheiro Thomaz Borges Magalhães, do qual, só conheço razões para me orgulhar, mas nada tenho com os seus negócios, que são seguramente legítimos, pois sei da sua excelente formação moral. Mas fôssem ainda eles escusos, seria lícito a Vossa Excelência lançar dúvidas sobre um homem que cansou de enfrentar as incompREENsões e até as infâmias em que é fértil a vida pública? Não acha Vossa Excelência que envolver o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América é uma insinuação malevola que qualquer consciência bem informada repele? Conheço demais os homens, as suas fraquezas e as suas grandezas. Não lhe dou a mão, Senhor Senador, em denunciar qualquer negócio, escuso com a causa pública, mas esteja certo de que, assim como não ocorreu no passado, o meu nome nunca estará envolvido em desonestidades de qualquer natureza. Esta carta tem apenas o propósito de não deixar sem resposta uma insinuação que me ofende e de dar a Vossa Excelência a oportunidade de corrigir o seu erro, se encontrar, dentro de si mesmo, razões para tanto.

Atenciosamente, seu patrio obreigado,

Assinado Juracy Magalhães, Embaixador do Brasil."

Sr. Presidente, inicialmente vou relembrar ao Senado o tópico a que se refere o ilustre Embaixador:

"Outro aspecto importante, relacionado com as novas reuniões, dia respeito ao projeto de construção. O contrato, inicialmente assinado com a Snam Progetti, subsidiária do grupo

tatal italiano E.N.I. por fôrças de concorrência pública internacional da qual participaram, também, firmas americanas e europeias, foi redistribuído depois de abril de 1964. Com a E.N.I., que venceu a concorrência por larga margem, ficou apenas a Fase I, enquanto a Fase II foi entregue à firma americana Universal Oil Products Company, licenciadora do processo de craqueamento catalítico a ser utilizado. Esta empresa é associada, no Brasil, à firma PROMON, do grupo Montreal, ligado, por sua vez a um grupo norte-americano, que observou, recentemente, o grupo Jafet e que tem na sua diretoria um sobrinho do atual Embaixador do Brasil nos Estados Unidos".

Vê-se, Sr. Presidente, que há inequivocamente, uma ação política.

No momento em que eu considerava incorreta a modificação de uma concorrência internacional, vencida com benefício para a "PERUBRAS" mais eminentes representantes da sentença diplomática do Brasil em que essa modificação beneficiava uma firma que tem merecido a atenção de vários homens públicos brasileiros, inclusive de vários órgãos da imprensa nacional, nesse momento eu apenas fiz uma relação política pelo fato de ser diretor da referida firma um cidadão que é parente de um dos mais eminentes representantes da União Democrática Nacional, atualmente exercendo a direção da representação diplomática do Brasil em Washington.

Não fiz, Sr. Presidente, esta é a verdade, nenhuma insinuação malevolia quanto à dignidade de homem público e de cidadão do Sr. Embaixador Juracy Magalhães. Nada sei, nada conheço, nada posso como elemento de prova para justificar um conceito desabonador de sua conduta ao longo de sua vida pública. Se é essa a explicação que S. Exa. quer, eu a dou, de público e rancoritamente. Agora, o que S. Exa. não me pode recusar é o direito de fazer o que S. Exa. muitas vezes fez inclusive da tribuna deste Senado: relações políticas sobre a conduta dos homens públicos; é tirar ilações dessas relações políticas, é chegar a conclusões que podem ser, às vezes, precipitadas e até injustas, mas nunca suscetíveis de serem consideradas inidôneas para uso de um parlamentar.

Se dou esta explicação, Sr. Presidente, é porque tenho o Embaixador Juracy Magalhães em boa conta. É um homem discutido e debatido que chegou, neste Senado, às atitudes mais agressivas, quando oposicionista, e a respeito de quem jamais se apresentou um fato comprovado que pudesse macular-lhe a trajetória de político, de parlamentar, de Governador.

Mas não me recuse S. Exa. o direito que eu tenho de estranhar que um parente seu, membro diretor de uma empresa se beneficie com a modificação de uma concorrência internacional, comprometendo não resta a menor dúvida, a agremiação a que pertence, o grupo político de que faz parte e aqueles aos quais está ligado, também, pelos laços do parentesco. E foi isto, precisa e únicamente, o que eu quis acentuar quando fiz a citação das ligações de sangue entre o diretor da Montreal e o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos ressalvando, entretanto, que nenhum intuito tive de declarar que S. Exa. participara, concorreu ou favoreceu esse negócio e, muito menos de colocar sob suspeita a sua dignidade pessoal e de homem público.

Dadas estas explicações, Sr. Presidente, passo ao segundo assunto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quero declarar a V. Exa. que o escrivimento que V. Exa. prestou é bastante satisfatório em relação não só à carta do Embaixador Juracy Magalhães, como ao trecho referido do discurso de V. Exa.

Realmente, ouvi o discurso de V. Exa. e desse trecho não tirei para comigo nenhuma decúglio que pudesse suscetibilizar o Embaixador Juracy Magalhães. Reconheço, entretanto, ao Embaixador Juracy Magalhães, o direito de escrever a V. Exa. essa carta, no sentido de que ficasse perfeitamente esclarecido, como está, o episódio.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Perfeitamente. Agradeço o aparte de V. Exa. A acolhida que dou à carta e às explicações revelam a atenção que devoto ao nosso ilustre Embaixador em Washington.

O SR. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com prazer.

O SR. Mem de Sá — Creio mesmo que o Embaixador Juracy Magalhães mostrou o cuidado, o apreço e a atenção que dá ao discurso de V. Exa. Homem de ponderos que é, apesar de que o discurso de V. Exa. não trouxessem nem uma insinuação e muito menos uma acusação à sua atitude, apressou S. Exa. a chegar a satisfação, para mostrar a todos a atenção ao discurso de V. Exa. e o extremo cuidado com que defende seu nome de homem público.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Obrigado pelo aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, passo ao segundo assunto, que diz respeito ao meu Partido e à sua recente convenção.

Preliminarmente declaro ao Senado e à opinião pública, tendo em vista que meu nome foi cogitado para a direção nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, que nenhuma palavra proferei, nemhum contato efetuei, nemhuma articulação partiu de minha iniciativa com o objetivo de alcançar este desiderato. Toda minha luta, luta, nos dias que antecederam a Convênio do Partido Trabalhista Brasileiro, objetivaram a sua unidade, o seu fortalecimento, para que se apresentasse perante o povo brasileiro, digno da missão que lhe está destinada nesta hora e, sobretudo, da confiança que inspira a milhões de brasileiros espalhados por todo o território nacional.

Não fui, portanto, um candidato de mim mesmo à presidência do meu partido; não fui um candidato interessado sequer na eleição, tanto que viajei à Europa em missão do Senado, depois de ter dado a minha opinião aos vários companheiros com os quais debati o assunto e sempre no sentido de que o fundamental, nesta hora, seria a escolha de um homem à altura das altas responsabilidades do Partido Trabalhista Brasileiro, um cidadão sobre quem não pudesse pairar as mais remotas dúvidas a respeito de sua liberdade formação moral, de sua idoneidade política e de seu comportamento. São testemunhas disso os Srs. Deputados Boeta Nunes, Oswaldo Lima Filho, Zaire Nunes e Doutel de Andrade.

Dou esta explicação, Sr. Presidente, para que não se pense que há ressentimento nas palavras que vou profissar, por não ter sido eu colhido e nem poderia ser escolhido para função que eu não pleiteei.

O Sr. Presidente, dou o meu aplauso à escolha e darei o meu apoio à atuação do ilustre Senador José Ermírio na presidência do Diretório Nacional do P.T.B. Trata-se de cidadão que, no curto espaço de dois anos, revelou neste Senado alto espírito público, dedicação às causas nacionais e fidelidade aos ideais partidários, além da bravura cívica e independência moral. Homem de empresa — com bilhões de cruzeiros aplicados neste País — que poderia ser um timido, se na sua atividade industrial houvesse procedimento escuso; que poderia ser um retraido, um acomodado, se temesse a ação ou a repressão do Governo forte que aí está, o Senador José Ermírio vem revelando uma independência extraordinária, uma combatividade que faz parecer têmos diante de nós não um homem já quase em idade provecta, mas um jovem empenhando todas as clavas do combate. O Senhor José Ermírio tem demonstrado que não aceitou uma legenda apenas para conquistar um posto político, mas como instrumento de luta em defesa de princípios em defesa de um programa. Homem com esses atributos, com essas qualidades, que se vem revelando combativo, firme nas suas convicções, merece e terá o meu apoio na direção do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro.

Já em relação à Comissão Executiva, coloco de quarentena a indicação do Sr. Lutero Vargas, e explico à Casa e à Nação por que.

Não esqueci e não esquecerei jamais o drama terrível que viveu Getúlio Vargas, nos idos de agosto de 1954, nos dias que antecederam ao seu suicídio, quando na Câmara dos Deputados, entre outros, o atual Governador da Guanabara, fértil em caluniar, pregou em mentir, esbanjador de infamias e aressões, lançou sobre o inesquecível fundador de meu Partido as más torpes, as más indignas, as más sordidas calúnias, diante do silêncio do filho, presente Deputado Federal.

Não posso esquecer, Sr. Presidente, aquele período, o triste da vida deste País, em que um homem de bem, um homem honrado que a História já agora, proclama, é a exata dimensão foi atingido nequinho que lhe seria talvez mais caro, sem que em seu socorro acorresse a pátria ou a ação de defesa do filho. E no instante em que esse filho é conduzido à Chefia Nacional de meu Partido, pingüém me pude fazer acedito levar a defender ou salvaguardar o meu Partido, uma ideia, um programa.

Coloco, pois, de quaretna, Senhor Presidente, a eleição do Sr. Lutero Vargas, caso ele se conduza à altura dos graves compromissos que, nesta hora, pesam sobre o nosso Partido, se responder ao apelo que a História, nesta hora, lança a todos nós, se for o político a marcar indeleavelmente na vida pública do Brasil, uma posição, uma conduta, uma liderança valiosa e corajosa, então reformular o conceito que fiz e faço e modificarei a minha posição. Principalmente, dar-lhe-ei, como estou dando ao Senador José Ermírio, o meu apoio e o meu aplauso.

O SR. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com prazer.

O SR. Argemiro de Figueiredo — Ouvi, com todo o entusiasmo, as referências honrosas e justas que Vossa Excelência acaba de fazer ao eminentíssimo homem público, o Senador José Ermírio. Trata-se realmente de um Senador que tem cumprido nesta Casa os seus deveres como cidadão, como político; leal ao seu partido, fiel à ideologia partidária, não se afastou, em nenhum momento, por mais graves que fossem, desses princípios e dessa linha de conduta. Lamento, entretanto, que V. Exa., neste primeiro pronunciamento, não tenha feito as

mesmas referências elogiosas à pessoa do eminentíssimo homem público, o Doutor Lutero Vargas. V. Exa. assinalou contra ele a circunstância de não ter, em hora histórica, quando seu imortal pai era acusado por homens políticos da estatura moral em que V. Exa. o coloca, não tenha respondido à altura os ataques feitos a seu pai. Há de compreender V. Exa. que esse comportamento nem sempre revela o caráter, nem sempre revela a bravura de determinados homens públicos. Há muitos que entendem que, dada a estatura moral daqueles que acusam, a resposta não deve ser dada por homens que se julguem em categoria superior. Há outros que entendem que a acusação, parte de onde partir, deve ser respondida. Talvez esses aventureiros, que V. Exa. qualifica tão fortemente, sejam daqueles que não mereçam resposta. V. Exa. há de se lembrar, há de sentir e compreender que em horas históricas graves muitos homens preferem o silêncio a uma atuação que seria ineficaz, se fizesse sentir. Muitos deixam de se pronunciar não por temor, mas por conveniência. Às vezes mais construtiva do que uma luta desigual. Tenho, a respeito do Dr. Lutero Vargas, o melhor conceito. Entendo que é um homem integral, capaz, digno sob todos os aspectos e em condições perfeitamente satisfatórias para ocupar a Presidência da Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro. Felizmente, contra o ponto de vista de V. Exa. — que pode pronunciá-lo com franca liberdade, pois estamos dentro de uma Democracia — o Dr. Lutero Vargas teve a sanção quase unânime dos convencionais que o elegeram para a Presidência da Comissão Executiva. De modo que, apenas discordando nessa parte do ponto de vista de V. Exa., embora lhe reconhecendo liberdade para julgar os seus companheiros, quero dar este meu pronunciamento, em ressalva do meu voto à esse eminentíssimo homem público, para a Presidência da Comissão Executiva e em defesa da quase unanimidade da Convênio que o consagrou também.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Aceito, meu eminentíssimo colega e amigo Senador Argemiro de Figueiredo e, mais do que isto, respeito o aparte de V. Exa. É um ponto de vista. E, se um reparo tivesse que fazer, seria no sentido de declarar que não fiz restrição à dignidade pessoal do Senhor Lutero Vargas, em nenhum trecho do meu discurso, em nenhuma passagem da análise, da apreciação que estou fazendo. A restrição que lhe faço, que estou tornando pública, e que vou manter, é quanto à atuação política abúlica, nas horas mais difíceis da vida do nosso Partido, e até do destino da Democracia brasileira. E, sobretudo, a sua atuação abúlica quando, juntamente com o destino do nosso Partido e da Democracia brasileira, estava o destino do seu saudoso e inesquecível pai.

Permita-me V. Exa. que eu mantenha essas restrições, que não accito a conveniência do silêncio naquela hora, da acomodação naquela instante, porque não pretendo entender, jamais, Sr. Presidente, um silêncio — uma acomodação diante da hora de um pai cruel e erritivamente atípico. Infelizmente foi a isto que os idos trágicos de 1954, a Nação e os homens do Partido Trabalhista Figueiredo assistiram contrasteis entristecidos do Amazônia ao Nai.

Passaram-se já alguns anos. E' possível que o Sr. Lutero Vargas haja evoluído na sua formação política, se transformado na sua conduta como trabalhista e esteja até esperando oportunidade para se redimir deste grande pecado, herante à História e os seus concidadãos. Nessa hora, então, estarei inabalavelmente ao seu lado dando-lhe o maior integral apoio, com apoio integral aberto e decisivo venho dando, desta

tribuna, ao meu Partido, aos seus ideais e aos seus princípios.

Quero, entretanto, atitudes e ações. Não estamos numa época que admite cunhavos, o processo veladariano da conversa ao pé do ouvido, dos cochichos que ressoavam, nos Gabinetes ou nos corredores, o destino de Estados, de Partidos ou da Nação.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Pois, não.

O Sr. Bezerra Neto — Quero congratular-me com suas palavras, no que elas têm de essencial ao seu discurso. De fato, meu eminente companheiro, na nossa Convenção, na qual fui delegado do Estado de Mato Grosso, reconheço que só houve dois momentos de grandeza: um foi a escolha do nosso grande amigo e companheiro, Senador José Ermírio, para Presidente do Diretório Nacional, o outro foram aquelas palavras iniciais dos Senhores Siegfried Heuses e Oswaldo Lima Filho. Foram disto, só houve cochichos, manobrinhas indignas de um Partido de trabalhadores, num momento tão grave e histórico, como esse que atravessamos.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Muito obrigado. V. Ex^a não imagina a minha alegria quando verifico que não estou só.

Na visão que faço da situação política atual, na tristeza com que sinto que, nesta hora em que é necessária a afirmação, nesta hora em que nós precisamos impor-nos perante o povo, pelo que realmente sonhos, pelo que prometemos, pelo que lutamos, vigora ainda, impõe ainda a política do cochicho, a política do conchavo, a política da acomodação, a política do interesse pessoal.

De minha parte, confesso, não estou mais disposto a aturar isto. Não tirei, até hoje, uma só vantagem da vida pública. Não tenho usado os mandatos que desde os vinte e quatro anos exerço, como gazua para me beneficiar, como instrumento de enriquecimento ilícito, como meio de transformar minha vida em mansa e pacífica existência. Minha vida foi ontem, e continua hoje, dura e cheia de percalços para sustentar minha família, para vencer e me impor. E não posso admitir mais, não posso tolerar mais, não posso silenciar mais, sobretudo quando vejo que meu Partido não se encaminha por aqueles rumos que haveriam de conduzí-lo ao aplauso e ao apoio do povo, e haveria de transformá-lo num grande instrumento de luta desse mesmo povo.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com muito prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Ex^a não pode ter dúvida de que seus colegas do Senado Federal, e mesmo fora dele, muito o apreciam e não opõem qualquer restrição aos seus altos valores e sua dignidade pessoal. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ARTHUR VIRGILIO —

O Sr. Nogueira da Gama — E, por isso, lamento divergir, em parte, de V. Exa., como ainda há pouco manifestou o nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Peço a V. Exa. que me permita intervir no seu discurso, únicamente nesse ponto, para me declarar solidário com as palavras do Senador Argemiro de Figueiredo, em relação à pessoa e à maneira com que se portou, na vida pública, até hoje, o Dr. Lutero Vargas. V. Exa. o acusou de omitir, quando o seu imortal pai, o grande Getúlio Vargas, foi acusado. Trata-se de uma

questão muito subjetiva, e nem V. Exa., nem outra pessoa, têm o direito de excluir, dessa atitude do Dr. Lutero Vargas, uma intervenção do próprio pai.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Mas têm o direito de não aceitá-la.

O Sr. Nogueira da Gama — Mas não têm o direito de excluir que o próprio pai pudesse ter recomendado ao filho que se mantivesse numa postura discreta. Assim, V. Exa., que o assunto é muito subjetivo para admitir uma censura tão forte como a que V. Exa. está fazendo ao Dr. Lutero Vargas, nosso companheiro de Partido, para considerá-lo sem condições de assumir a presidência da nossa agremiação. Acato, como sempre, as palavras de V. Exa. Rendendo, como os nossos colegas, as homenagens a que faz jus; mas peço que me permita divergir desse conceito, porque me parece um pouco temerário, no modo de julgar nossos semelhantes. Creio que o Dr. Lutero Vargas, quando foi acusado, após o desfecho do caso Toneleros, não vacilou nas suas declarações públicas, que estão no conhecimento de todo o país, de que estava pronto a comparecer ao inquérito então aberto no Galeão, a fim de prestar quaisquer declarações à Justiça, ou melhor, às autoridades então encerregadas do respectivo inquérito. E isto ocorreu. Em nenhum momento se omitiu para defender não apenas sua honra pessoal mas a de seu pai, que é declarou desde logo inocente daquelas acusações que elas eram feitas de estar envolvido no caso Toneleros. Vê o eminente colega, Senador Arthur Virgilio, que o assunto é subjetivo e muito delicado para podermos formar juízo assim tão seguro, criticar o Dr. Lutero Vargas e considerá-lo sem condições para assumir a Presidência da Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro. Devo por último dizer a V. Exa. o seguinte: não participei de nenhum entendimento para a escolha de candidatos à direção nacional do Partido. Sempre fui avesso a esses assuntos. Fui mesmo dessas conversas. Mas no encontro a que estive presente, quando fui cumprimentar o Dr. Lutero Vargas, ouvi dele, reiteradamente, nas vésperas dessa eleição, a declaração cabal de que não seria candidato se não para pacificar, para unir, o Partido, porque este foi sempre o ideal de seu pai e as instruções que recebera de sua velha e respeitável progenitora. Esse é um gesto que ainda define um homem público que tem uma tradição política e de família a defender. Muito grato a Vossa Exceléncia.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Aceito, com o maior respeito e com muita honra, o aparte de V. Exa.. Aceito-o, incorporo-o ao meu discurso. Reconheço o direito que Vossa Exa. tem de o proferir, embora ele não consiga modificar o meu ponto de vista.

Repite que nada argui contra a dignidade pessoal do Sr. Lutero Vargas; apenas entendo que esta hora não é hora de saudosismo, embora permita evocações de grandeza de condutas políticas. Apenas reafirmo que não é hora de pensarmos como viúvas inconsoláveis. Esta é hora de agirmos como homens que têm diante de si uma missão, e que precisam enfrentá-la, executá-la, cumprí-la integralmente. Daí a posição que adotaria de uma conjuntura que considero assim tão grave, quando vejo que repousa sobre o nosso Partido uma destinacão que estará a exigir o máximo de afirmação de sua capacidade de luta, de suas convicções, de sua integração num pensamento político autêntico. No entanto veri-

fico que o meu Partido ainda não se encaminha pelos roteiros que seriam os mais seguros, os mais legítimos, os mais lícitos. E como já me vou cansando, Sr. Presidente, já me vou cansando de uma luta cujas perspectivas seriam mais promissoras se ela fosse uma luta de conjunto, uma luta do todo, de um bloco monoliticamente organizado e monologicamente atuando; e como já me vou cansando de assistir à apatia à indiferença e até ao engôdo da opinião pública na inobservância dos princípios que formam a linha programática do Partido Trabalhista Brasileiro; como já me vou cansando de tudo isto, resolvi vir à tribuna para, publicamente, provocar o debate dentro do meu próprio Partido.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — E' a isto que o Senado assiste: o debate dentro do próprio P.T.B., enquanto os nossos adversários nos observam.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex^a queira desculpar-me interferir mais uma vez no seu brilhante discurso.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com muita honra.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O Partido Trabalhista Brasileiro, como todo Partido, tem elementos que, embora mantendo fidelidade aos princípios substanciais de sua ação programática, diferem no seu processo de ação. Há os que entendem que o programa do P.T.B. pode ser realizado dentro de uma ação eficaz que signifique luta, mas através de processo moderado. Há outros, como os há em todos os partidos, mais avançados, que entendem que a luta deve ser deflagrada com vigor maior, até com excessos incompatíveis com os princípios, com o programa, com o estatuto, com os ideais dos verdadeiros trabalhistas. V. Ex^a não desconhece que em nosso meio — e quero ressaltar, como em todos os partidos — há elementos que entendem que nós devemos marchar para uma ação tão violenta, tão atuante e tão incessante que chegue a ensejar até que a Nação os tome como subversivos, e não como construtores de uma ordem legal e democrática.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Certamente V. Ex^a não me inclui nesse segundo grupo, porque V. Ex^a e o Senado são testemunhas...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Apenas faço uma diferenciação que V. Ex^a não pode desconhecer.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — ... de que nunca defendi, nunca preguei o radicalismo das posições. Recordo que, certa vez, citei Ruy ao apreciar a luta entre liberais e conservadores. Em face da intransigência de alguns correligionários seus, ele declarava que, quando os liberais conquistavam uma liberdade das dez que pleiteavam, aqueles que perdiam eram os conservadores. Sempre pugnei, neste Senado, por uma atuação trabalhista no sentido de se alcançar a revolução brasileira por etapas, vencendo as resistências, uma a uma, sobrepondo as barreiras, uma a uma, alcançando as conquistas sem a intenção de abarcá-las de uma vez, o que, inegavelmente, seria impossível. Defendo princípios inseridos no programa do meu partido, que aceito; defendo uma programática que, por não ser ainda a afirmação de minha agremiação, luto para que o seja num futuro breve, defendendo o comportamento que indique, realmente, uma posição política em face dos problemas nacionais a fim de que o povo, amanhã, ao comparecer às urnas para votar, saia escolher, entre os que se apresentam ao seu sufrágio, de acordo com as suas idéias. Sei que tal ainda não ocorre em nosso País.

Certa vez, declarei que o P.S.D. e a U.D.N. se confundem na atuação política e nos seus programas. Disse mesmo que o Partido Trabalhista Brasileiro, que deveria adotar linha ideológica firme, está cheio de contradições, cheio de falhas, de erros na sua composição política. Afirmei ainda que os nossos partidos não estão num curso legítimo de comportamento perante o povo, visto que seus programas servem apenas, à exibição, nas convenções, tornando-se letras mortas, logo que elas alcancem o Poder. Não sei mesmo se o meu partido, algum dia alcançando o Poder, não como o fez minoritariamente, no Congresso, porém, majoritariamente — não sei — repito, se seria capaz de cumprir o programa que os seus estabeleceu.

Contra isso, precisamente, contra a organização partidária que nada representa e que nada diz para a Nação e para o povo, contra essa organização partidária que não indica programa, que não afirma princípios, que não marca posição, contra isso me bato. Por isso estou na tribuna, neste momento, para travar este debate dentro do Partido Trabalhista Brasileiro, a fim de que ele venha, um dia, por intermédio desses diálogos, dessa troca de razões, se afirmar como agremiação democrática que conhece o seu rumo, que sabe persegui-lo e que saberá utilizá-lo quando o alcançar.

Sr. Presidente, isto posto, para não alongar mais na tribuna passo ao terceiro assunto que me trouxe à tribuna, nesta tarde, o mais importante, no meu entender.

Acabam de ruir, Sr. Presidente, todos os princípios de americanismo inscritos na carta da O.E.A., acabam de ser pisadas, esmagadas, todas as doutrinas de solidariedade americana defendidas pelos estadistas desse Continente acaba de se estabelecer, outra vez, neste Continente, a prepotência do arbitrio da força contra os fracos.

Os Estados Unidos da América do Norte, em pleno ano de 1965, quando o Direito Internacional ensaiava passos, mais ou menos, equilibrados, dentro dos organismos onde se manifestam as soberanias das Nações, em pleno ano de 1965, quando a ONU se vem apresentando na pujança, da sua atuação internacional, impedindo o domínio do arbitrio, da prepotência e da força, e quando o Instituto das Nações Americanas parecia, em verdade, órgão capaz de manter a solidariedade no Continente e o respeito aos princípios jurídicos e morais que devem informar o convívio das nações, os Estados Unidos da América invadem São Domingos, invadem a pequena República de São Domingos e esmagam o povo dominicano.

Esta é a hora de tristeza, de tristeza para todos nós americanos, do Norte ou do Sul. Regredimos à época dos marines, dos famosos marines suas incursões de guerra, de violência, de covardia pelas repúblicas desse Continente, a violar soberanias, a matar, a usurpar e até a furtar. Repete-se, neste ano de 1965, aquêle comportamento degradante dos Estados Unidos da América do Norte. Seus fuzileiros e seus pára-quedistas estão na República Dominicana, e não importa o brado ativo do Chile, nem os protestos de outras nações, não importa o silêncio comprometer de um País que deveria ser o líder da América Latina, não importa o silêncio comprometedor do Brasil...

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador Arthur Virgilio, estou ou-

vindo V. Exa. com muita atenção. Realmente, a invasão de algum país por outra Nação, sempre preocupada seriamente a todos nós. Segundo nos parece, de acordo com notícias que recebemos, trata-se de luta ideológica. A guerra revolucionária, nos pequenos países na América Central, num futuro próximo, traria, possivelmente a implantação do regime comunista. Como V. Exa. mesmo está dizendo, os Estados Unidos é a Nação Líder do Continente Americano. Assim não poderia ficar de braços cruzados ao verificar que mais uma República ficaria subordinada, dominada pelo extremismo. Se os Estados Unidos invadirem aquela pequena república, foi com o escopo de garantir o regime democrático. Os Estados Unidos, por certo, não pretendem dominar e permanecer na República Dominicana, mas, apenas, evitar que uma outra ideologia se implante lá dentro. Esta, sem dúvida, deve ser a razão da invasão da República Dominicana pelas tropas americanas. No momento em que seja afastada essa ameaça, esperamos que as forças americanas se retirem da República Dominicana, lá deixando um governo democrático organizado, que possa manter a ordem.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — V. Exa., meu eminentíssimo colega, faz uma revelação ao Senado. Revelação, digo eu, porque nem o próprio governo dos Estados Unidos falou ainda em movimento comunista na revolução que, neste momento, seiva vidas na República Dominicana. Esta referência, como disse, foi feita por um órgão de imprensa, talvez para tentar justificar perante a opinião pública mundial, por meio dessa imposta, a invasão de um país autônomo, de um país soberano, de um país que deveria ser livre. E permita ainda V. Exa. que eu não aceite a tese que V. Exa. apresenta, dando aos Estados Unidos da América uma liderança e, ao mesmo tempo, um direito de intervir militarmente nos assuntos de economia interna das nações do continente americano.

A verdade, porém, é que o chefe da revolução do São Domingos está em território americano, sem ser molestado, comunicando-se com os seus líderes e no próprio território americano condenando e intervencionando em seu país.

O SR. ATILIO FONTANA — Permite V. Exa. um novo aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com muito prazer.

O SR. ATILIO FONTANA — Realmente, o Governo americano não deu conhecimento desta hipótese. Mas sabemos que a República Dominicana não estava vivendo uma situação de tranquilidade e de paz. Havia lá dentro golpes e contra golpes e uma verdadeira guerra civil. Lógicamente, essa guerra civil deveria ter uma origem. Arceditamos — apoiados em notícias que nos chegaram — que já havia uma infiltração de revolucionários comunistas que procuravam apossar-se do Governo e da nação. Seria realmente condenável se os Estados Unidos tivessem procurado invadir aquela República se ela gozasse de uma situação de paz, tranquilidade, harmonia. Mas não era essa, infelizmente, a situação, antes de invasão das forças americanas.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Eminentíssimo colega, na época de Theodoro Roosevelt, quando não havia ainda a desculpa da existência de comunistas, os mesmos fuzileiros norte-americanos invadiram várias repúblicas do continente.

O SR. ATILIO FONTANA — Mas não se apoderaram de nenhuma. Apenas

quiseram garantir o regime democrático.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Ficaram com uma, eminentíssimo colega: Costa Rica, até hoje incorporada à soberania americana e seu povo tratado como subgênero nas cidades dos Estados Unidos.

O SR. ATILIO FONTANA — E' um Estado americano.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — E' um Estado americano incorporado. Creio que V. Exa. não gostaria de ver o Rio Grande do Sul, Santa Catarina ou o Amazonas incorporados a qualquer país estrangeiro.

Naquela época como hoje, meu eminentíssimo colega, o que houve foi a defesa dos interesses de empresas americanas em outras Repúblicas do continente. E' esta a grande verdade e não sei se V. Exa. conhece o depoimento de um Oficial-General do Corpo de Fuzileiros Navais Norte Americano penitenciando-se perante sua consciência e dizendo ao mundo as missões que cumprira, missões de força, missões armadas, missões de guerra no continente para defender apenas os interesses de empresas norte americanas.

O que é verdade é que havia um ditador militar em São Domingos dócil a essas empresas, submisso a essas empresas, vendido a essas empresas e que os fuzileiros americanos pretendem manter no poder contra o Presidente constitucional que foi deposto após haver vencido uma eleição legítima, naquele país.

O SR. ATILIO FONTANA — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Concedo o aparte a V. Exa.

O SR. ATILIO FONTANA — Nobre Senador, poderão ter os Estados Unidos cometido um erro — não posso discutir com V. Exa. o problema da República Dominicana — mas se observarmos, de outro lado: a expansão do comunismo nas pequenas repúblicas vizinhas da grande nação Russa e também da China Comunista, que poderíamos dizer então da atitudes, da orientação daquelas duas grandes potências comunistas? Teríamos muito e muito que reclamar. Certamente os Estados Unidos sabem que o progresso do Comunismo, a extensão do regime comunista em outras regiões do mundo, em outros países, tornará, mais tarde, insustentável o regime democrático que todos nós defendemos. Daí por que esta grande nação americana tem que arcar com essa imensa responsabilidade, enfrentando por todas a parte onde o comunismo procure se estender, procure dominar, a Nação Americana, com seu incontestável poderio militar e econômico sustentado para defender o regime democrático que é o regime, realmente, que um povo digno deseja gozar e viver.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Eminentíssimo colega, eu lhe pediria que mudasse a perspectiva que tem do problema do Comunismo. Eu li, há pouco, estatística válida sobre o Partido Comunista em São Domingos e ele lá não tem mais de trezentos membros. Não conseguimos — nós que formamos a élite desse povo; nós que integrarmos essa élite, que podemos esclarecer o povo e temos a oportunidade e uma tribuna para isto — não conseguimos que essa imposta lançado no mundo para defender interesses econômicos exclusivamente, tome essa projeção e influência, de tal modo, as nações ao ponto de um país como legitima, como defesa da civilização democrática e ocidental.

Repeto para V. Exa. que o chefe da revolução em São Domingos está

nos Estados Unidos. E, se ele chefiava um movimento comunista, que justifica a intervenção, por que o Governo americano não o prende logo? E' porque, em verdade, não se pode acusar o Presidente deposto de São Domingos de formação comunista. E', ao envés, um democrata apelado poder legítimo por um grupo militar, monobrando de fora pelos interesses que não são os de São Domingos. E' necessário que se diga isso, e bem alto. E' necessário que se proclame isso para que chegue a todas as consciências. E' necessário sobretudo, que se proteste como acaba de fazer o Presidente Frei, do Chile, pedindo aos Estados Unidos que retirem as tropas que enviaram para a República de São Domingos.

O SR. BEZERRA NETO — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — No aparte do eminentíssimo Senador Atílio Fontana saiu um aspecto que deve ser esclarecido com respeito à tese esposada por V. Exa.: é que quando ele se refere à União Soviética. Sou testemunha de que V. Exa., mais de uma vez, da tribuna do Senado, tem fustigado tem censurado o procedimento da União Soviética ao intervir na política interna de outros países.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Perfeito! V. Exa. lembrou bem e lembrou ajudando-me, por que, nesta hora de deformações, de deturpações e distorções da conduta dos homens públicos do nosso País, não é demais meu esclarecimento. Protestei, sim, contra a invasão da Hungria, quando a poderosa União Soviética, usando de imposturas semelhantes a essa de que os Estados Unidos, no momento se utilizam para esmagar São Domingos, esmagou a independência daquele povo, que queria a liberdade. Protestei contra isto. Não há nos dois países diferença. Tanto foi que a barbárie o esmagamento da Hungria, naquele altura em que seu povo queria se livrar do jugo comunista, quanto o fei também, nesta hora a invasão de São Domingos, que talvez queira livrar-se do jugo econômico das empresas americanas.

SR. Presidente, fica aqui meu protesto, meu protesto e minha solidariedade ao povo de São Domingos. Já não distingo uma da outra facção de esquerdas. Como não aceitaria qualquer intervenção estrangeira no meu País, para beneficiar ou para com balear princípios ou atitudes que defendo, quero colocar-me no lugar de um filho daquela Pátria espezinhada para sentindo sua revolta, enviar-lhe a minha solidariedade, o meu amor e dizer-lhe, sobretudo, que temos diante de nós um amanhã.

Houve, ao longo da História, imensos e ferozes impérios, que espalharam a tirania pelo mundo, que esmagaram povos, que liquidaram soberanias. Desses impérios, atualmente, há apenas escombros! (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, venho acompanhando, com interesse e máxima atenção, as mensagens e os projetos de lei de reforma que S. Exa. e o Sr. Presidente da República têm encaminhado ao Congresso Nacional.

Realmente, havia necessidade de reformas inúmeras. A maior parte delas tem merecido integral apoio do Congresso, porque bem se justificam.

Ainda há pouco, S. Exa. encaminhou mais uma Mensagem, que deverá ter o apoio do Congresso para transformar-se em lei, porque é realmente de grande importância. Refiro-me ao projeto que procura cobrir a sonegação de impostos. Fazia-se necessário este projeto, porque infelizmente em nosso país havia e há uma situação caótica para aquelas que pagam honestamente seus tributos e que têm como concorrentes aquelas que procuram fugir às responsabilidades fiscais.

Mas não é propriamente esta a Mensagem a que desejo referir-me, e sim a relativa ao projeto da reforma eleitoral. Parece-me que as inovações propostas não escoiam realmente do vício nossa legislação eleitoral.

Verifico, neste projeto, que perdura o atual estado de coisas que ameaça enfraquecer o próprio regime democrático, porque contribui para debilitar os partidos políticos, dados os pontos de atrito que causam em nossa lei eleitoral.

Existem, na atual legislação eleitoral, inúmeras falhas. Entendo que esta é a oportunidade — dentro do espírito do Ato Institucional — de o honrado Sr. Presidente da República encontrar a verdadeira solução para o nosso regime democrático, baseando-se na lei eleitoral e nos estatutos que regem os partidos políticos.

Verifico, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que será mantida toda a situação atual no novo projeto de reforma eleitoral, continuando, assim, dentro dos partidos políticos, uma luta de destruição entre os próprios candidatos do Partido, desde que candidatos podem percorrer todo o Estado e fazer uso do poder econômico. Não raro, até mesmo candidatos que se improvisam, que desconhecem o Estado por onde se candidataram, conseguem, com o poder econômico e o prestígio, muitas vezes, a cúpula dos partidos, derrotar, nas urnas, os lídios representantes do povo da região.

Verifique esta triste situação em campanhas de que participei: os maiores competidores são os próprios candidatos do Partido. O poder econômico, não raro, corrompe a consciência dos dirigentes eleitorais, corrupção essa que, em última análise, como assinalei de início, vem enfraquecer o próprio partido e o regime democrático.

Lamentavelmente, parece que essa situação perdurará, porque o novo projeto de lei eleitoral não traz solução para o problema que, a nosso ver, deveria ser a do distrito eleitoral.

No distrito eleitoral, dizem alguns, o poder econômico teria uma influência maior, mas haveria a possibilidade de restringi-lo, como esperamos, através da reforma que estabeleceria essa restrição. Em primeiro lugar, o candidato deveria ser eleitor dentro do distrito eleitoral, ali fixado anteriormente, pelo menos, durante 1, 2 ou 3 anos, o que evitaria venha ali se alistar, à penúltima hora, um político de outra região, de outro Estado, como vem ocorrendo frequentemente e que, com o poder econômico, consegue eleger-se. Nestas condições, sómente poderia ser candidato o eleitor fixado na região, durante certo tempo.

O SR. BEZERRA NETO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com todo o prazer.

O SR. BEZERRA NETO — Mesmo com a ressalva que V. Exa. faz, de que o candidato deve ter sua autoridade no distrito, como cidadão e como eleitor, o sistema distrital constitui um retrocesso no processo das eleições, porque favoreceria, de qualquer modo, o poder econômico e facilitaria a articulação desses poderes locais para formar uma verdadeira frente, pois li-

mitaria o espaço e unificaria a ação daqueles poderes econômicos que se irmanizam. Essa a realidade nas várias regiões. Há outro aspecto muito sério na eleição distrital; é que cria u'a mentalidade eminentemente local, municipal em torno do problema geral nacional. E' o que se chama — uma coisa a ser combatida — a municipalização da vida nacional. É muito grave a criação do sistema distrital para a solução de problemas que são, mais do que nacionais, são continentais.

A SR. ATILIO FONTANA — Muito grato pelo aparte de V. Exa.

Falamos sobre o assunto com isenção de ânimo porque não pretendemos, de forma alguma, nos candidatar mais a pôsto eleito, pois, devido à idade avançada, só com a ajuda de Deus continuaremos nesta Casa até o término do mandato honroso que o povo de Santa Catarina nos confiou. Já não estaremos em condições de enfrentar novas campanhas políticas.

O Sr. Beterra Neto — Isso não justifica o pessimismo de V. Exa.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito grato.

O que observamos — repito — é que frequentemente homens imbuídos do mais elevado espírito público e patriótico, homens esclarecidos, dignos por todos os títulos, não se sentem a vontade ao enfrentar uma campanha política, quando tem que combater os próprios companheiros de chapéu de partido. Isto é muito grave. Quase sempre se verifica que aqueles que percorrem o Estado à procura de votos, nem sempre são os representantes que o povo precisa ter no Congresso Nacional.

O Sr. Beterra Neto — No sistema distrital haverá também esse constrangimento, mesmo entre adversários políticos. Há candidatos de partidos diferentes. Há limitação ao local, ao distrito, mas acontece que em partidos diferentes há pessoas com identidades familiares, com afinidade sentimental a associações comerciais, de interesses, etc. Quando a campanha se estende fora do distrito, do município, estes candidatos que, no local, têm certo constrangimento — uma amizade pessoal, particular ou familiar — transferem sua campanha para a área municipal. Não haverá nunca solução ideal para esse problema.

O SR. ATILIO FONTANA — Registro o aparte do Senador por Mato Grosso. Mas poderíamos ponderar que, quando se trata de uma campanha distrital, o candidato, sem dúvida, dependerá mais do seu prestígio como homem público, digno, de moral elevada, do que propriamente dos recursos de que dispõe, porque, em geral, o eleitor, conhecendo os candidatos, pessoalmente, não se deixa levar, facilmente, pelo poder econômico. Ele distingue o candidato de melhores condições, aquele que conhece os problemas da região e que poderá representar o seu distrito eleitoral com mais eficiência.

Tal não ocorre com o candidato que percorre todo o Estado, depois de recebido o apoio popular, mas levado pelos próprios interesses de cúpula, de Diretório, pouco ou nada se interessa pela grande região onde obterá os votos.

Já foram comentadas, através da imprensa, as inúmeras dificuldades que traz o voto, na forma atual, proporcional.

Os países adiantados adotaram o voto eleitoral, com grande proveito para o bem público e a prosperidade do povo que representam. Na Alemanha, por exemplo, há a fórmula mista — 50% dos representantes na Câmara dos Deputados e nas Assembleias são escolhidos por votos dis-

tritais; os outros 50%, pela lista partidária. Seria fórmula que poderia ser implantada no Brasil.

Devemos confessar — repetindo o que dissemos no início — que ficamos muito tristes e, até mesmo, causou surpresa em grande parte da opinião pública, a manutenção do voto proporcional.

Esperamos — não será fácil — que o Congresso consiga aprovar a emenda que estabelece o voto distrital ou a fórmula mista, a exemplo do que existe na Alemanha e em outros países do mundo, para que possamos ter, no Congresso Nacional, os verdadeiros porta-vozes dos vários recantos e regiões do País; que não venham, enfim, apenas, os representantes dos grandes centros urbanos, para o Congresso Nacional. Os eleitos pelas várias regiões distritais poderão trazer a sua valiosa colaboração, no debate dos problemas regionais e, sem dúvida, integrados, fazem parte da vida econômica e social do País.

E' necessário que, nessa oportunidade, possamos realmente escoimar as numerosas dificuldades que apresenta a nossa lei eleitoral para que, futuramente, possamos ter, no Congresso Nacional, os representantes de todos os recantos do Brasil. Conhecedores que devem ser de suas regiões, atenderão àquele eleitorado que os elegeu e dará uma verdadeira contribuição para sustentar a Democracia, tão ameaçada, em nossos dias, para o futuro feliz do povo brasileiro.

Era o que desejava dizer. (Muito bem — Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — No expediente lido figura a Mensagem nº. 237 (nº 85 do Senado), de 29 de abril, em que o Sr. Presidente da República dá conhecimento ao Congresso Nacional do voto que opõe ao Projeto de Lei da Câmara nº. 1.108-C/63 (nº 9.65 no Senado), que disciplina o pagamento das quotas dos impostos e renda e consumo devidas aos Municípios.

Para apreciação desse voto esta Presidência designa a sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designa os Srs. Senadores:

José Leite — PSD
Eurico Rezende — UDN
Josaphat Marinho — Sem legenda.

(Pausa).

Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República, de encaminhamento à consideração do Senado de nomes escolhidos para cargos cujos provimento dependem de brevia aquiescência desse Casa.

Mensagem nº 86 — (número de origem 240), referente à escolha do Diplomata Milton Faria, para Enviado Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Mensagem nº 87 — (número de origem 241), referente à escolha do Diplomata Geraldo Eulálio do Nascimento Silva para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República Dominicana.

Mensagem nº 88 — (número de origem 242), referente à escolha do Diplomata Wagner Pimenta Bueno para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República do Salvador.

Mensagem nº 89 — (número de origem 243), referente à escolha do Diplomata Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Nigéria.

Mensagem nº 90 — (número de origem 244), referente à escolha do Diplomata Roberto Jorge dos Guimarães Bastos para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República do Haiti. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Edmundo Levi
Sebastião Archer
Dinarte Mariz
Afonso Arinos
Mello Braga
Atílio Fontana
Mem de Sá (7)

Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 38, de 1965

Altera o art. 76 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O art. 76 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Compete ao suplente substituir o membro da Comissão:

a) eventualmente, nos seus impedimentos, para efeito de quorum nas reuniões;

b) por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 38, 39, 40 e 42.

§ 1º A convocação será feita pelo Presidente da Comissão, obedecida a ordem numérica do suplente.

§ 2º Em caso de vaga, licença ou afastamento com prazo determinado (art. 38), substituirá o titular ausente o suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ressalvado o disposto no art. 73-A.

§ 3º Ao suplente poderá ser distribuída proposição para relatar:

1) Nas substituições previstas na alínea "b" deste artigo;

2) Quando se trate de matéria em regime de urgência;

3) Quando o volume das matérias despachadas à Comissão o justifique.

§ 4º Nas hipóteses dos ns. 2 e 3 do parágrafo anterior, se a representante do Partido a que pertence o suplente estiver completa na reunião, a presença dele só será computada, com o seu voto, em relação à matéria que relatar, deixando de participar da deliberação o suplente convocado por último, ou, na inexistência deste, o último dos titulares do Partido constantes da lista oficial da Comissão publicada no "Diário do Congresso Nacional".

§ 5º Serão devolvidas ao Presidente da Comissão, para redistribuição, as proposições em poder do membro da Comissão, titular ou suplente, ao se afastar ele do exercício, nos casos dos arts. 38, 39, 40 e 42.

Justificação

Neste projeto se procura assegurar o bom rendimento dos trabalhos das Comissões, quando os seus membros estejam sobrecarregados de proposições a relatar.

A medida que pareceu aconselhável foi ampliar os casos em que os suplentes é lícito funcionar como Relator.

Até agora o Regimento (art. 76, § 3º) só permitiu que lhes fosse distribuído esse encargo nas substituições por prazo certo e nos casos de projetos em regime de urgência a serem relatados em Plenário.

O projeto admite que o Presidente da Comissão designe relatores entre os suplentes em projetos em regime de urgência, ou quando o volume das proposições distribuídas à Comissão o justifique.

Nesses casos, atendê à necessidade de evitar que o suplente convocado para relatar qualquer proposição altere, com a sua presença e o seu voto, a composição total do órgão e a representação numérica do seu partido.

Determinou-se que, completa a representação do Partido, a presença do suplente só seja computada em relação à matéria que ele relatar. Nessa hipótese, deixará de participar da deliberação o suplente do partido convocado por último, ou, na inexistência deste, o último dos Senadores constantes da representação do Partido na lista oficial dos membros da Comissão publicada no "Diário do Congresso Nacional".

Essa a alteração principal.

O § 2º do art. 76, entretanto, teve a sua redação alterada a fim de ficar em consonância com o art. 73-A do Regimento, que permite às lideranças, a qualquer tempo, propor substituições na representação dos respectivos partidos nas Comissões.

Por último, o § 4º foi alterado para que ao Presidente da Comissão seja possível redistribuir as proposições do membro titular ou suplente, que se afastar do exercício.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1965. — Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto de resolução que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, permanecerá, sobre a Mesa, durante três sessões, para receber emendas, nos termos do Regimento.

Está esgotada a hora destinada ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 23 Srs. Senadores. As três primeiras matérias da Ordem do Dia estão em face de votação e assim, por falta de quorum na sessão de hoje, ficam adiadas para a próxima.

Passa-se, em consequência, ao item 4 da Ordem do Dia de hoje.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, nº 171-A-64, na Casa de origem, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União no registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, tendo pareceres favoráveis, nos ns. 217 e 218, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum na de hoje.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 167-A-64, na Casa de origem),

que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma "Caixas Registradoras National S.A.", para o serviço de conservação de máquinas de contabilidade, tendo pareceres favoráveis, sob números 272 e 273, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

A votação fica adiada para a próxima sessão, em virtude de falta de quorum na de hoje.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão anuncianto para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 4 DE MAIO DE 1965

(Quarta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 96-A-63 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a contrato celebrado entre o DCT e as firmas Alfrão César de Oliveira, Carlos Manoel Gobert Damasceno, Teivelino Guapindaia e Luiz Alves, para construção dos prédios destinados às Agências Postais-Telegáficas de Castanhal, Igarapé, Açu, Salinópolis e Alenquer, no Estado do Pará, tendo pareceres favoráveis, sob números 211 e 212, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça (com emendas) e de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 138-A, de 1964, na Casa de origem) que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União, que recusou registro a contrato de empréstimo, celebrado, em 21.5.63, entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia, na importância de Cr\$ 1.000.000.000, com recursos provenientes da colocação de letras do Tesouro, tendo Pareceres favoráveis, sob números 213 e 214, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, (nº 195-A-64, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato de compra e venda, firmado entre o Governo brasileiro e a firma Motoimport de Varsóvia, tendo Pareceres favoráveis sob números 215 e 216, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, (nº 171-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina, com re-

courses provenientes da colocação de Letras do Tesouro, tendo Pareceres favoráveis, sob números 217 e 218, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 167-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma "Caixas Registradoras National S.A.", para o serviço de conservação de máquinas de contabilidade, tendo Pareceres favoráveis, sob números 272 e 273, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 165, de 1965, em que o Sr. Senador Vasconcelos Torres solicita a convocação do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social para prestar, perante o Plenário, esclarecimentos sobre o problema do desemprego no País.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1965, que suspende a execução do decreto nº 1.076, de 31 de março de 1944, e tabela anexa, na parte que criou tributação sobre o açúcar, por ter sido julgado constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (recurso extraordinário número 19.157) — projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer nº 333, de 1965.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, nº 106-A-61, na Casa de origem, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a International Business Machines World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade, tendo Pareceres, sob números 193 e 194, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece sob número 1-CCJ; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda número 1-CCJ.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 134-A-62, na Casa de origem) que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Sr. Raimundo Ribeiro Melo, Prefeito Municipal de Barra de Garças, no Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio, destinado à agência posta-telegráfica daquela cidade, tendo Pareceres favoráveis, sob números 195 e 196, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, (nº 173-A-64, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro de termo de contrato ce-

lebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Casa de Saúde Dr. Eiras, Ltda., para internamento de doentes, a cargo da Seção de Assistência Social do mesmo Ministério, tendo Pareceres favoráveis sob números 274 e 275, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 172-A-64, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a termo de contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e o Sr. João Batista Maciel da Silveira, para desempenho da função de topógrafo, tendo Pareceres favoráveis, sob números 219 e 220, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1964 (nº 439-B-63, na Casa de origem), que dispõe sobre a venda de bilhetes de Loterias Estaduais, tendo Pareceres contrários, sob números 241 e 242, de 1965, das Comissões de Economia e de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1964 (nº 1.652-B, de 1960, na Câmara), que modifica os artigos 1º e 13 do Decreto-Lei nº 7.729, de 12 de julho de

1945, que dispõe sobre aperfeiçoamento, especialização, viagens de estudo e missões de trabalho de servidores públicos civis federais no estrangeiro e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob números 243 e 244 de 1965, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1965 (nº 976-B-63, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 4.096, de 18 de julho de 1962 (altera dispositivos da Lei nº 2.220, de 10 de julho de 1943), que dispõe sobre a taxa a que ficaram sujeitas as entidades que exploraram apostas sobre corridas de cavalos, tendo Parecer favorável sob nº 185, de 1965, da Comissão de Finanças.

15

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1963, de autoria do Sr. Senador Valdivio Lima, que dá ao aeroporto de Manaus a denominação de Aeroporto Ajuricaba, tendo Pareceres (números 353, 354 e 355, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça favorável à aprovação do projeto; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — 1º pronunciamento: solicitando audiência do Ministério da Aeronáutica; 2º pronunciamento: (diligência cumprida) contrário à aprovação do Projeto.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos).

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1965

As 10 horas do dia 22 de abril de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Walfrido Gurgel, Aurélio Vianna, Lobão da Silveira, Irineu Bornhausen, Mem de Sá, Oscar Passos, Edmundo Levi e Daniel Krieger, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Vitorino Freire, Sigefredo Pacheco, Bezzerra Neto, Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá, Lino de Mattos e Eurico Rezende.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Sr. Walfrido Gurgel

Favorável, com subemenda, ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1964, que estabelece normas para a remessa e apreciação dos atos denegatórios de registro sob-reserva do Tribunal de Contas, no Congresso Nacional, e dá outras providências; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1965, que dispõe sobre a incorporação do Conservatório de Música Alberto Nepomuceno à Universidade do Ceará, e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são, sem restrições, aprovados.

Pelo Sr. Lobão da Silveira

Favorável à emenda, nos termos da subemenda da Comissão de Constituição

e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1964, que concede isenção de licenças, impostos e taxas de importação e consumo para materiais hospitalares doados, pela Evangelische Zentralstelle für Entwicklungshilfe E.V., da República Federal da Alemanha, ao Hospital Evangélico da Bahia.

Em discussão e votação, é o parecer rejeitado pela Comissão, sendo designado para redigir o vencido o Sr. Aurélio Vianna.

Pelo Sr. Mem de Sá

Pela rejeição do PLS nº 69, de 1964, que aplica correção monetária dos débitos da União.

O parecer é aprovado, tendo os Srs. Aurélio Vianna, Oscar Passos e Edmundo Levi se declarado vencido e o Sr. Walfrido Gurgel assinado com restrições.

A seguir, o Sr. Argemiro de Figueiredo, Presidente, convida o Sr. Irineu Bornhausen a assumir a presidência e emiti os seguintes pareceres:

Favorável ao PDL 118 de 1964, que aprova o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao Término de renovação de contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para desempenhar, na Escola de Aeronáutica, a função de Professor de Português.

Favorável ao PDL 164 de 1964, que mantém decisão denegatória de registro a termo de desapropriação de prédios em Recife, Pernambuco.

Sem restrições, são os pareceres aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÕES PERMANENTESMESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Tórres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. Jose Giomard — Acre	12. Antônio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Sígfredo Pacheco — Piauí	17. Guido Monodin — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. José Leite — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermírio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Tórres — R. Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Juca — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Afonso Arinos — Guanabara
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Padre Calazans — São Paulo
3. José Cândido — Piauí	11. Adolpho Franco — Paraná
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte	12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Antônio Carlos — S. Catarina
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Daniel Krieger — R. G. Sul
7. Heribaldo Vieira — Sergipe	15. Milton Campos — Minas Gerais
8. Eurico Rezende — E. Santo	16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
 2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
 2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
 2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
.....	65
Sem legenda	1

BLOCOS PARTIDÁRIOS*Bloco Parlamentar Independente*

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores

LIDERANÇAS

Líder de Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:
 Lino de Mattos (PTN)
 Vice-Líderes:
 Aurélio Vianna (PSB)
 Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)
 Aarão Steinbruch (MTR)
 Miguel Couto (PSB)
 Arnon de Melo (PDC)
 Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sígfredo Pacheco
 Walfredo Gurgel
 Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo
 PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTES

1. Eugênio Barros
 2. José Leite

PTB

1. Dix-Huit Rosado
 2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTES
 1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
 2. Mello Braga
 3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
 2. Eurico Rezende
 3. João Agripino

BPI

1. Aarão Steinbruch

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
 2. Antônio Balbino
 3. Wilson Gonçalves
 4. Ruy Carneiro

TITULARES

1. Edmundo Levi
 2. Bezerra Neto
 3. Arthur Virgílio

TITULARES

1. Afonso Arinos
 2. Heribaldo Vieira
 3. Aloysio de Carvalho

TITULARES

1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES
 1. Pedro Ludovico
 2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES
 1. José Feliciano
 2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
 2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
 2. Antônio Juca

UDN

1. Eurico Rezende
 2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
 2. Lopes da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES
 1. Atílio Fontana
 2. José Feliciano
 3. José Leite

SUPLENTES
 1. Jefferson de Aguiar
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio
 2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
 2. Mello Braga

UDN

1. Adolfo Franco
 2. Lopes da Costa
 3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
 2. José Cândido
 3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES
 1. Menezes Pimentel
 2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES
 1. Benedicto Valladares
 2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
 2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
 2. Melo Braga

UDN

1. Padre Calazans
 2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
 2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES
 1. Victorino Freire
 2. Lobão da Silveira
 3. Sigefredo Pacheco
 4. Wilson Gonçalves
 5. Walfredo Gurgel

SUPLENTES
 1. Atílio Fontana
 2. José Guiomard
 3. Eugênio Barros
 4. Menezes Pimentel
 5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
 2. Bezerra Neto
 3. Pessoa de Queiroz
 4. Antônio Jucá

1. José Ermírio
 2. Edmundo Levi
 3. Mello Braga
 4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
 2. Irineu Bornhausen
 3. Eurico Rezende

1. João Agripino
 2. Adolfo Franco
 3. Daniel Krieger

PL

1. Mém de Sá

1. Aloisio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos
 1. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDUSTRIA E-COMÉRCIO

PSD

TITULARES
 1. José Feliciano
 2. Atílio Fontana

SUPLENTES
 1. Lobão da Silveira
 2. Sebastião Archer

PTB

1. Vivaldo Lima
 2. Oscar Passos

UDN

1. Adolfo Franco
 2. Irineu Bornhausen

BPI

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES
 1. Ruy Carneiro
 2. Walfredo Gurgel
 3. Atílio Fontana
 4. Eugênio Barros

SUPLENTES
 1. José Guiomard
 2. Sigefredo Pacheco
 3. José Leite
 4. Lobão da Silveira

PTB

1. Antônio Jucá
 2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Lopes da Costa
 2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Aarão Steinbruch

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES
 1. Benedicto Valladares
 2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES
 1. Pedro Ludovico
 2. Filinto Müller

PTB

1. Nelson Maculan
 2. Antônio Juca

UDN

1. José Cândido
 2. Afonso Arinos

BPI

1. Arnon de Mello

POLÍCONA DAS SÉCAS

PSD

TITULARES
 1. Ruy Carneiro
 2. Sebastião Archer

SUPLENTES
 1. Sigefredo Pacheco
 2. José Leite

PTB

1. José Ermírio
 2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
 2. Antônio Carlos

BPI

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES
 1. Wilson Gonçalves
 2. José Guiomard
 3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES
 1. Walfredo Gurgel
 2. José Feliciano
 3. Ruy Carneiro

PTB

1. Mello Braga
 2. Edmundo Levi

UDN

1. Daniel Krieger
 2. Adolfo Franco

BPI

1. Aurélio Vianna

PL

1. Aloisio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculán
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTES

1. Walfrido Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TITULARES
1. Walfrido Gurgel
2. Sebastião Archer

1. Dix-Huit Rosado
1. Antônio Carlos
1. Josaphat Marinho

TITULARES
1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guiomard
1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Oscar Passos
1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Rui Palmeira
1. Aarão Steinbruch

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico
1. Dix-Huit Rosado
1. José Cândido
1. Miguel Couto

TITULARES
1. José Guiomard
2. Victorino Freire
1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles
1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen
1. Aarão Steinbruch

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire
1. Mello Braga
2. Silvestre Péricles
1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho
1. Aurélio Vianna

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de Janeiro de 1962
Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 4 de Janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres "Edmundo Levi

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.188-63 de Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos
Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 661-63, do Sr. Senador Jefteson de Aguiar aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefteson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos
Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (VicePresidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTINAL SÔBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.
Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963, do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-3, Julieto Ribeiro dos Santos.

COMISSÕES ESPECIAIS

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.
Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (8) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2^{as} e 4^{as} feiras às 16 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 685-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 10 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (VicePr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5^{as} feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 762-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS.

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jose Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA.

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Siqueira Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolfo Franco — UDN.
Joac Agripino — UDN.
Aurelio Viana — PSD.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Juarez Fávora — PDC.
Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Viana
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 18 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 16 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

— PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente)
— PL.

Mem de Sa — PL.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPõE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOSSER A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REABAMENTO DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS.

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

— Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

— Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 18 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

— Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 1.145-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
 Ruy Carneiro - PS
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Aloysio de Carvalho - PL
 Aurelio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSB

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Menezes Pimentel - UDN
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Josaphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN
 Daniel Krieger - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 28.4.63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL

Miguel Couto (23.4.63) - PSP

Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPOSE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA AGRICULTURA DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 12 de setembro de 1962.
 Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Leite Neto (23.4.63) - PSD
 Menezes Pimentel - Presidente

Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Josaphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN

Daniel Krieger - UDN
 Vaga do Senador Pinto Ferreira
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 28.4.63) - PTB

Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL

Miguel Couto (23.4.63) - PSP

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL EM 13.9.62).

Prorrogada:

- ate 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;

- ate 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 18.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira

(23.4.63) - Presidente - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23.4.63) - PR

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

financeiro, expeça instruções àquelas repartições, para reter suficiente receita arrecadada a fim de atender a ditos pagamentos.

Devido às dificuldades com que se defronta a Administração na obtenção de receita para as despesas normais dos seus órgãos, esse pagamento não é possível. Ademais, de acordo com o sistema contábil vigente e que tem provado ser o que melhor atende aos propósitos da administração, não é admitida a retenção da receita para pagamento de despesa. Além do mais, uma tal providência privaria o principal setor das finanças federais de um elemento substancial de controle, pois, a ser feito o pagamento diretamente com a receita, não chegaria ao conhecimento das autoridades centralizadoras senão o fato consumado.

Por outro lado, sabendo-se que ao inicio de um exercício financeiro não é possível adotar-se todas as medidas indispensáveis ao registro e distribuição dos créditos orçamentários, uma tal disposição se tornaria letra morta na lei.

Está o Governo empenhado em regularizar essa participação dos Municípios na arrecadação dos citados impostos e estuda, juntamente com as autoridades e as entidades vinculadas ao problema, novas medidas que atendam aos respeitáveis interesses das municipalidades brasileiras, em consonância com os altos interesses nacionais.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 29 de abril de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As quotas dos impostos de renda e consumo, devidas pela União aos municípios, por força do disposto na Constituição Federal, serão pagas, integralmente, e de uma só vez, no terceiro e quarto trimestre, respectivamente, de cada ano, pelo Exator Federal local, ou pela Delegacia Fiscal do Estado, sempre que não houver repartição arrecadadora na localidade.

§ 1º É facultado o pagamento das quotas em parcelas mensais, tanto seja do interesse do município e decorra de expressa solicitação da Prefeitura.

§ 2º O Exator Federal ou o Delegado Fiscal, conforme, fôr o caso, incidirá em crime de responsabilidade, se não fizer o recolhimento das somas devidas, com a correspondente comunicação ao Prefeito, dentro dos prazos referidos no artigo, ou até o último dia do mês, na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 2º Dentro do primeiro semestre de cada ano, o Prefeito Municipal enviará à Delegacia Fiscal, encarregada do pagamento das quotas previstas no art. 15 da Constituição Federal, a comprovação de que fôz, perante a Câmara de Vereadores, à prestação de contas das quantias recebidas no ano anterior.

Parágrafo único. Se não fôr feita, no prazo acima estabelecido, a referida comunicação, o Delegado Fiscal oficiará ao Procurador-Geral do Estado, ou à autoridade correspondente, dando ciência do fato para o instaurar do processo de responsabilidade.

Art. 3º O Ministério da Fazenda, anualmente, imediatamente após o encerramento do exercício financeiro, expedirá instruções às Delegacias Fis-

cais e Exatorias Federais no sentido do cumprimento desta lei, determinando de forma especial a retenção suficiente de receita arrecadada, para pagamento das quotas dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda, quando das instruções de que trata o artigo, resolverá sobre o cumprimento de recursos, para que as estações fiscais de arrecadação deficiente cumpram rigorosamente as obrigações estatuídas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de abril de 1965. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGENS

Ainda do Sr. Presidente da República, como seguem:

Mensagem nº 86, de 1965

(Nº 240, DE 1965, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Milton Faria, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria nos termos do artigo 24 da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Senhor Milton Faria, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 3 de maio de 1965. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE — MINISTRO MARIO FARIA

Nascido em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1912.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Niterói. Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, em 1948. Membro de "The American Society of International Law", e moutoubo de 1953. Diplomado pela Escola Superior de Guerra em dezembro de 1943.

3. O Ministro Milton Faria ingressou no Ministério das Relações Exteriores como contratado da Secretaria do Estado em 1933; Cônsl. de Terceira Classe em 1938; promovido a Cônsl. de Segunda Classe, por merecimento, em 1944; promovido a Cônsl. de Primeira Classe, por antiguidade, em 1953; Conselheiro em 1959; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 14 de outubro de 1961.

4. Durante sua carreira o Ministro Milton Faria exerceu as seguintes funções: Auxiliar contratado em Hamburgo, em 1938; Cônsl. em Hamburgo em 1958; Cônsl. em Lisboa em 1942; Cônsl. em Málaga, de 1941 a 1946; Cônsl.-Adjunto em Montreal, de 1950 a 1952; Cônsl. em Boston de 1952 a 1953; Cônsl. de Primeira Classe em Boston, de 1953 a 1957.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Milton Faria as seguintes missões e comissões: à disposição do Conselho de Imigração e Colonização, em 1948; Encarregado de Negócios em Málaga, em 1944; Chefe da Divisão de Orçamento do Departa-

mento de Administração, de setembro de 1946 a fevereiro de 1947; Secretário da II Conferência Interamericana em Bogotá, em março de 1947; Representante do Itamarati na Comissão Permanente de Exposições e Feiras, em 17 de maio de 1947; Chefe de Arquivo em 1948; Professor de Prática Consular do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1950; Encarregado do Consulado Geral em Montreal, em 1951; designado substituto do Chefe da Divisão Consular, em 1957; Chefe da Divisão Consular do Departamento Consular e de Passaporte, em Janeiro de 1958; Professor de Prática Consular do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1957; a disposição do Chefe de Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, de setembro de 1957 a dezembro do mesmo ano; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de Lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes de fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em Janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Consultivo da Comissão de Marinha Mercante, em setembro de 1959; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Subcomissão da COMBRATUR sobre simplificação e padronização de marcas e exigências para a entrada em território nacional, em julho de 1959; designado para fazer a inspeção no Consulado Fuentário do Brasil em Ponto Fijo, em setembro de 1959; Delegado do Brasil à V Conferência d. D. Visão de Facilitação da CASI, em Roma, em dezembro de 1959; Representante da Comissão de M. Ministério das Relações Exteriores no Grupo de Trabalho da Comissão de Marinha Mercante, de novembro a dezembro de 1959; Membro da Comissão para rever o atual Regulamento de Passaportes, em setembro de 1960; Chefe do Departamento Consular, de agosto de 1961 a setembro do mesmo ano; Membro do Grupo de Trabalho da África, em março de 1961; Membro do Grupo de Trabalho de Combate ao Contrabando, em março de 1961; Chefe do Departamento Consular e de Imigração, em outubro de 1961; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Encarregada de Estudar a Legislação sobre Estrangeiros e criação do Departamento Federal de Imigração e Naturalização, em março de 1962; Chefe da Delegação do Brasil à Sessão do Comitê Executivo e à XVI Sessão do Conselho do CIME, em 19 de março de 1963; Membro do Grupo preparatório à Conferência Internacional de Plenipotenciários sobre Relações Consulares em Janeiro de 1963; Membro da Delegação do Brasil à XIX Sessão do Conselho do CIME em abril de 1963; Chefe da Delegação do Brasil à Sessão de Consulta Intergovernamental para as Migrações Europeias e à XI Sessão do Comitê Executivo do alto comissariado das Nações Unidas para refugiados em maio de 1964.

6. Dos assenteamentos pessoais do Ministro Milton Faria verifica-se que: a) nada consta dos mesmos, que o desabone;

b) Foi várias vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões a ele cometidas;

c) É casado com a senhora Mari-
lla Mabel Leite Faria.

7. O Ministro Milton Faria é indicado para a função de Enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Secretaria do Estado, em de de 1965. — Jorge A. de Seixas Corrêa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

b) Foi várias vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões a ele cometidas;

c) É casado com a senhora Mari-
lla Mabel Leite Faria.

7. O Ministro Milton Faria é indicado para a função de Enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Secretaria do Estado, em de de 1965. — Jorge A. de Seixas Corrêa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 87, de 1965

(Nº 241, DE 1965, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Dominicana, nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, e artigo 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964.

2. Os méritos do Senhor Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 3 de maio de 1965. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE — MINISTRO GERALDO EULALIO DO NASCIMENTO E SILVA

Nascido em Paris, França, em 18 de fevereiro de 1917 (brasileiro de acordo com o artigo 69, nº 3, da Constituição de 1891).

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, em 1942. Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, em 1944. Secretário do Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Membro da "American Society of International Law", em 1945. Diplomado pelo Instituto Rio Branco no curso de Prática Consular e História Diplomática do Brasil em 1945, no de Prática Diplomática, em 1947, no de História da Formação Territorial do Brasil, em 1948. Membro da "International Law Association". Professor Catedrático de Direito Consular do Instituto de Direito Comparado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em 1948. Membro adscrito do Instituto de Derecho Internacional de la Facultad de Ciencias Económicas del Litoral Rosário, em 1950. Membro vitalício da "International Law Association" (Londres), 1950. Membro do Ramo Brasileiro da "International Law Association". Professor do Instituto de Altos Estudos Internacionais da Universidade de Paris, em 1954. Membro do Comitê Nacional de Direito Comparado, em 1954. Professor, substituto, de Direito Internacional Público, da Faculdade de Direito Cândido Mendes, em 1955. Diplomado pelo Curso Superior de Guerra, em 1955.

3. Ingressou na carreira de Diplomata como Cônsl. de Terceira Classe, por concurso de provas, em 26 de maio de 1942; promovido a Cônsl. de Segunda Classe, por merecimento, em 10 de dezembro de 1945; promovido a Primeiro Secretário por antiguidade, em 9 de janeiro de 1954; promo-

vido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 24 de outubro de 1961.

4. Durante sua carreira, o Ministro Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva foi designado para as seguintes funções: Cônscil do Brasil em Rosário, de fevereiro de 1949 a março de 1952; Segundo Secretário em Tel-Aviv, de maio de 1952 a janeiro de 1954; Primeiro Secretário no Vaticano, em 1953; Primeiro Secretário em Bonn em 1956; Ministro Conselheiro em Londres, em março de 1962; na pôsto a partir de março do mesmo ano.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva as seguintes missões e comissões: Secretário da Comissão Brasileira de Codificação do Direito Internacional, em 1944; à disposição do Diretor-Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, em 1945; à disposição do Secretário-Geral da III Conferência Interamericana de Radiocomunicações, realizada no Rio de Janeiro, em 1945; Auxiliar de Gabinete ao Ministro Pedro Leão Veloso em 1945; à disposição das Missões Especiais da Guatemaia e da Nicarágua, à época do Presidente Eurico Gaspar Dutra, em 1946; Assistente de Professor de Direito Internacional Público, no Curso de Preparação à carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco, em 1946, 1947 e 1948; Examinador de Direito Internacional Privado no Curso de Preparação à carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco, em 1946; Secretário da Delegação do Brasil à 2ª Parte da Próxima Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 1946; Membro da Comissão Brasileira de Recepção ao Senhor Gabriel González Videla, Presidente da República do Chile, em 1947; Membro da Comissão Brasileira de Recepção ao Senhor Harry Truman, Presidente dos Estados Unidos da América, em 1947; Examinador nas provas orais de Direito Internacional Privado do Curso de Preparação à carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco, em 1947 e 1948; Membro da Comissão Brasileira de Recepção ao Senhor Ettore Berres, Presidente da República Oriental do Uruguai, em 1948; Secretário da Comissão Nacional de Codificação do Direito Internacional, em 1955; Membro da Comissão de Recepção à Sua Eminéncia Reverendíssima o Cardeal Aloisi Nocella, em julho de 1955; Auxiliar de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de novembro de 1955 a julho de 1956; Chefe do Serviço de Informações do Ministério das Relações Exteriores, em agosto de 1956; Membro do setor de Assuntos Jurídicos da Comissão encarregada de elaborar as instruções expedidas à Delegação do Brasil à II Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova Iorque, em novembro de 1956; Membro da Comitiva do Ministro de Estado na sua visita Oficial à República do Peru, em novembro de 1947; Assessor da Delegação do Brasil que negociou o Acordo sobre Transportes Aéreos Brasil-Colombia, em maio de 1958; Delegado do Brasil nas negociações do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e Venezuela em Caracas, em junho de 1958; Membro da Comissão Organizadora do Programa Comemorativo do Centenário do nascimento de Clóvis Beviláqua, em 1959; Assessor da Delegação do Brasil à XXXII Reunião da CGP, à XXXIII do Conselho e à X Conferência da F.A.O., em outubro de 1959; Delegado Suplente à II Sessão do Comitê Consultivo da Campanha Mundial Contra a Fome, em Roma, de 17 a 29 de outubro de 1960; Assessor da Delegação do Brasil à I Conferência Internacional de Plenipotenciários sobre Relações e Imunidades Diplomáticas, realizada em Viena, em 1961; à disposição do Ministro de Comunicações da Tunísia durante sua visita ao Brasil, em agosto de

1961; Introdutor Diplomático e Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, em 1961; Encarregado de Negócios em Londres, de março de 1962 a abril do mesmo ano; Representante do Brasil à Conferência Internacional para a Prevenção da Poluição do Mar pelo Óleo, em Londres, em abril de 1962.

6. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Ministro Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, que:

a) não consta deles qualquer nota que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Maria Hortênsia do Nascimento e Silva.

O Ministro Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Dominicana.

Secretaria de Estado, ... de de 1965. — Jorge A. de Seixas Corrêa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 88, de 1965

(Nº 242, DE 1965, N. AORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências, a designação que desejo fazer do Senhor Wagner Pimenta Bueno, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de El Salvador, nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e artigo 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964.

2. Os méritos do Senhor Wagner Pimenta Bueno que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa Informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 3 de maio de 1965. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE — MINISTRO WAGNER PIMENTA BUENO

Nascido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 20 de novembro de 1914.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, em 1937. Diplomado pelo Instituto Rio Branco no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, em 1952. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, no Curso Superior de Guerra. Diplomado no Curso de Treinamento em Problemas de Desenvolvimento Econômico da Organização das Nações Unidas, em 1960.

3. O Ministro Wagner Pimenta Bueno ingressou na carreira de Diplomata como Cônscil de Terceira Classe, por concurso de provas, em junho de 1941; foi promovido a Cônscil de Segunda Classe, por antiguidade em maio de 1946; promovido a Cônscil de Primeira Classe por antiguidade em 30 de setembro de 1954; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em outubro de 1961.

4. Durante sua carreira o Ministro Wagner Pimenta Bueno desempenhou as funções seguintes: Cônscil de Terceira Classe em Barcelona, de 1944 a 1946; Cônscil de Segunda Classe em Barcelona de 1946 até 1947; Segundo Secretário no Cairo, de 1952 a 1954; Cônscil Adjunto em Hamburgo, em 1954; Cônscil de Primeira Clas-

se em Hamburgo de 1954 a 1957; Ministro de Segunda Classe em Hamburgo a partir de 1961, até julho de 1962; Cônscil Geral em Nova Orleans a partir de setembro de 1962.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Wagner Pimenta Bueno as seguintes missões e comissões: Chefe da Seção Administrativa e da Seção Técnica do Conselho de Imigração e Colonização, em setembro de 1961; Encarregado do Consulado Geral em Barcelona, em 1946; Encarregado de Negócios no Cairo, de 1947 a 1948; Secretário da Comissão de Reparações de Guerra, em julho de 1951; Encarregado de Negócios em Assunção, em 1952 e 1953; Conselheiro da Missão Especial à posse do Presidente da República do Paraguai em agosto de 1953; Encarregado de Negócios em Assunção em 1954; Encarregado do Consulado em Hamburgo, em 1954, 1955, 1956 e 1957; Chefe do Setor de Imigração em fevereiro de 1958; Integrante do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, em junho de 1958; Chefe da Divisão de Cooperação Econômica e Técnica do Departamento Econômico e Comercial, em 1960; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Permanente de Exposições e Feiras, em fevereiro de 1960; Membro da Missão Especial à África, em abril de 1961; Membro do Grupo de Trabalho encarregado de estudar as relações do Brasil com a Comunidade Econômica Europeia, em janeiro de 1962; Participante do Seminário sobre Desenvolvimento Econômico sob o patrocínio da Comissão Econômica para a América Latina e da Organização dos Estados Americanos, em maio de 1962; Diretor Executivo e Vice-Presidente da Comissão Nacional de Assistência Técnica, em setembro de 1962.

6. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Ministro Wagner Pimenta Bueno que:

a) não consta deles qualquer nota que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Alceia de Mesquita Barros Pimenta Bueno.

7. O Ministro Wagner Pimenta Bueno é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de El Salvador.

Secretaria de Estado, em de de 1965. — Jorge A. de Seixas Corrêa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 89, de 1965

(Nº 243, DE 1965, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo Real da Noruega, nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e artigo 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1961.

2. Os méritos do Senhor Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa Informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 3 de maio de 1965. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE — MINISTRO MANUEL ANTONIO MARIA DE PIMENTEL BRANDAO

Nascido em Bordéus, França, em 15 de agosto de 1918. (Brasileiro de acordo com o artigo 69, nº 3, da Constituição de 1891.)

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, em 1940.

3. Ingressou na carreira de Diplomata como Cônscil de Terceira Classe, por concurso de provas, em fevereiro de 1938; promovido a Cônscil de Segunda Classe, por antiguidade em dezembro de 1943; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em setembro de 1951; Conselheiro em julho de 1955; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em janeiro de 1959.

4. Durante sua carreira, o Ministro Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão foi designado para as funções seguintes: Cônscil em Buenos Aires de 1941 a 1943; Cônscil de Segunda Classe em Buenos Aires de dezembro de 1943 a 1944; Segundo Secretário em Buenos Aires de janeiro de 1944 a dezembro de 1945; Segundo Secretário em Estocolmo de 1945 a 1947; Segundo Secretário em Londres, de 1950 a 1951; Primeiro Secretário em Roma, em 1953; Primeiro Secretário em Bruxelas, em 1958; Ministro Conselheiro em La Paz, em 1959, no posto até 1962; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Budapeste, em 1961, no posto até 19 de abril de 1962 a dezembro do mesmo ano.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão as seguintes missões e comissões: Adido ao Gabinete do Ministro Oswaldo Aranha de março de 1938 a março de 1939; Auxiliar de Gabinete do Ministro Oswaldo Aranha em 1940; Encarregado de Negócios em Estocolmo, de 1945 a 1946; à disposição do Príncipe dos Países Baixos durante sua visita oficial ao Brasil, em fevereiro de 1950; Membro da representação do Brasil à IV Sessão do Conselho Internacional do Trigo e Conferência do Estanho em Goiânia, em novembro de 1950; Delegado Suplente junto ao Comitê Executivo do Conselho Internacional do Trigo, em julho de 1950; Delegado do Brasil às III, V, VI, X e XII Sessões do Conselho Internacional do Trigo em Londres, em 1951, 1952 e 1953, respectivamente; Delegado do Brasil no Comitê Especial do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 1950; Delegado do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 1950; Delegado do Brasil à VII Sessão do Conselho Internacional do Trigo, em Lisboa, em 1951; Delegado do Brasil à Reunião do Conselho Internacional do Açúcar em Londres em 1951; Assessor da Delegação do Brasil à VI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em novembro de 1951; Delegado Suplente às VIII e IX Sessões do Conselho Internacional do Trigo, em Londres, em 1952; Delegado do Brasil às Reuniões do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 1952; Delegado do Brasil à Conferência das Dívidas Alemãs, em Londres, em 1952; Observador do Brasil à IV Sessão da Comissão Internacional de Pesca da Baía, em Londres, em 1952; Delegado do Brasil às Reuniões do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 1952; Delegado do Brasil à Conferência das Dívidas Alemãs, em Londres, em 1952; Observador do Brasil à IV Sessão da Comissão Internacional de Pesca da Baía, em Londres, em 1952; Delegado do Brasil à Reunião do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 1952; Delegado do Brasil à V Reunião do Grupo Internacional de Estudos sobre a Lá, em Londres, em 1952; Delegado do Brasil às XXIII, XXIV Reuniões do Comitê de Produtos Essenciais da F.A.O. em Roma, em junho e agosto de 1954; Observador do Brasil à 127ª Sessão do Conselho de Administração da O.I.T., em Roma, em 1954; Delegado do Brasil à VIII Sessão da Conferência da Organização das Nações Uni-

das para a Alimentação e Agricultura, em Roma, em novembro de 1955; Delegado Suplente do Brasil à XXV Reunião do Comitê de Produtos Essenciais da F.A.O., em Roma, em 1955; Chefe da Divisão do Pessoal, do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores, de novembro de 1956 a outubro de 1958; Membro da Comissão encarregada de elaborar a Tabela de Gratificação da Representação relativa ao ano de 1957, dos funcionários da carreira de Diplomata, em exercício no exterior, em dezembro de 1956; designado para a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relativos à violação de correspondência telegráfica do Ministério das Relações Exteriores, em abril de 1957; à disposição do Doutor Sampaio Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, por ocasião da visita do General Alfredo Stroessner ao Brasil, em setembro de 1957; Membro da comitiva do Ministro de Estado na sua visita oficial à República do Peru, em novembro de 1957; Chefe, interino, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, em maio de 1958; Encarregado de Negócios em La Paz, de abril de 1959 a outubro de 1960; e de agosto de 1961 a fevereiro de 1962; Chefe da Missão Especial para representar o Governo brasileiro nas solenidades de posse do Presidente da Bolívia, em 1960.

6. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Ministro Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão, que:

a) não consta deles qualquer nota que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Jacqueline Madeleine Andrés de Pimentel Brandão.

7. O Ministro Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo Real da Noruega.

Secretaria de Estado, ... de ... de 1965. — Jorge A. de Seixas Corrêa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 90, de 1965

(Nº 244, DE 1965, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e artigo 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Roberto Jorge dos Guimarães Bastos, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti.

2. Os méritos do Senhor Roberto Jorge dos Guimarães Bastos que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 3 de maio de 1965. — D. Castelo Branco.

"CURRICULM VITAE" — MINISTRO ROBERTO JORGE DOS GUIMARÃES BASTOS

Nascido em Santarém, Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1914. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil em 1939.

O Ministro Roberto Jorge dos Guimarães Bastos ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Extramunerário da Secretaria de Estado, em 1934; promovido a Segundo Secretário, por antiguidade, em 1945; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 1953; Conselheiro em 1957; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1959.

Durante sua carreira exerceu o Ministro Roberto Jorge dos Guimarães Bastos as seguintes funções: Consul de Terceira Classe em Buenos Aires de 1942 a 1945; Terceiro Secretário em La Paz, em 1945; Segundo Secretário em Lisboa de 1946 a 1948; Segundo Secretário em Bonn, em 1951 e 1953; Primeiro Secretário em Bonn, de Junho de 1953 a julho do mesmo ano; Consul de Primeira Classe em Baltimore, de 1953 a 1954; Conselheiro em Bonn de 1957 a 1959; Ministro de Segunda Classe em Bonn agosto de 1959; Consul-Geral em Hong Kong, no posto a partir de novembro de 1959, até 1963; Consul-Geral em Buenos Aires desde 1963;

Além dessas funções, exerceu o Ministro Roberto Jorge dos Guimarães Bastos as seguintes missões e comissões: Auxiliar da Comissão de Limites, Setor Sul, de 1933 a 1934; Adido à Legação em Assunção, em 1936; à disposição da Missão Especial da Bolívia à posse do Presidente Eurico Gaspar Dutra, em fevereiro de 1946; Encarregado de Negócios em Bonn, em 1951 a 1952; Membro da Representação brasileira na Comissão Mista Brasil-Alemanha, em 1952; à disposição do Doutor Podestá Costa, Ministro das Relações Exteriores da Argentina, na posse do Presidente eleito do Brasil, em 1956; Conselheiro em Missão Especial para representar o Governo do Brasil nas solenidades de posse do Presidente da República do Equador, em agosto de 1956; Chefe da Divisão de Passaportes do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores, de outubro de 1956 a julho de 1958; Chefe substituto da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais, em janeiro de 1957; Delegado do Brasil na VI Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em abril de 1957; Delegado à VII Reunião do Conselho Deliberativo do Comitê Intergovernamental das Migrações Europeias em outubro de 1957; Segundo Introdutor Diplomático, em julho de 1958; Membro da Missão Especial do Brasil às solenidades da Coroação de Sua Santidade o Papa João XXIII, em novembro de 1958; Encarregado de Negócios em Taipé, em 1960.

Consultados os assentamentos pessoais do Ministro Roberto Jorge dos Guimarães Bastos, verificou-se que:

a) nada consta deles que o desabone;

b) foi várias vezes elogiado pelo desempenho dado às funções que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Maria Elisa de Souza Quartim dos Guimarães Bastos.

O Ministro Roberto Jorge dos Guimarães Bastos é indicado para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na República do Haiti.

Secretaria de Estado, em ... de ... de 1965. — Jorge A. de Seixas Corrêa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República:

Aviso nº 131-SRP-65, de 29 de abril, com referência ao Requerimento número 67-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres (informações da SUNAB);

II — do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso nº B-99, de 29 de abril, com referência ao Requerimento nº 42-65 do Sr. Senador Vasconcelos Torres; Aviso nº 278-GM, de 26 de abril, com referência ao Requerimento número 44-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

PARECERES

Parecer nº 380, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1965, (nº 4.264-N-62, na Câmara), que isenta de impostos de importação e de consumo equipamento telefônico, a ser importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, Mato Grosso.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Projeto sob exame visa a conceder isenção dos impostos de importação e de consumo para equipamento constante da licença número DG-61-9006-7868, expedida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, estabelecendo, porém, que tal isenção não inclui o material com similar nacional, nem atinge a taxa de despacho aduaneiro.

A matéria foi enviada ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 50, de 30 de abril de 1962, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda.

O Conselho de Política Aduaneira, como em outros casos, manifestou-se pela concessão do favor por reconhecer na finalidade do equipamento indiscutível mérito.

Resguardadas que foram as formalidades legais, entendemos, como em idênticas situações temos deliberado que o presente projeto merece aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Walfrido Gurgel — Antônio Jucá — Pessoa de Queiroz — Siqueiredo Pacheco — Lino de Mattos — Adolfo Franco — Lobão da Silveira — Mem de Sá.

Pareceres nº. 381 e 382, de 1965

Nº 381, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1965 (nº 2.044-B, de 1964, da Câmara), que acrescenta parágrafo ao artigo 26 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública).

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Ao atual parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública), o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1965, atribui a categoria de Parágrafo Primeiro, acrescentando, consequentemente, ao artigo, outro parágrafo, que terá o número 2º, com o seguinte conteúdo: — "Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz

ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado."

O artigo 26 da Lei da Desapropriação por Utilidade Pública é o que manda excluir do valor da indenização os direitos de terceiros contra o expropriado. Seu parágrafo único, por outro lado, permite serem atendidas as benfeitorias necessárias, quando feitas com autorização do expropriante. Verifica-se, portanto, que norma autorizando o processo de correção monetária se decorrido prazo superior a um ano a partir da data da avaliação, cabe na disposição em causa, que regule, exatamente, o valor da indenização.

Por sua vez, analisada a proposição, pelo aspecto da constitucionalidade e juridicidade, nada há a opor à sua regular tramitação, cabendo à Comissão de Finanças pronunciar-se sobre a conveniência da medida proposta.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente ad hoc — Aloysio de Carvalho, Relator — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Argemiro de Figueiredo — Jefferson de Aguiar.

Nº 382, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1965.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Pelo presente projeto de lei, o atual parágrafo único do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, que dispõe "obre desapropriação por utilidade pública, passará a ser o 1º, acrescentando-se ao mesmo artigo a seguinte disposição:

"§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado."

A proposição, com pareceres favoráveis dos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, inclusive da Comissão de Economia, que louvou a iniciativa, como justa e oportuna, mereceu aprovação, também, da doura Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que nenhuma eva lhe apontou, assim do ponto de vista jurídico, como constitucional.

De fato, a medida se impõe, segundo nos parece, pelas mesmas razões que levaram o Governo a usá-la, com o beneplácito do Congresso, na defesa dos interesses do Erário.

Se a providência deveria estender-se a todas as transações, a todos os negócios jurídicos, de que seja parte o poder público, é assunto que, nesta oportunidade, não cabe examinar-se. Apenas achamos, de há muito, que deveria existir, para os contenciosos desapropriatórios, de tão alongada tramitação na esfera judiciária, compensação para os desgastes dos valores arbitrados. E mais: devem levar-se em conta as desapropriações que atingem aquelas glebas do domínio da humilde gente do sertão, quando, ali, o Estado passa a construir ações e barragens. Muita vez, o expropriado leva anos e mais anos para, após a execução judicial, receber os minguidos cruzeiros de desatualizado valor, sobretudo de tempos para cá, por força da avalanche inelutável da inflação.

A medida, pois, colimada pelo projeto, vêm atender a uma situação de fato, cujas repercussões econômicas e sociais não seriam jamais de desprezar-se.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Lino de Mattos — Antônio Jucá — Bezerra Neto — Walfrido Gurgel — Pessoa de Queiroz — Siqueiredo Pacheco — Aurélio Vianna — Adolfo Franco — Mem de Sá, vencido.

Pareceres ns. 383 e 384, de 1965

Nº 383, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 191-64, que retifica a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963.

Relator: Sr. Senador Elmundo Levi.

Projeto de lei retificativa do orçamento da União para o exercício financeiro de 1964. Aprovado na Câmara, tendo tive origem, sob o número 1.781-64 foi remetido a esta Comissão em virtude de haver recebido emendas no plenário desta Casa.

2. As correções propostas, e que impunham o exame do projeto neste órgão, baseiam-se nas mesmas razões e são do mesmo teor daqueles que justificaram a proposição. Não acarretam despesa nem implicam em estorno de verba. Nôs só corrigem simplificações e ribuvelas à revisão como também saram impropriedades de denominação e outras que, não desfazem, acarretarão pesados prejuízos às instituições contempladas, que ficarão tolhidas no recebimento das dotações, como assimalada a dívida Comissão de Finanças em seu parecer de fls. 8 e 9.

3. Tem-se entendido, em outras oportunidades, que projetos semelhantes não incorrem em injuridicidade, nem padecem de inconstitucionalidade. E assim, não havendo o que lhe épô dentro do âmbito da sua competência, julgo que a Comissão de Constituição e Justiça poderá pronunciar-se favoravelmente ao projeto e rejeitar as emendas.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — *Aloysio de Carvalho Filho*, Presidente; *Elmundo Levi*, Relator; *Heribaldo Levi*; *Arthur Virgilio*; *Argemiro de Figueiredo*; *Ary Carneiro*; *Jefferson de Aguiar* e *Joséphat Marinho*.

Nº 384 DE 1965

Da Comissão de Finanças às emendas de plenário oferecidas ao projeto de Lei da Câmara número 191, de 1964.

Relator: Sénior Senador *Aurélio Viana*.

O projeto de lei da Câmara nº 191, de 1964, volta a esta Comissão para que opinemos a respeito das emendas de plenário que lhe foram apresentadas de ns. 1 e 2.

O projeto, conforme já tivemos a oportunidade de verificar no parecer nº 1.543, de 1964, pretende, apenas, retificar, sem ônus expressões contidas no Orçamento da União para 1964, a fim de que as entidades beneficiadas possam receber as dotações inteiramente inscritas.

As emendas ns. 1 e 2, ora sob nosso exame, têm o mesmo objetivo. A de nº 1 retifica a expressão "Hospital Jesus" para "Sanatório Jesus"; a de nº 2 corrige não só a classificação orçamentária do item que especifica, como simplifica a sua redação, fazendo com que a dotação de Cr\$ 10 milhões seja destinada ao Patronato de Menores "Oscar Teixeira Marinho", de Anguifura, Município de Alén Pará, sem limitações à sua aplicação.

Examinando ditas emendas, verificamos que elas enquadram no objetivo do projeto e podem, assim, ser aprovadas.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação das emendas em apreço.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente; *Aurélio Viana*, Relator; *Bezerra Neto*; *Walfredo Gurgel*; *Antônio Jucá*; *Pessôa de Queiroz*; *Sigefredo Pacheco*; *Lino de Mattos*; *Lobão da Silveira* e *Mem de Sá*.

Parecer nº 385, de 1965

Nº 386, DE 1965

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 15, de 1961, que define, quanto a vencimentos e vantagens, a situação do funcionário do Senado posto à disposição de outros órgãos do Poder Públíco.

Relator: Sr. Senador Nogueira da Gama.

A vista de substitutivo oferecido pela duma Comissão de Constituição e Justiça, volta ao estudo deste Órgão Diretor, o projeto de Resolução número 15, de 1963, que define, quanto a vencimentos e vantagens, a situação do funcionário do Senado posto à disposição de outro órgão do Poder Públíco.

Pela emenda da Comissão de Justiça, nenhum funcionário da Secretaria do Senado poderá ser posto à disposição de outro órgão do poder público, nem ser passível ao Senado requisitar servidores de qualquer participação ou serviço.

A proposta originária desta Comissão visa apenas a impedir que o funcionário posto à disposição de outro órgão perceba vencimentos e vantagens pelo Senado Federal.

Como se observa, a medida consubstanciada na emenda da Comissão de Constituição e Justiça, além de corporificar providência demasiadamente dística, não se conformiza com o espírito que informa a iniciativa d'ese Órgão Diretor. Aliás, sobre os efeitos da determinação constante do projeto, a Comissão de Finanças ajuizou interessantes considerações, salientando a inociuidade da proposta, uma vez que o ato administrativo, que cooca funcionário a disposição de outros órgãos, promana do próprio Senado, por via da Revolução, consoante o preceituado no art. 36, da Resolução nº 6, de 1960.

Além do mais, o Senado, em certos casos, necessita mesmo valer-se de oportunidade que lhe é outorgada de poder dispor de funcionários, para atendimento de requisições especiais, à semelhança do ocorrido em referência aos servidores Luiz Carlos Vieira da Fonseca e Anselmo Nogueira Maia, postos, a pedido, à disposição, respectivamente, do Conselho Administrativo de Defesa Económica e da Presidência da República.

Em face do exposto opinamos pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1964. — *Camillo Nogueira da Gama*, Presidente e Relator; *Dinarte Mariz*; *Gilberto Marinho*; *Adalberto Sena*; *Cattete Pinheiro*; *Joaquim Parente*; *Guido Mondin* e *Vasconcelos Torres*.

Pareceres ns. 386 e 387, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 17, de 1963, que dispõe sobre as mesas destinadas à Taquigrafia, no plenário e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador Lobão da Silveira.

O Presente projeto de resolução, de autoria do ilustre Senador *Eduardo Rezende*, dispõe que a Comissão Diretora, no prazo de sessenta dias, providenciará as instalações de duas mesas no plenário, destinadas ao uso dos Taquigrafos.

As mesas, conforme determina o projeto, conterão adequado aparelhamento de som, com ligação direta aos microfones das bancadas e da Mesa, com alto-falantes, dispositivos para regulagem de som, relógio cronômetro, embulhado e cadeiras de assento

rotativo e de altura regulável, obedecendo ao estilo do mobiliário do Senado.

Como se observa, traça-se de medida que visa, sobretudo, a melhoria das condições de trabalho dos taquigrafos, proporcionando-lhes meios mais adequados de atendimento às exigências das atividades de plenário.

E, pois, louvável a sugestão que se contém no projeto, vez que, além de humanizar o trabalho taquigrafo, aprimora os métodos de execução do serviço.

A matéria, todavia, caberia melhor como indicação à Comissão Diretora, do que como projeto de lei interno, à vista de consubstanciar medida compreendida no âmbito da tribuição do Órgão Diretor desta Casa, executável através de simples ato de administração.

Assim, tendo em conta que a proposta será estudada pelo Órgão Diretor desta Casa, o qual poderá dizer, também, sobre a sua conveniência, entendemos que a mesma pode ser aprovada quanto ao aspecto constitucional.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1963. — *Milton Campos*, Presidente; *Lobão da Silveira*, Relator, *Relator Amáury Silva*; *Pinto Ferreira Aloysio de Carvalho*; *Bezerra Neto* e *Jefferson de Aguiar*.

(Nº 387, DE 1965)

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 17, de 1963.

Relator: Sr. Senador Dinarte Mariz. Dispõe o Projeto de Resolução, de autoria do ilustre Senador *Eduardo Rezende*, que no prazo de sessenta dias, providenciará a Comissão Diretora desta Casa a instalação de duas mesas no Plenário, destinadas ao uso dos Taquigrafos.

A medida é de todo justa e necessária, tanto assim que já havia sido providenciada pela Comissão Diretora e já está em plena função no Plenário da Casa.

Por este motivo e, reportando-nos ao Regimento Interno, em seu art. 324, letra a, consideramos prejudicada a matéria.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 1964. — *Camillo Nogueira da Gama*, Presidente; *Dinarte Mariz*, Relator; *Gilberto Marinho*; *Adalberto Sena*; *Cattete Pinheiro*; *Joaquim Parente*; *Guido Mondin* e *Vasconcelos Torres*.

Pareceres ns. 388 e 389, de 1965

Nº 388, DE 1965

Da Comissão de Serviço Públíco, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1964 (nº 4.295-B-62, na Câmara), que dispõe sobre organização do Ministério das Minas e Energia, e dá outras providências.

Relator: Sr. Vitorino Freire. De iniciativa do extinto Conselho de Ministros, o presente projeto dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências.

A Exposição de Motivos do Ministro das Minas e Energia, justificando as medidas consubstanciadas no anteprojeto de lei remetido à consideração do Governo, assinala:

"Em tramitação na Câmara dos Deputados encontra-se o projeto de estruturação do Ministério das Minas e Energia (Projeto nº 2.655, de 1961).

2. A orientação que presidiu a elaboração do projeto inicial encaminhado pelo Executivo não configurou, exatamente, as peculiaridades marcantes de cunho

social, político e econômico do novo Ministério, que o diferenciam das demais Secretarias do Estado.

3. Este inicio de funcionamento do Ministério das Minas e Energia tem indicado a conveniência de que seja atribuída nova forma estrutural para que melhor sejam atendidas e desenvolvidas as suas atividades, de características marcantes na economia nacional.

4. Nesta oportunidade e substanciando as observações realizadas no trato dos assuntos pertinentes ao Ministério, nas questões ocorridas e nas relações e entendimentos administrativos, quer com as repartições incorporadas, quer com as entidades jurisdicionadas, foi elaborado um novo projeto de organização do Ministério das Minas e Energia mais adequado às finalidades de sua criação".

Para tanto, o projeto, além de fixar a estrutura administrativa do órgão ministerial, cogita da criação de vários cargos, integrando-os em Quadro de Pessoal.

No que tange à nomenclatura dos cargos isolados estabelecidos pela Lei nº 3.730, de 12 de julho de 1960. A propósito, porém, do preceituado nos arts. 28, 30 e seu parágrafo único, vale ser feitos reparos, tendentes a situar a matéria em condições de adequação com a sistemática vigente no serviço público.

O art. 28 do projeto, ao dispor sobre a criação de cargos, determina simplesmente que os mesmos sejam incluídos nas séries de classes respectivas, quando, na realidade, deveria prever a inclusão em classes singulares e, no caso de série de classes, na inicial das mesmas.

O art. 30, caput, por sua vez, encerra um certo exagero, ao mandar aproveitar, nos cargos a serem criados, servidores que tenham exercido atividade no Ministério das Minas e Energia. Nesse passo, seria razoável admitir-se apenas o aproveitamento dos que exercem função no referido órgão, jamais dos que a tenham exercido em outras épocas.

O parágrafo único do art. 30 consubstancia equívoco que deve ser corrigido, pois, estabelecendo a critério de concurso para provimento dos cargos isolados, não fez a necessária distinção entre os de provimento efetivo e os de provimento em comissão. Desta sorte, mantida a redação do parágrafo único em questão, teríamos que todos os cargos isolados seriam preenchidos com a exigência da prestação de concurso; o que, em relação aos de provimento em comissão, constituiria verdadeiro absurdo...

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com as seguintes:

EMENDA N° 1-CSPC

Ao art. 28.

De-se ao art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28. Ficam igualmente criados, nas classes singulares e na inicial das séries de classes respectivas, e incluídos no Quadro do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, os seguintes cargos:

- 4 — Almoxarife.
- 4 — Armazémista.
- 5 — Arquivista.
- 2 — Assessor Parlamentar.
- 6 — Ascensorista.
- 3 — Assessor Técnico.
- 4 — Assistente Jurídico.
- 4 — Atendente.
- 2 — Auxiliar de Bibliotecário.
- 2 — Auxiliar de Desenhista.
- 3 — Auxiliar de Portaria.
- 2 — Bibliotecário.
- 4 — Chefe de Portaria.

- 1 — Consultor Jurídico.
 3 — Contador.
 15 — Datilógrafo.
 6 — Desenhista.
 2 — Documentarista.
 20 — Engenheiro.
 10 — Geólogo.
 25 — Escrevente-datilógrafo
 16 — Escriturário.
 3 — Estatístico.
 6 — Mensageiro.
 10 — Motorista.
 16 — Oficial de Administração.
 1 — Porteiro.
 2 — Redator.
 10 — Servente.
 3 — Técnico de Administração.
 3 — Técnico de Administração.
 4 — Técnico Auxiliar de Mecanização.
 3 — Técnico de Contabilidade.
 2 — Taquígrafo.
 3 — Telefonista.
 5 — Trabalhador.
 2 — Zelador.

EMENDA Nº 2-CSPC

Ao art. 30, caput.

Suprime-se a seguinte expressão: "ou tenham exercido".

EMENDA Nº 3-CSPC

Ao Parágrafo único do art. 30.

Substitua-se a expressão: "carteira ou isolados" pela seguinte: "provisão efetivo".

Sala das Comissões, em 25 de março de 1965. — *Silvestre Péricles, Presidente; Victorino Freire, Relator; José Feliciano; Miguel Couto e Antônio Jucá.*

(Nº 389, DE 1965)

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1964.

Relator: Sr. Senador Mem de Sá.

O presente projeto, de iniciativa do extinto Conselho de Ministros, dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras provisões.

Justificando a proposição, o Ministro de Estado das Minas e Energia, em Exposição de Motivos dirigida ao Presidente do Conselho de Ministros, salienta:

"4. Nesta oportunidade e substanciando as observações realizadas no trato dos assuntos pertinentes ao Ministério, nas questões ocorridas e nas relações e entendimentos administrativos, quer com as repartições incorporadas, quer com as entidades jurisdicionadas, foi elaborado um novo projeto de organização do Ministério das Minas e Energia mais adequada às finalidades de sua criação".

A Comissão de Serviço Público Civil, manifestando-se favoravelmente ao projeto faz, no entanto, reparos nos arts. 28, 30 e seu Parágrafo Único, tendentes, segundo afirma, a situar a matéria em condições de adequação com a sistemática vigente no serviço público.

Assim, com tal objetivo, são oferecidas, pela Comissão de Serviço Público Civil, as emendas de números 1-CSPC, 2-CSPC e 3-CSPC.

No que tange ao aspecto dado a essa Comissão apreciar, ou seja: o decorrente das implicações financeiras afetas ao projeto, verifica-se estar perfeitamente justificado o crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) a ser aberto ao Ministério das Minas e Energia, para atender despesas de qualquer natureza, inclusive com pagamentos das funções gratificadas necessárias ao funcionamento dos órgãos criados.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com as emen-

das de ns. 1-CSPC, 2-CSPC e 3-CSPC.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — *Argemiro Figueiredo, Presidente; Mem de Sá, Relator; Aurelio Viana; Lobão da Silveira; Antônio Jucá; Lino de Mattos; Sigeffredo Pacheco; Pessoa de Queiroz; Walfrido Gurgel e Bezerra Neto.*

Pareceres ns. 390, 391 e 392, de 1965

Nº 390, DE 1965

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1964 (nº 710-C-63, na Câmara), que disciplina a aplicação do crédito rural, e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador José Ermírio. O Projeto, originário de mensagem do Poder Executivo, encerra um conjunto de medidas disciplinadoras da aplicação do crédito rural, reformulando a legislação vigente sobre a matéria, com vistas à necessária complementação dela, para melhor atendimento ao interesse público.

Diz o texto da proposição (art 1º), que o crédito rural será distribuído e aplicado em função da política agrícola do País, visando ao desenvolvimento sócio-econômico das populações do campo e se subordinará a diretrizes e normas traçadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC, através da Comissão Nacional de Crédito, organismo cuja criação está igualmente prevista no projeto.

São objetivos do Crédito Rural (artigo 2º):

I — os investimentos rurais;
 II — favorecer o cultivo oportuno e adequado à produção de bens agropecuários, inclusive sua comercialização e industrialização pelo produtor;

III — possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;

IV — incentivar a introdução de métodos racionalis de produção na empreira e a melhoria do padrão de vida das populações rurais.

A dívida resultante de financiamentos feitos por órgãos integrantes ou vinculados ao crédito rural, aos produtores rurais em geral — agricultores e pecuaristas — (Art. 3º), será garantida, preferencialmente a qualquer outros créditos pelos bens de propriedade do devedor que integrem a unidade rural explorada, sejam imóveis, semelhantes, frutos pendentes ou em vias de formação, produtos colhidos armazenados ou em tulhas.

Está, a seguir (artigo 5º), definida a competência da Comissão Nacional de Crédito Rural "como órgão do planejamento e coordenação do sistema nacional de crédito rural". São as seguintes as atribuições da referida Comissão:

I — sistematizar a ação dos órgãos financeiros e promover a coordenação destes com os que prestam serviços de assistência técnica e econômica ao produtor rural;

II — elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e acompanhar sua execução tendo em vista a avaliação de resultados para propor a introdução de correções cabíveis;

III — fixar critérios seletivos e de prioridade para distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para (distribuição do crédito rural) o zoneamento dentro do qual devam atuar os diversos órgãos financeiros em função dos planos elaborados;

IV — orientar e incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural fomentando, inclusive, a constituição e utilização de cooperativas rurais;

V — estimular a especialização e aprimoramento profissional do pessoal atuante em programas de crédito rural.

Estão integrados no sistema nacional de crédito rural (artigo 6º), "além de outras instituições financeiras governamentais que venha a ser criadas", o Banco do Brasil (pelas Carteiras de Crédito Agrícola e Industrial e de Colonização); o Banco de Crédito da Amazônia e Banco do Nordeste (pelos respectivos departamentos especializados na concessão do crédito rural); e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Mediante proposta e patrocínio dos bancos citados, a SUMOC, ouvida a Comissão Nacional de Crédito Rural (artigo 7º), poderá autorizar a constituição de cooperativas rurais de crédito e associações de crédito rural com o objetivo de opinar no suprimento do crédito agropecuário, dentro das normas constantes do regulamento do banco patrocinador.

O crédito rural contará com recursos de aplicação provenientes das seguintes fontes: (art. 12).

I — Fundo Nacional de Empréstimos Rurais;

II — Recursos de aplicação dos bancos integrantes do sistema nacional de crédito rural assegurados pela legislação específica de cada um;

III — Recursos das demais instituições vinculadas ao sistema de crédito rural.

Constituem recursos do Fundo Nacional de Empréstimos Rurais (artigo 14):

I — Produto da taxa a que ficam sujeitas as operações de desconto de títulos de qualquer natureza, contratos de abertura de crédito e empréstimos em conta corrente efetuados em bancos, casas bancárias, cooperativas de créditos e outras instituições financeiras;

II — 50% (cinquenta por cento) do saldo do Fundo de Reserva de Defesa do Café subsistente após a execução do Plano Financeiro de cada safra;

III — Produto da taxa de 5% (cinco por cento) incidente sobre os primeiros de seguro de vida e contra risco de fogo, raios e suas conseqüências realizadas nas sociedades seguradoras;

IV — Dotações orçamentárias;

V — Resultado das operações efetuadas nos termos do artigo 8º;

VI — Recursos de outra natureza que lhe forem expressamente destinados em lei;

VII — 10% (dez por cento) dos depósitos e compulsórios à ordem da SUMOC.

Dos recursos que constituem o Fundo Nacional de Empréstimos Rurais (artigo 18), serão aplicados 80% (oitenta por cento) aos pequenos e médios agricultores, proprietários, arrendatários, meeiros, percenteiros ou que exercem qualquer outra forma de atividade rural.

Os bancos participares e as cooperativas de crédito (artigo 28), mantendo, obrigatoriamente, aplicados em operações de crédito rural, contráculos direta e com produtores ou suas cooperativas pelo menos 10% de seus depósitos totais.

O projeto contém disposições diversas relacionadas com a garantia dos preços mínimos, cuja observância considera indispensável (artigo 29), a ponto de admitir como "nulos de pleno direito os contratos, as obrigações ou títulos de crédito, que envolveram a aquisição de produtos agropecuários com violação dos referidos preços mínimos".

A composição da Comissão Nacional de Crédito Rural, com sede e funcionamento obrigatório no Distrito Federal (artigo 38), está assim prevista:

I — Diretor ou seu representante, da Superintendência da Moeda e do Crédito que a presidirá;

II — Diretores ou seus representantes, das Carteiras de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S. A.;

III — Diretor ou seu representante, da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A.;

IV — Diretor ou seu representante, do Banco de Crédito Cooperativo;

V — Diretor ou seu representante, da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil S. A.;

VI — Diretor ou seu representante, do Banco de Crédito da Amazônia;

VII — Diretor ou seu representante, do Banco do Nordeste do Brasil S. A.;

VIII — Superintendente ou representante da Superintendência da Política Agrária;

IX — Superintendente ou representante da Superintendência do Abastecimento;

X — Diretor ou seu representante do Ministério da Agricultura;

XI — um representante da Confederação Rural Brasileira escolhido em lista tríplice por esta organização, de nomeação do Presidente da República.

Seguem disposições outras, complementares à parte substantiva da proposição.

Na Mensagem encaminhada do projeto ao Congresso, diz o Senhor Presidente da República: "evidendo-se ao crédito rural, constituir o mesmo 'instrumento indispensável ao desenvolvimento de uma política agrária que objetive, precipuamente, expandir a produção de alimentos em escala compatível com o crescimento e a estrutura potencial da demanda, aliviando a pressão que se faz sentir nesse setor, responsável principalmente por tantas inquietações sociais'".

Deve o crédito rural — prossegue o texto da Mensagem encaminhada da proposta — ser entendido como um serviço do Governo, de elevado sentido social, prestado aos pequenos produtores, visando a libertá-los das condições extorsivas de crédito não institucional e contribuir para o aumento de suas rendas e consequente melhoria do padrão de vida.

Embora o crédito rural tenha registrado, nos últimos dois anos, grande progresso, a assistência financeira às atividades agropecuárias tem sido prejudicada pela ausência de um planejamento que promova a articulação de assistência técnica e econômica ao produtor rural. E disso resulta, segundo a Mensagem presidencial, "acentuada dispersão de esforços e mau aproveitamento dos recursos e do elemento humano, de cuja escassez é fruto o desempenho do País".

Observa então a Mensagem presidencial, que para corrigir a situação existente com referência ao crédito rural, "torna-se imperativo sistematizar a atuação dos estabelecimentos creditícios, principalmente Banco do Brasil e demais bancos federais, para garantir a uniformidade de propostas e evitar o desperdício de recursos decorrente do paralelismo de ação".

Ao mesmo tempo, a articulação do crédito com os serviços de assistência técnica e econômica ao produtor rural é encarada como imprescindível para dotar os empréstimos do sentido estimulador e promocional que se lhes quer imprimir".

A proposição em exame — são, ainda, palavras textuais da Mensagem — "tem por fim complementar a reforma bancária no que diz respeito ao crédito rural. Prevê o anteprojeto a mobilização total das estruturas existentes, aptas a atuarem nesse crédito, e sua vinculação à Comissão Nacional de Crédito Rural, a fim de integrá-las em um sistema, através do qual possa o Governo, conjugando esforços, lograr aproveitamento mais ra-

ional dos meios financeiros, materiais e humanos".

Reconhecendo a insuficiência da rede distribuidora de crédito rural, bem como a impossibilidade de sanar essa insuficiência, a curto prazo, mediante abertura de agências, devido ao elevado custo de sua instalação e manutenção — explica a Mensagem presidencial que o anteprojeto permite, por isso, "a criação de associações de produtores que, sob o patrocínio dos bancos federais, se constituirão em autêntico prolongamento da estrutura operacional destes, atuando com unidades de distribuição do crédito dentro de estrito controle exercido pelo banco patrocinador".

Focalizando o importante problema da mobilização de recursos para aplicação em crédito rural, diz a Mensagem que se procurou "evitar novos encargos ao orçamento da União e reduzir a utilização do redesconto, a fim de não comprometer os planos governamentais de contenção do processo inflacionário". Com a criação do Fundo Nacional de Empréstimos Rurais e outras medidas previstas no anteprojeto, institui-se um mecanismo de captação de recursos do setor privado para o financiamento da agricultura.

A proposição em exame foi lida na Câmara, em 19 de julho de 1963, sendo encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Agricultura e Política Rural e de Finanças daquela Casa do Congresso, que a estudaram exaustivamente.

Aprovado em primeira discussão, em 10 de dezembro de 1963, foi o projeto encaminhado a uma Comissão Especial, interpartidária, constituída para examiná-lo. E em 12 de dezembro de 1963, finalmente, o Plenário da Câmara aprovou o substitutivo elaborado pela Comissão Especial, a qual aperfeiçoara a proposição, adotando numerosas emendas a elas oferecidas durante toda a tramitação na Câmara.

Passando, neste ponto, a parte conclusiva de nosso estudo, alinharemos considerações com vistas à fixação da posição de alta importância que ocupa o assunto de que trata o projeto no painel dos problemas nacionais.

O Brasil é país imenso território e mais da metade de sua população, que já atinge a casa dos 75 milhões de habitantes, vive nas áreas não-urbanas, entregue a atividades que se relacionam direta ou indiretamente com a agricultura e a pecuária.

As condições sob as quais se desenvolvem as atividades agrárias e pastorais, através do território nacional, são heterogêneas, de região para região, e estão longe de assegurar ao empresário o estímulo e a segurança imprescindíveis à continuidade do trabalho e à melhoria da produtividade.

A preocupação de nossos governos tem sido orientada, quase que exclusivamente, no sentido de proporcionar assistência financeira e técnica às lavouras de exportação, como se só tivesse importância para o País aquelas lavouras que lhe dão divisas.

A chamada agricultura de subsistência, sem a qual nenhum país sobrevive, sempre viveu relegada a segundo plano, entregue apenas ao espírito de luta dos sítiantes e fazendeiros.

A debilidade verificada em nossa produção de alimentos permaneceu, todavia, no pleno obscurismo dos subproblemas até que fatos novos nos últimos tempos, marcaram o quadro geral da vida brasileira.

O Brasil se industrializa, e esse processo de industrialização vem deslocando grandes contingentes de mão de obra das atividades primárias, para as secundárias e terciárias, bem como vem dilatando, rápida e consideravelmente, o mercado interno; para não incluir muitos milhares de novos consumidores que eram, antes, elementos

marginais à economia pátria. O aspecto externo dessa mudança é representado pela migração de populações do campo para as cidades.

Passou a haver, desse modo, maior pressão do consumo sobre a produção disponível de alimentos e a precariedade dessa produção tornou-se evidente, contribuindo para a elevação do custo de vida e gerando outras consequências sociais e políticas.

Há, evidentemente, toda uma constelação de fatores que astixiam a pequena lavoura no território nacional e não seria este o momento indicado para tentarmos identificá-los.

Estamos certos, porém, de que um dos entraves mais ponderáveis à vitalidade da pequena empresa agrária ou pastoral através de nosso país é a ausência de um mecanismo de crédito provido de suficientes recursos para atender ao financiamento daquela empresa. Os recursos encaminhados ao dito setor pelos estabelecimentos oficiais de crédito são limitados e os bancos particulares preferem fazer financiamentos ao comércio e à indústria, área sem dúvida mais segura para operações lucrativas.

Para corrigir esse estado de coisas, garantindo a presença e a ação do Estado na solução de um problema tão grave é que o Poder Executivo enviou à consideração do Congresso o presente projeto.

As linhas gerais da proposição estão em perfeita coincidência com o interesse público e uma única objeção em nosso entender, cabe formular a seu texto.

Achamos que no art. 2º, quando são enumerados os objetivos do crédito rural, deve figurar, explicitamente, a palavra armazenamento. A Comissão no caso, ainda que o artigo em referência mencione a comercialização de bens agropecuários pelo produtor, pode gerar equívocos prejudiciais e achamos necessário evitar que isso aconteça.

A Lei Delegada nº 7, de 26 de setembro de 1962, cria, no seu artigo 2º, a Cia. Brasileira de Armazenamento e tal fato constitui, além de outros, forte razão justificadora para que não esteja ausente do texto do projeto ora examinado a expressão citada.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda.

— O inciso II do art 2º terá a seguinte redação: favorecer o custeio oportuno e adequado à produção de bens agropecuários, inclusive sua comercialização, armazenamento e industrialização pelo produtor.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1964. — Lopes da Costa, Presidente. — José Ermírio, Relator. — José Feliciano. — Antônio Carlos, com as ressalvas que proferi.

Nº 391, DE 1965

Da Comissão de Economia do Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1964

Relator: Sr. Senador Adolpho Franco.

O projeto de lei ora sob nosso exame dispõe sobre o crédito rural, disciplinando a sua aplicação, e dá outras providências.

O projeto, não resta dúvida, viria preencher e complementar matéria legislativa da mais alta importância para o desenvolvimento nacional, se a mesma, segundo a recente Lei nº 4.595, de 1964, não houvesse ficado sob a jurisdição do Conselho Monetário Nacional, com a assistência de uma "Comissão Consultiva" de caráter específico; isto é, de "Crédito Rural", em cuja composição se encontram representantes de todos os órgãos interessados, a saber: o Ministério da Agricultura, a Superintendência da Reforma Agrária, a Superintendência Nacional do Abastecimento, o Banco Central da República do Brasil, a Carteira

de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., a Carteira de Colonização do mesmo Banco, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco de Crédito da Amazônia E.A., o Instituto Brasileiro do Café, o Instituto do Açúcar e do Álcool e, finalmente, o representante dos Banco Privados (Art. 7º, item III, 1 a 12).

Por outro lado, a Lei nº 4.595, de 1964, conhecida pela denominação geral de "lei da Reforma Bancária", atribuiu, sem deixar a menor dúvida, ao Conselho Monetário Nacional, em caráter privativo, disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceitas, avais, presenças de quaisquer garantias por parte de instituições financeiras. (Art. 4º, item VI).

A disciplina do "crédito rural", portanto, não poderá, mais fugir à ação do Conselho, salvo, é claro, se o legislador, frente a necessidades reivindicadas pelos próprios órgãos interessados, houver por bem modificar preceitos legais que restringem a ação do próprio Conselho. Não é o caso, porém, até porque a estrutura estabelecida pela recente lei ainda se encontra em fase de implantação. Qualquer medida legislativa que, agora, viesse alterar as diretrizes fundamentais da Reforma Bancária, redundaria em prejuízos para o país.

Desse modo, sugerimos simplesmente o arquivamento do projeto de lei em apreço, por julgá-lo superado, no tempo.

Nessas condições, a Comissão de Economia, opina pelo arquivamento da proposição, nos termos do parecer.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1965. — José Ermírio, Presidente. — Adolpho Franco, Relator — opes da Costa. — José Feliciano, vencido. — José Leite. — Miguel Couto.

Nº 392, DE 1965

Da Comissão de Finanças do Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1964

Relator: Sr. Senador Siqueira Pacheco.

O projeto de lei da Câmara nº 10, de 1964, oriundo de mensagem do Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, disciplina o crédito rural e dá outras providências.

A ilustre Comissão de Economia desta Casa, ao examiná-lo, propõe simplesmente o seu arquivamento, por considerar que a matéria nele tratada encontra-se sob a exclusiva jurisdição do Conselho Monetário Nacional criado pela Lei nº 4.595, de 1964, normalmente conhecido como "a lei da reforma bancária".

De fato, como diz o eminente relator da referida Comissão Técnica, o projeto, se não fôr aquela lei, viria preencher e complementar matéria legislativa da mais alta importância, qual seja a do crédito rural. Em face, porém, da lei nº 4.595, de 1964, e dos poderes que nela foram atribuídos ao Conselho Monetário Nacional, não parece conveniente que o legislador interfira, agora, no assunto. Pelo menos, deverá deixar que os institutos criados pela lei da reforma bancária passem a funcionar em sua plenitude e que eles próprios, amanhã, venham a requerer alterações justificadas ante a experiência, se a lei em vigor não satisfizer as necessidades nacionais, inclusive no setor do "crédito rural".

Estamos inteiramente de acordo com essa orientação. Sendo a matéria privativa do Conselho Monetário Nacional, deixemos primeiramente que dito Conselho organize-se de todo e disponha sobre a mesma conforme a orientação técnica de sua Comissão Consultiva, aliás, de caráter específico, pois destinada justamente a estudar e opinar sobre as questões do crédito rural.

Mas, não há como não reconhecer que o crédito rural, representando o mais importante fator de assistência financeira às atividades agropecuárias do produtor rural, necessita evidentemente de planejamento capaz de promover a articulação dos órgãos financeiros e o entrosamento destes com os serviços e órgãos de assistência técnica ao trabalhador do campo.

Ora, a Revolução de 31 de março,

propomos, assim, que a Comissão de Finanças adote idêntico parecer que o emitido pela ilustre Comissão de Economia, sugerindo o arquivamento da presente proposição.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pelo arquivamento do projeto de lei da Câmara nº 10, de 1964, por julgá-lo superado, no tempo.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argeniro Figueiredo, Presidente. — Siqueira Pacheco, Relator. — Bezerra Neto. — Antônio Jucá. — Pessôa de Queiroz. — Lino de Mattos. — Adolfo Franco. — Lobo da Silveira. — Mem de Sá.

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1964 (nº 710-C de 1963, na Câmara), que disciplina a aplicação do crédito rural, e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador José Feliciano

O projeto de lei ora em exame nesta Comissão, é originário do Poder Executivo, que o encaminhou pela Mensagem nº 154, de 7 de junho de 1963 e dispõe sobre a disciplinação a ser aplicada ao crédito rural. Importante capítulo da reforma bancária, o crédito rural é instrumento indisponível ao desenvolvimento de uma política agrícola, destinada a incrementar a produção em alta escala.

A disciplinação do crédito rural visa, como bem salienta a mensagem presidencial, a complementar o projeto de lei de reforma bancária, ainda em tramitação na Câmara Federal.

A matéria é da mais alta relevância para a vida social e econômica do País, de vez que, de uma criteriosa disciplinação dos recursos a serem destinados ao campo, e em escala compatível com o crescimento e a estrutura potencial da demanda, poderá a nação o povo sentir-se aliviado da pressão crescente, no setor do abastecimento e consumo, dos gêneros de primeira necessidade, cuja escassez, notadamente as perdas da infraestrutura, vem sendo responsável principalmente por inúmeras instabilidades sociais, máximas nos centros densamente populados, carentes de tudo, agricultura.

A matéria é tanto mais importante, quanto sabemos que as distorções e deficiências observadas no setor de produtos agrícolas de exportação, como o café e o algodão; que o aumento da produção e a qualidade das matérias-primas de origem agrícola e que a melhoria da produtividade do trabalho do homem do campo, dependem sobretudo de uma boa ou má utilização daquele crédito especializado, considerado, hoje, unanimemente, um dos mais importantes serviços e deveres dos Estados democráticos modernos, pelo seu elevado sentido social de prestação de amparo aos pequenos e médios produtores, constituindo-se mesmo no mais poderoso instrumento de libertação dos trabalhadores do campo das condições extorsivas de créditos não compensatórios ou não institucionais.

Mas, não há como não reconhecer que o crédito rural, representando o mais importante fator de assistência financeira às atividades agropecuárias do produtor rural, necessita evidentemente de planejamento capaz de promover a articulação dos órgãos financeiros e o entrosamento destes com os serviços e órgãos de assistência técnica ao trabalhador do campo.

Ora, a Revolução de 31 de março, a par das fundas repercussões morais e sociais que gerou, através de suas decisões e investigações, criou com o Ato Institucional novas diretrizes jurídicas, na esfera da iniciativa e competência das leis, quando, ao legitimar o Poder Legislativo, o transformou em Congresso da Revolução.

Consequentemente, é natural que a orientação política, técnica, econômica

e financeira do atual governo revolucionário seja substancialmente diferente da que foi imposta pelo governo anterior, do qual partiu a iniciativa e a elaboração do presente projeto.

Por isso, também, a primeira vista talvez fosse de melhor alvitre que o Senado procurasse concretizar o pensamento do atual governo sobre a matéria e a orientação que pretende imprimir a respeito do crédito rural. Cabe aqui frizar mais uma vez a íntima ligação que deve ter esse crédito especializado com a estrutura de nossa reforma bancária, de que trata o projeto em curso na outra Casa do Congresso.

Nada obstante, tendo em vista que outro órgão técnico do Senado, a Comissão de Finanças, deverá manifestar-se, também, no mérito, sobre a proposição, entendemos que podíamos, sem qualquer inconveniência, dar prosseguimento ao seu estudo, deixando àquela Comissão a tarefa de processar as adaptações do projeto às normas estabelecidas na futura lei da Reforma Bancária ou a outros pontos que julgar necessário.

Nosso objetivo maior foi o de emprestar nossa experiência e a contribuição deste órgão a tão momento problema econômico, colaboração esta que talvez possa servir de base ou de roteiro a ulteriores modificações a que a doura Comissão de Finanças haja por bem proceder, depois da remessa, pela Câmara, do Projeto de Reforma Bancária.

Ao projeto em causa oferecemos uma cação de dispositivo da devida justificação do dispositivo por dispositivo, em cuja emenda procuramos ordenar o projeto, dando-lhe quanto possível uma sequência mais técnica, dentro das melhores tradições legislativas.

Na emenda substitutiva, para cuja elaboração contamos com os subsídios e esclarecimentos de alguns bons técnicos no assunto, visamos sobretudo a enquadrar a proposição nos melhores moldes da técnica legislativa e a escoimá-la de certas falhas que julgamos prejudiciais aos elevados objetivos a que se propõe atingir.

SUBSTITUTIVO

Art. 1º. Fica criada a Comissão Nacional do Crédito Rural (C.N.C.R.), órgão estatal que, observando a orientação geral fixada pelo Conselho Monetário Nacional em harmonia com a política agrícola do Governo, se incumbirá de disciplinar a distribuição e a aplicação do crédito rural traçando para isso as instituições financeiras nêle especializadas, bem como as diretrizes e normas que se fizerem necessárias".

"Art. 2º A Comissão Nacional de Crédito Rural, com sede e funcionamento no Distrito Federal, será constituída dos seguintes membros:

I — Diretor-Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, que a presidirá;

II — Diretores da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.;

III — Diretor da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A.;

IV — Diretor da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A.;

V — Diretor do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

VI — Diretor do Banco de Crédito da Amazônia S.A.;

VII — Diretor do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

VIII — Superintendente da Superintendência da Política Agrária;

IX — Superintendente da Superintendência Nacional de Abastecimento;

X — Representante do Ministério da Agricultura;

XI — Representante da Confederação Rural Brasileira, escolhido pelo Presidente da República, em lista tríplice organizada pela entidade.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I e IX poderão, eventualmente, ser substituídos por seus representantes;

§ 2º Quando oportuno, a Comissão Nacional de Crédito Rural convocará os representantes das classes rurais, empregadores e empregados, para a apresentação de sugestões sobre a política de crédito rural, podendo tais reuniões ser realizadas nas diversas regiões do país".

§ 3º O C.N.C.R. funcionará no Rio de Janeiro até que sejam sediados no Distrito Federal, o Ministério da Fazenda e a maioria dos órgãos bancários aqui referidos.

"Art. 3º As resoluções da C.N.C.R. serão tomadas por maioria de votos".

"Art. 4º O Crédito Rural objetiva:

I — estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais;

II — favorecer o custejo oportuno e adequado à produção de bens agropecuários, inclusive sua comercialização, armazenamento e industrialização pelo produtor;

III — possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;

IV — incentivar a introdução de métodos racionais de produção nas empresas e a melhoria do padrão de vida das populações rurais;

SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL

"Art. 5º Compete à C.N.C.R., como órgão de planejamento e coordenação do sistema nacional de crédito rural, as seguintes atribuições:

I — Sistematizar a ação dos órgãos financeiros e promover a coordenação ao produtor rural;

cão destes com os que prestam serviços de assistência técnica e econômica;

II — elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e acompanhar sua execução tendo em vista a avaliação de resultados para propor a introdução de correções cabíveis;

III — fixar critérios seletivos e de prioridade para distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para o zoneamento dentro do qual devam atuar os diversos órgãos financeiros em função dos planos elaborados;

IV — orientar e incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural fomentando, inclusive, a constituição e utilização de cooperativas rurais;

V — estimular a especialização e aprimoramento profissional do pessoal atuante em programas de crédito rural.

"Art. 6º. Integrarão, basicamente, o sistema nacional de crédito rural além de outras instituições financeiras governamentais que venham a ser criadas:

a) Banco do Brasil S. A. através de suas Carteiras de Crédito Agrícola e Industrial e de Colonização.

b) o Banco de Crédito da Amazônia S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A. através de suas carteiras ou departamentos especializados na concessão daqueles créditos;

c) o Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

§ 1º. Ficam vinculadas ao sistema, como órgãos auxiliares, os bancos, as cooperativas e demais instituições financeiras que operem em crédito rural, dentro das diretrizes e normas traçadas pela C. N. C. R.

§ 2º. Poderão articular-se ao sistema, mediante convênios, os serviços de prestação de assistência técnica e econômica ao produtor rural passíveis de serem utilizadas em conjugação ao crédito".

"Art. 7º. Mediante proposta e patrocínio dos bancos referidos nas letras "a", "b", "c" do artigo 6, a Direção de Cooperativismo e Organização Rural (DCOR) do Ministério da Agricultura, ouvida a SUMOC, poderá au-

torizar a constituição de cooperativas rurais de crédito, com o objetivo de operar no suprimento de crédito agropecuário, dentro das normas constantes do regulamento do banco patrocinador".

§ 1º. As cooperativas rurais de produção, existentes na data da promulgação desta lei, bem como as que vierem a se constituir, poderão, obedecidas as normas estabelecidas neste artigo, instalar departamentos de crédito rural com os objetivos neles previstos.

§ 2º. As cooperativas de que trata esse artigo, poderão receber depósitos de seus associados, devendo, obrigatoriamente, recolher ao banco patrocinador as quantias que excederem a encaixa necessário ao atendimento de suas obrigações.

"Art. 8º. O banco que patrocinar a constituição de cooperativa rural de formação de seu capital social mediante produção ou crédito, financiará a formação de seu capital social mediante empréstimo ao associado até o limite de 90% (noventa por cento) do valor das cotas subscritas, para resarcimento em prestações anuais no prazo de até 10 (dez) anos.

"Art. 9º. As cooperativas que operam em crédito rural, quando financiadas por algum dos estabelecimentos integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural ou a ele vinculados, ficarão sujeitas a regime especial de controle e fiscalização por parte do financiador, independentemente de ação da autoridade monetária competente e do órgão especializado do Ministério da Agricultura.

§ 1º. Enquanto permanecerem em vigor os financiamentos a que ajude o presente artigo, poderá o estabelecimento financeiro manter um representante seu com direito de fiscalizar a aplicação de crédito e as atividades correlatas, opinar nos conselhos e diretorias e convocar assembleia geral para apreciação de anormalidade acausada apurada, ou para propor alteração na diretoria da sociedade.

§ 2º. Nos casos de comprovada infração das disposições contratuais ou de desvio nas finalidades precípua da sociedade, poderá o Banco financeiro promover, junto aos órgãos competentes, a intervenção na cooperativa e a responsabilidade de seus diretores".

RECURSOS PARA O CREDITO RURAL

"Art. 10. O crédito rural contará com recursos de aplicação provenientes das seguintes fontes:

I — Fundo Nacional de Empréstimos Rurais;

II — recursos de aplicação dos bancos integrantes do sistema nacional de crédito rural, assegurados pela legislação específica de cada uma;

III — recursos das demais instituições vinculadas ao sistema de crédito rural.

"Art. 11. O Fundo Nacional de Empréstimos Rurais será administrado pela C. N. C. R. e se destinará ao cumprimento e à ampliação dos programas de crédito rural, elaborados na conformidade das normas traçadas no artigo 5º.

Parágrafo único. As aplicações serão feitas mediante operações diretas, refinanciamentos ou empréstimos concedidos aos órgãos integrantes do sistema a que se refere o artigo 6º desta lei.

"Art. 12. Constituem recursos do Fundo Nacional de Empréstimos Rurais:

I — O produto da taxa a que ficam sujeitas as operações de desconto de títulos de qualquer natureza, contrato de abertura de crédito e empréstimos em conta corrente efetuados em bancos, casas bancárias, cooperativas de créditos e outras instituições financeiras;

II — 50% (cinquenta por cento) do saldo do Fundo de Reserva de Defesa do Café subsistente após a execução do Plano Financeiro de cada safra;

III — Produto da taxa de 5% (cinco por cento) incidente sobre os prêmios de seguro de vida e contra risco de fogo, raio e suas consequências realizados nas sociedades seguradoras;

IV — dotações orçamentárias;

V — resultado das operações efetuadas nos termos do artigo 8º;

VI — recursos de outra natureza que ulte forem expressamente destinados em lei;

VII — 10% (dez por cento) dos depósitos compulsórios à ordem da SUMOC;

VIII — os recursos provenientes dos depósitos previstos no § 2º do art. 26;

IX — os saldos de recursos, sem destinação legal, de órgãos, serviços e empreendimentos de que participe entidade federal vinculada à produção rural;

X — o saldo do Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional, criado pela lei nº 2.145 de 29 de dezembro de 1953.

"Art. 13. A taxa instituída no inciso I do artigo anterior incidirá:

a) nas operações de desconto, sobre o valor nominal dos títulos, arrecadada no ato;

b) nas outras operações de crédito, sobre os saldos devedores calculada juntamente com os juros convencionados e arrecadada na oportunidade da exigência destes".

Parágrafo único. A taxa a que se refere este artigo não incidirá sobre as operações típicas de crédito rural de montante inferior a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no país, e será exigida nas seguintes bases:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,3 (três décimos por cento) ao mês, conforme estabelecido pela C. N. C. R., nas operações efetuadas nos bancos oficiais referidos no artigo 6º;

b) 0,1% (um décimo por cento) ao mês nas operações efetuadas nas demais instituições financeiras".

Art. 14. Os recursos previstos no inciso II do art. 12 serão obrigatoriamente transferidos do Fundo de Reserva de Defesa do Café para a conta do Fundo Nacional de Empréstimos Rurais à ordem da C. N. C. R. junto à SUMOC antes do início dos embarques da safra cafeeira subsequente.

Art. 15. Os valores arrecadados pelas instituições financeiras e sociedades de seguros para o Fundo Nacional de Empréstimos Rurais serão recolhidos à SUMOC em conta especial à ordem da C. N. C. R. até o trigésimo dia do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 1º Exclui-se do disposto neste artigo, e será mantido nos respectivos bancos, para aplicação em financiamentos rurais, através de suas Carteiras especializadas, o produto da taxa incidente sobre as operações:

a) do Banco do Brasil S. R., do Banco de Crédito da Amazônia S. A., do Banco do Nordeste do Brasil S. A. e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

b) dos Bancos em que os Estados detenham a maioria absoluta das ações, desde que vinculados ao sistema nacional de crédito rural, nos termos do artigo 6º, § 1º.

§ 2º Incumbe à SUMOC fiscalizar a arrecadação e o recolhimento dos valores do Fundo impondo as penalidades previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º O não recolhimento das quantias devidas ao Fundo, na forma e prazos preestabelecidos, sujeitará a instituição infratora à multa variável entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) sobre o valor do débito apurado, conforme a gravidade da falta, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 16. Dos recursos que constituem o Fundo Nacional de Empréstimos Rurais serão aplicados, no mínimo, 40% em financiamentos aos pequenos e médios produtores.

Art. 17. O depósito que constitui o Fundo de Fomento à Produção de que trata o art. 7º da Lei nº 1.181, de 30 de agosto de 1950, fica elevado para 20% (vinte por cento) das dotações anuais previstas no artigo 19º da Constituição Federal, e será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco de Crédito da Amazônia S.A. que se incumbirá da sua aplicação direta e exclusivamente dentro da área da Amazônia.

Parágrafo único. O Banco destinará à aplicação em crédito rural de 80% (oitenta por cento) pelo menos do total do Fundo de Fomento à Produção.

Art. 18. Os juros das operações de crédito rural serão os usuais em operações de tal natureza, conforme a taxa fixada pela SUMOC, não prevelecendo mais as taxas especiais previstas na legislação em vigor.

Art. 19. O Fundo de Fomento à Produção de Borracha, criado pelo Decreto nº 59.422, de 7-4-61, fica elevado para 20% (vinte por cento) do valor de toda borracha importada e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor serão aplicados sob a forma de financiamento aéreo, observado, quanto à sua destinação geral, o que preceiu o § 4º do mencionado diploma legal.

Art. 20. Fica abolido o prazo de 12 (doze) meses estabelecido na alínea "c" do art. 15 da Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Art. 21. O monopólio das operações finais de compra e venda da borracha, exercido pelo Governo Federal, através do Banco de Crédito da Amazônia S.A., nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, serão financiados com os recursos da União, proporcionados ao Banco executor pelo Banco do Brasil S.A., sob a forma de adiantamentos à conta do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Terão prioridade na aquisição da borracha do Banco da Amazônia as indústrias de capital 100% (cem por cento nacional).

Art. 22. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. destinará às aplicações em crédito tipicamente rural quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do valor do depósito suscetível de ser aplicado em crédito especializado, mantido naquele Banco pelo Tesouro Nacional na conformidade do que dispõe o art. 6º da Lei nº 1.642, de 19 de julho de 1952.

Art. 23. O capital do Banco Nacional de Crédito Cooperativo é elevado para Cr\$ 19 bilhões, cabendo a União a subscrição imediata de Cr\$ 4 bilhões.

§ 1º Para complementos a integração do capital suscrito, os beneficiários da União consignarão, em três (3) exercícios sucessivos, dotações não inferiores a Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), nos dez primeiros e, no terceiro, a que se fizer necessária para complementar o saldo a realizar, do capital suscrito pela União.

§ 2º As cooperativas poderão aplicar na subscrição das cotas de capital do Banco, parte da percentagem do fundo de reserva legal a que se refere o art. 9º do Dec. 22.239 de 19-12-32.

Art. 24. Na aplicação de seus recursos o Banco Nacional de Crédito Cooperativo observará, em cada Estado, a justa distribuição, de modo a que sejam igual e equitativamente atendidos.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, o Banco instalará agências em todas as capitais de Estados e Territó-

rios, e, também, quando aconselhável, escritórios nas zonas de maior concentração cooperativista.

Art. 25. O Banco Nacional de Crédito Cooperativo destinará a quantia não inferior a 90% (noventa por cento) de seus recursos de aplicação, ao financiamento das cooperativas rurais e das que objetivam o beneficiamento ou industrialização dos produtos agropecuários.

Art. 26. Os bancos particulares e as cooperativas de crédito manterão obrigatoriamente aplicados em operações típicas de crédito rural contratadas diretamente com produtores ou suas cooperativas pelo menos 10% (dez por cento) de seus depósitos totais.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se operações típicas de crédito rural as contrárias por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, na forma prevista nas Leis ns. 492 e 3.253 de 30 de agosto de 1938 e 27 de agosto de 1957.

§ 2º Os estabelecimentos que não desejarem ou não puderem afrontar as obrigações de presente artigo poderão optar pelo depósito na SUMOC em conta vinculada à ordem da C.N.C.R., das importâncias correspondentes, no todo ou em parte, aquelas operações para aplicação nos fins previstos no item Vº do artigo 12 desta lei.

§ 3º As quantias recolhidas na forma deste artigo vencerão juros, à taxa que for fixada pela SUMOC.

§ 4º O valor da aplicação a ser mantida pelos bancos particulares em operações de crédito rural será determinado, para cada semestre, com base no saldo médio de seus depósitos no semestre anterior.

§ 5º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa variável entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) sobre os valores não aplicado, sem crédito rural e não recolhidos em prazo hábil, a qual imposta pela SUMOC reverterá em favor do Fundo Nacional de Empréstimos Rurais.

GARANTIA DOS PREÇOS MÍNIMOS

Art. 27. A observância aos preços mínimos é disposição de ordem pública, irrenunciável sendo nulos de pleno direito os contratos, as obrigações ou títulos de crédito, que envolverem a aquisição de produtos agropecuários ou com violação dos referidos preços mínimos.

Art. 28. Os preços para financiamentos ou aquisições nas diversas regiões do País, nos termos das letras a e b do artigo 1º da Lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951, serão determinados na forma do art. 3º e artigo 3º da Lei Delegada nº 2, de 26 de setembro de 1962, e não poderão, em hipótese alguma, ser inferiores ao custo, não se incluindo nêles as despesas de transporte para os portos de embarque ou centros de embarque ou sacaria.

§ 1º Os preços mínimos serão fixados, na forma da Lei, até 90 (noventa) dias antes da data da publicação, improrrogavelmente, devendo ser pagos os beneficiários livres de quaisquer ônus. Os contratos e financiamentos para formalização dessas operações ficam isentos de selos e taxas.

§ 2º Quando a operação se realizar diretamente com o produtor rural ou cooperativas de produção, as despesas referentes a impostos, taras, direitos, fretes e outros ônus, até a entrega da mercadoria, correrão por conta da Comissão de Financiamento da Produção.

§ 3º O parágrafo único da Lei Delegada nº 2, de 26 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação: "Até 31 de dezembro de 1965, as operações de que trata o art. 3º, poderão ser realizadas também com terceiros que hajam assegurado, ao produtor, o preço mínimo fixado de acordo com esta lei".

Art. 29. Os produtos agropecuários, adquiridos pela Comissão de Financiamento da Produção nos termos desta lei, serão utilizados para regular o mercado de consumo, preferencialmente através das entidades públicas de assistência alimentar e social, e das cooperativas de consumo.

Art. 30. Quando não for possível ao produtor, pela ausência de meios, cumprir as exigências do artigo 11 da Lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951, o serviço será executado sob a responsabilidade da Comissão de Financiamento da Produção ou seus delegados, na forma dos artigos 6º e 7º da referida lei, sendo deduzidas as respectivas despesas do valor do financiamento ou aquisição.

Art. 31. Estendem-se ao Banco de Crédito da Amazônia S.A., do Nordeste do Brasil S.A. e Nacional de Crédito Cooperativo as disposições dos artigos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.003, de 29-12-38.

Art. 32. O limite de emissão de bônus pelo Banco do Brasil S.A. fixado no artigo 4º e seu parágrafo único da Lei nº 454, de 9 de julho de 1937, pode ser elevado até o montante das operações de financiamento em vigor, realizado pelo próprio Banco.

Art. 33. Os limites de redesconto dos estabelecimentos oficiais de crédito serão revistos na proporção do montante dos financiamentos por eles realizados.

Art. 34. O artigo 15 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Comissão de Assistência Técnica ao Crédito Agropecuário (COAT) presidida pelo Secretário-Geral da Agricultura e integrada pelos Diretores de Depratamentos do Ministério e por representantes da Superintendência da Política Agrária (SUPRA), da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), da Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Comissão Nacional de Crédito Rural (C.N.C.R.) tem por finalidade estudar e propor medidas que objetivem:

a — disciplinar a prestação de assistência técnica por parte dos diversos órgãos do Ministério aos programas de crédito agrícola;

b — orientar o desenvolvimento dos programas de revenda a crédito de material agropecuário, em consonância com a finalidade da atividade agropecuária e o planejamento agrícola do País;

c — difundir, junto aos diversos órgãos do Ministério e seus técnicos, as diretrizes e normas de crédito rural, visando a assegurar maior eficiência na execução de programas de assistência financeira às atividades agropecuárias.

Art. 35. O Poder Executivo regulará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação".

Art. 36. Os empréstimos concedidos ao setor agropecuário pelas entidades componentes do sistema nacional de crédito rural serão direcionados oficialmente pela C.N.C.R."

Art. 37. Gozarão de redesconto extra-límite as operações com títulos Warrant correspondente a entregas feitas por produtores ou cooperativas de gêneros de suas respectivas produções que tenham garantia de preço mínimo".

Art. 38. As operações de desconto de cédulas de crédito rural de emissão de pequenas produtoras e Cooperativas gozarão de redesconto extra-límite".

Art. 39. Nas operações de financiamento rural não poderão ser cobradas taxas e emolumentos que oneiem os juros além dos limites fixados pela SUMOC".

Art. 40. Terão preferência para os empréstimos rurais ou pequenos produtores e cooperativas de produção".

Art. 41. Os estabelecimentos integrantes do sistema nacional de crédito rural ou a ele vinculados financeiramente as cooperativas na construção de armazéns e silos, compra e implantação de patrulhas mecanizadas necessárias ao atendimento de seus associados, agindo através de convênios e em colaboração com os órgãos próprios do Ministério da Agricultura.

Art. 42. As entidades referidas no artigo 6º financiarão as cooperativas de eletrificação rural e as sociedades de economia mista que visam idêntico objetivo".

Art. 43. Aplicam-se aos Bancos particulares e cooperativas de crédito o disposto no artigo 13 desta lei".

Art. 44. O limite da nota de crédito rural, criada no artigo 2º da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957, será de 50 (cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País".

Art. 45. A instituição financeira, na concessão de empréstimo rural ao produtor, diligenciará para o atendimento de todas as providências que se fizerem necessárias inclusive junto à serventia de Justiça.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento deste artigo correrão à conta do produtor, sendo proibida qualquer cobrança não autorizada pela lei ou regimento de custas".

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os fundamentos gerais do presente substitutivo inspiram-se no princípio de que o desenvolvimento e a especialização do crédito bancário tem hoje em dia, exigido do Estado, uma ação direta, de controle vigilante e até mesmo de direção permanente. O crédito é hoje considerado, tipicamente, um fator de produção. Assim tem sido em alguns países, nos casos de financiamento da produção rural, por meio da hipoteca ou sob a forma do penhor agrícola ou pecuário, o qual tanto se opera sobre a coisa já produzida, coiliada ou existente, como também sobre a ser produzida.

Por outro lado, o crédito à agricultura, especialmente, tem que ser maior, face à incerteza do tempo de que depende a produção e o seu prazo deve variar de acordo com a espécie da produção por ele servida.

Eis porque resolvemos, explicitamente, oferecer os seguintes reparos, relevantes de nosso substitutivo.

Ao art. 1º do Substitutivo, que é também do projeto, demos nova redação, fundindo-o com a matéria disposta no art. 37, e isto para corrigir grave anomalia da proposta, uma vez que enquanto no art. 1º dispõe sobre as funções da C.N.C.R., no art. 37 é que o projeto fala da criação do órgão. Pm exigência metodológica e técnica, primeiro se deve criar um órgão e só depois atribuir-lhe as funções.

Neste mesmo art. 1º determinamos que o C.N.C.R. deverá observar a orientação geral fixada pelo Conselho Monetário Nacional, o órgão criado no projeto de Reforma Bancária e ao qual deverá vincular-se necessariamente aquela Comissão Especial, uma vez que deverá harmonizar sua política com a política financeira do Governo expressa através do Conselho Monetário Nacional.

Ainda ao art. 1º aditamos a expressão "órgão estatal", para que fesse melhor definida a natureza da Comissão Nacional do Crédito Rural.

Art. 2º do Substitutivo. Esse art. a art. 7º do projeto e ao qual deriva nova redação com o objetivo de fixar

melhor a sede a a composição' do C.N.C.R., acrescentando um §, pelo qual se permitirá o funcionamento provisório, na Guanabara, onde se encontram todos os bancos mencionados na futura lei. Corrigiu-se, também, algumas descriminações bancárias das incorretamente e melhor sequência foi adotada nos XI itens do art. 2º.

Art. 3º, resultado de emenda aditiva, destina-se a fixar critérios na apuração dos votos das resoluções tomadas pelo C.N.C.R.

Art. 4º Este artigo é o 2º do Projeto com nova e melhor redação ao seu item I.

Art. 5º E' o mesmo do projeto.

O Art. 6º reproduz o de igual número do projeto, sendo que, ao seu § 1º temos melhor redação, vinculando os bancos, cooperativas e demais instituições financeiras que operam em crédito rural ao sistema geral de crédito como órgãos auxiliares.

Art. 7º Também é o mesmo de projeto com o seu *caput* modificado por nova redação em que foram introduzidas três alterações: a) eliminação do funcionamento das "Associações rurais como estabelecimentos de créditos" que só virão, a nosso ver, em prejuízo do movimento cooperativista; b) a substituição da SUMOC como órgão competente para autorizar a constituição de cooperativas rurais de crédito, pela Divisão de Cooperativismo e Organização Rural (DCOR), do Ministério da Agricultura; c) substituição da audiência da C.N.C.R. pela SUMOC, ou seja subordinação daquele Comissão à esta Superintendência nos assuntos de concessão de autorização de funcionamento de Cooperativas de Crédito.

ooty vcn3aá nceé,mo ETAAO S SHR

Art. 8º é o mesmo de igual número do projeto enviado pela Câmara.

O Art. 9º é o do projeto originário da Presidência da República e constitui uma providência salutar

pela ação fiscalizadora que estabelece.

O art. 10, remunerado, é o art. 12 do projeto.

O art. 11 é o 13 do projeto, com nova redação e acrescido de um parágrafo único, no qual, são abrangidas todas as hipóteses de aplicação das parcelas do Fundo e não apenas as que se hão de verificar através de empréstimos e refinanciamentos aos órgãos integrantes do sistema.

O Art. 12 é o art. 14 da proposição com três novos incisos, destinados a dar conveniente tratamento, como recursos para o crédito rural, aos depósitos que os estabelecimentos de crédito privado obtinham na SUMOC,

quando não puderem ou não quizerem eles mesmo aplicá-los e a aproveitar os saldos destinados a órgãos, acordos, convênios, congressos, etc. cuja apuração e destinação nem sempre são reguladas em lei.

O art. 13 é o 15 do projeto, com redução do valor do número de salários mínimos. A base dada por nós é suficiente para beneficiar os menos favorecidos.

Atualmente, com o maior salário mínimo de Cr\$ 42.000,00, seriam alcançadas as operações até Cr\$ 6.300 mil.

Quase totalidade dos financiamentos ficaria livre da incidência, diminuindo o produto da arrecadação, pois o total de 407.651 contratos realizados no ano passado, no Banco do Brasil, foram de valor inferior a Cr\$ 5 milhões.

O art. 14 reproduz, sem alterações, o art. 16 do projeto.

O art. 15 corresponde ao art. 17 da proposição, acrescido de dois itens, em que se permitem aos bancos estaduais a aplicação das taxas por elas recolhidas, condicionando, porém, essa faculdade à sua vinculação ao sistema, vale dizer, à sua subordinação à ... C.N.C.R. Aliás, de outro modo, ter-se-iam bancos inteiramente desvin-

culados do sistema, operando com recursos do Fundo. Como se vê, o artigo 15 do nosso Substitutivo, que por sinal apresenta uma melhor redação ao seu § 2º, retirando da SUMOC a incumbência de promover o reconhecimento dos valores do Fundo, que é substituída pela sua fiscalização, sistematiza de maneira racional a atuação dos bancos de crédito rural, principalmente na parte de recursos.

No art. 16, a emenda suscitativa altera o art. 18 a que corresponde mínimo de 60% a parcela que deverá quanto ao assunto, fixando em um ser aplicada nos financiamentos rurais, margem reconhecidamente elástica que permitirá irem as aplicações da espécie a limites superiores, determinando, ainda, que os recursos do Fundo serão aplicados não aos "agricultores", como diz o projeto, mas aos "produtores", o que abrangeá, também, os pecuaristas.

O art. 17 é, textualmente, o art. 19 da proposição.

O art. 18 é o mesmo art. 20 do projeto alterado, com a finalidade de destinar tratamento uniforme às operações de todos os bancos.

Os artigos 19, 20, 21 e 22 do Substitutivo correspondem, respectivamente, sem alterações, aos artigos 44 e 45 do projeto.

O art. 23 é o 25º do projeto, com supressão dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º e com a incorporação do saldo do Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional à C.N.C.R. alcançando por via generalizada a todos os estabelecimentos bancários vinculados ao sistema de crédito rural nacional, incluso o Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Os §§ foram excluídos em virtude de conflitarem com as normas do sistema adotado, eliminando a concessão especial do Banco Nacional de Crédito Cooperativo e certas obrigatoriedades de subscrição de seu capital.

O artigo 24 mantém, sem alterações, o de nº 26, o mesmo acontecendo com o artigo 25 que conserva a redação do art. 27 do projeto.

O artigo 26 reproduz o art. 28 do projeto com a substituição das expressões "operações de crédito rural" pelas "operações típicas de crédito rural", expressões estas mais condizentes com o que já dispõe o projeto no § 1º do mesmo artigo.

Os artigos 27, 28, 29 e 30 correspondem, respectivamente o de maneira inalterada, os artigos 29, 30, 31 e 32 da proposição da outra Casa do Congresso.

O artigo 31 é o de nº 33 da proposição do qual eliminamos a parte relativa à extensão nos Bancos de Crédito da Amazônia, do Nordeste e Nacional de Crédito Cooperativo, das disposições do artigo 3º e seu parágrafo do Decreto-lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1949, que tratam do redesconto de papéis da CHEAI, do Banco do Brasil. Isto porque, consoante declarações reiteradas da SUMOC, o redesconto de contratos daquela Carteira só é possível porque, tanto ela como a Carteira de Redescontos são órgãos do Banco do Brasil, em que se unificam o redesconto e o redescontário, tornando, assim, desnecessária a transferência do título.

Os artigos 32 e 33 correspondem, respectivamente aos de nºs 34 e 35 da proposição da Câmara.

O artigo 34 do Substitutivo corresponde ao de nº 36 do projeto com a exclusão entre os membros da COAT, de um representante do Banco Nacional de Crédito Cooperativo e a inclusão, como seu substituto, de um representante da C. N. C. R. Tal medida decorre do fato de outros ban-

cos oficiais não se fazerem representar, nada justificando, portanto, a presença do BNCC. A C. N. C. R., representando todo órgão oficial, regulador da distribuição do crédito rural e que deve ter assegurada a representação de que trata o artigo 36 do projeto.

O artigo 35 é o de nº 39 do projeto, devendo, porém, figurar com a redação por nós dada, já que como se encontra redigido, a regulamentação irá abranger o fundamento da C.N.C.R., quando deve estender-se no prazo fixado, a todos a lei.

O artigo 36 do substitutivo corresponde ao artigo 40 do projeto com nova redação por nós dada, com o objetivo de centralizar a divulgação pela C. N. C. R. das operações de empréstimos concedidos ao setor agropecuário, não devendo caber tal tarefa aos estabelecimentos de crédito, o que constituiria trabalho penoso e pouco prático.

O artigo 37 é o 43 da proposição redigido com modificações para que pudessem ser abrangidas todas as cooperativas.

Os artigos 38 e 39 do nosso Substitutivo correspondem, respectivamente, sem alterações, aos artigos 44 e 45 do projeto.

O artigo 40 corresponde ao de nº 1 da proposição no qual procuramos dar maior clareza ao texto do dispositivo, a fim de não se entender que o mesmo se refere apenas às cooperativas de pequenos produtores.

O artigo 41 é o mesmo 43 do projeto com redação que melhor atende à sistematica da futura lei.

O artigo 42 corresponde ao artigo 49 do projeto.

O artigo 43 é o 53 da proposição.

O artigo 44 corresponde ao de nº 51 com as devidas alterações, tendo em vista a reserva com o crédito pessoal, pelas facilidades que eria na distribuição do crédito e por ser a nota de crédito rural título de crédito pessoal.

O artigo 45 é o 53 e último.

Estas foram a semelhante quer aditivas, quer modificativas, que, tendo em vista o seu grande número, e, na sua essência, as fundas alterações que trouxeram ao texto do projeto da Câmara, deverão constituir um Substitutivo integral ao mesmo projeto.

Outras emendas, estas de caráter supressivo, foram por nós apresentadas e se referem as eliminações dos artigos 3 e seus §§, 4, 9, 11, 41, 42, 47 e 52 pelas razões que se seguem.

O artigo 3º visa desburocratizar a concessão do financiamento na fase anterior a assinatura do contrato, ampliando por outro lado as garantias do financiador. E' confuso quando da prioridade a inscrição, sem determinar se a do contrato do financiamento ou se outra. Por outro lado não dispensa quitações e nem certidões de ônus reais, além de obrigar os estabelecimentos financeiros a fornecer ou pedir informações uns aos outros, o que pode tornar muito molesta ou talvez difícil a operação desejada.

O artigo 4º já é norma nos estabelecimentos bancários, aplicada de maneira geral.

Art. 9º Na extensão territorial do País estão disseminados os pequenos produtores rurais, os quais, somente poderão ser atendidos através de cooperativas, formadas por eles, instaladas onde eles estão, vivendo onde

eles vivem. Fora das cooperativas não vemos solução melhor.

Nesse artigo aparece outra entidade, a associação rural que deveria ser criada. Melhor será, então, fazer logo de uma vez uma cooperativa. Esta será muito mais apropriada aos fins que desejamos.

Além disso ainda tomou as contradições entre os dispositivos de leis civis que regem as associações rurais,

com os estatutos jurídicos da lei bancária. As associações teriam o mesmo trabalho de adaptação à lei bancária que acharia para instalar a cooperativa de crédito.

Art. 10. A adaptação da associação rural aos dispositivos legais bancários aparece aqui, dando a SUMOC a disciplinação do funcionamento das associações rurais. No artigo 7º foram eliminadas as associações de crédito, portanto, não haverá o que disciplinar.

Art. 11. Se refere ao patrocínio da associação de crédito rural, a qual já foi excluída de sistema.

Art. 41. Dispensa de garantia real e empréstimo de valor inferior a 150 vezes o salário-mínimo. No atual salário-mínimo de 42.000,00 teriam empréstimos de 6.300.000,00 sem garantia real. E como no Relatório do Banco do Brasil de 1963 diz que aos pequenos e médios produtores foram deferidos 89% do número de créditos abertos, verifica-se que a quantia de mais de 6 milhões deixaria o financiador totalmente desprotegido das garantias efetivas da referida operação bancária. Outro caminho não teria o financiador além da completa retração, consequentemente maior prejuízo ao produtor. O limite do Banco do Brasil é de 260.000,00 ao pequeno produtor não proprietário em 1963.

Art. 42. Nesse artigo se substitue a garantia real por um seguro agrário, com garantia acessória por parte de uma Companhia Nacional de Seguro Agrário que nem tem funcionamento regular, conforme o § 3º do referido artigo. E como subordinar só no Banco do Brasil os 39% das operações até um 1 milhão de cruzeiros ao seguro de uma Companhia que não funciona? E os outros Bancos da rede do Crédito Rural?

O artigo 47. trata de posse e cooperativas de pescadores, assunto totalmente fora da área rural brasileira. Este é o parecer, salvo melhor juizo da dourada Comissão de Economia.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1965. — José Feliciano, Relator.

Pareceres ns. 393, 394, 395, 396 e 397, de 1965

Nº 393, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1963, (número 4.823-B-62, na Câmara), que reestrutura o aparelhamento policial da União e dá outras providências.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Volta à Comissão de Constituição e Justiça, para apreciação de cinco (5) emendas apresentadas em Plenário, na sessão de 27 de novembro do ano passado, o Projeto de Lei número 25, de 1963, originário da Câmara dos Deputados, de onde veio com o número 4.823-B, e que reestrutura o aparelhamento policial da União e dá outras providências.

Oriunda do Poder Executivo, por Mensagem de 22 de novembro de 1962 do então Presidente do Conselho de Ministros, a proposição em causa tem suscitado, em sua tramitação, principalmente no Senado, as mais desencontradas apreciações, sendo frequentes, até em editoriais na imprensa e em constantes representações aos Senadores, os conceitos desprazados à iniciativa, considerada profundamente atentatória das liberdades públicas.

Encaminhando-a ao Congresso, acentuava o Ministro da Justiça de então, o grande e saudoso jurista Doutor João Mangabeira, que, competindo à União, na conformidade da

Constituição Federal, a superintendência dos Serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, não lhe poderia ser estranha a prática de atos contrários aos seus bens, serviços e interesses, acrescendo que a Polícia da União costumavam os Estados reclamar cooperação quando as infrações transcendiam o âmbito de uma unidade federada e, ainda, a prestação de assistência técnica e científica.

Ao tempo em que a proposição transitou nessa Comissão, era seu presidente o nosso ilustre colega Milton Campos, hoje emprestando a valiosa colaboração da sua experiência e da sua cultura ao Governo recém-inaugurado, como titular, que é, da pasta da Justiça.

Essa circunstância particular, e, mais, a de novos critérios relativamente à matéria acaso presidirem à ação da atual administração, recomendam uma diligência preliminar, no sentido do pronunciamento do Ministério da Justiça, ao qual serão remetidos o texto do Projeto, quando vindo da Câmara, e o texto das Emendas Substitutivas nº 11, da Comissão de Serviço Públco e nº 19, de Plenário.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Edmundo Levi — Josaphat Marinho.

Nº 294, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1963.

Relator: Senador Rui Carneiro.

O projeto em exame transita no Senado desde abril de 1963 e foi objeto de amplos e demorados estudos por parte das Comissões Técnicas.

A matéria, por aqui complexa e assaz controvertida, eis que implicando em assuntos de varia natureza, assim de estrutura administrativa, como de organização, direitos e vantagens de pessoal, exigiu pronunciamentos de outras áreas do Governo, o que foi realizado através de numerosas diligências. Isto, sem dúvida, concorreu para que se não convertesse em lei a proposição, de iniciativa, aliás do Poder Executivo.

Na nesse passo o projeto quando veio ter ao Congresso Nacional Mensagem do Senhor Presidente da República, capeando ante projeto que, invocando e consubstanciando toda a matéria relativa ao objeto da presente proposição, acabou por prejudicar esta, em definitivo.

Dante do exposto, opinamos pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1963.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar.

Nº 295, de 1965

Da Comissão de Serviço Públco Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1963.

Relator: Sr. Senador Silvestre Péries.

Depois de cumprir demorada tramitação, atravessando o exame de vários órgãos técnicos desta Casa, volta ao estudo desta Comissão, o Projeto de Lei nº 25, de 1963, que reestrutura o aparelhamento policial da União e dá outras providências.

Em face de esclarecimentos agora aduzidos pela doura Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que a matéria consubstanciada no projeto está superada, à vista de recente lei

aprovada pelo Congresso Nacional, relativa ao assunto versado na proposição ora sob exame.

Assim, o nosso ponto de vista é coincidente com o esposado pela Comissão de Justiça, ou seja: pelo arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1965. — Victorino Freire, Presidente. — Silvestre Péries, Relator. — Miguel Couto — José Feliciano — Antônio Jucá.

Nº 296, DE 1965

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 25, de 1963.

Relator: Sr. Senador Zacarias Assunção.

No ano passado o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei número 12-64, reorganizando o Departamento Federal de Segurança Pública, o qual, já sancionado, por sinal com voto parcial, pelo Senhor Presidente da República, converteu-se na Lei nº 4.483, de 1954.

Essa Lei, conforme acentua a doutrina Comissão de Constituição e Justiça, consubstanciou toda a matéria de que trata o presente projeto.

Assim sendo, nada há a fazer, senão opinar pelo arquivamento do projeto, como, aliás, o fizeram as Comissões de Constituição e Justiça do Serviço Públco Civil.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 1965. — Zacarias de Assumpção, Presidente e Relator; Oscar Passos — José Guimard — Atílio Fontana.

Nº 297, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1963.

Relator: Sr. Senador Pessoa de Queiroz.

O projeto em exame visa a reestruturar o aparelhamento policial da União. Sua tramitação, nas duas Casas do Congresso, foi demorada, diante da complexidade da matéria.

Estava a presente proposição em estudos no Congresso Nacional quando o Poder Executivo enviou mensagem encaminhando anteprojeto consubstanciando a matéria. A proposta governamental foi aprovada, e, em consequência, superou o projeto em exame.

Ante ao exposto, e consciente os pronunciamentos das demais Comissões Técnicas da Casa, opinamos pelo arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente; Pessoa de Queiroz, Relator; Bezerra Neto — Walredo Gurgel — Antônio Jucá — Sigeredo Pacheco — Adolfo Franco — Lobão da Silveira — Lino de Mattos — Mem de Sá.

Pareceres ns 398, 399 e 400, de 1965

Nº 298, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, à emenda apresentada ao Projeto de Lei do Senado número 24-64.

Relator: Sr. Senador Josaphat Marinho.

O Projeto número 24-64, de autoria do nobre Senador Aarão Steinbruch, institui o registro, nos ofícios de notas, das transações de compra e venda sobre automóveis.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela inexistência de impedimento ao curso da proposição. A Comissão de Indústria e Comércio e a de Finanças se manifestaram contrárias ao projeto.

No Plenário, o nobre Senador Padre Calazans ofereceu emenda, ora examinada, no sentido de que o registro previsto se faça nos cartórios de títulos e documentos. Salienta o autor da emenda que "não se altera em nada a finalidade do projeto; apenas se dá atribuição de registro aos cartórios de Registro de Títulos e Documentos" — o que é verdade.

Do ponto de vista estritamente jurídico, nada impede a aceitação da emenda.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente; Josaphat Marinho, Relator; Eurico Rezende — Jefferson de Aguiar — Edmundo Levi — Ruy Carneiro — Wilson Gonçalves.

Nº 299, DE 1965

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei do Senado número 24, de 1964.

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado número 24, de 1964, de autoria do ilustre Senador Aarão Steinbruch, que cria nos Ofícios de Notas o registro das transações de compra e venda sobre automóveis.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto.

Esta Comissão aceitou o parecer contrário que emitidos. Também a Comissão de Finanças, onde foi Relator o Senador Irineu Bornhausen, opinou pela rejeição.

Incluído na Ordem do Dia, foi o Projeto aprovado em primeira discussão.

Agora, as Comissões são chamadas a se pronunciarem sobre a Emenda número 1, oferecida durante a segunda discussão pelo nobre Senador Padre Calazans.

A modificação proposta refere-se apenas à atribuição do registro. O projeto objetiva a instituição do registro das transações de compra e venda sobre automóveis e confere a atribuições aos Ofícios de Notas. A Emenda entende que o registro deve ser confiado aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos.

Permanece inalterada a finalidade do projeto que é a de evitar ou, pelo menos, dificultar as vendas de automóveis furtados. Nenhuma outra alteração é introduzida pela Emenda.

Assim e que as mesmas objeções que levantamos contra o Projeto são válidas com referência a Emenda.

Em nosso parecer anterior sustentamos que o Projeto é inócuo e superfluo e em nada virá auxiliar a repressão que é, ou deverá ser feita pela polícia. o contrário, trará dificuldades para as transações legais e honestas, que serão oneradas com mais esse registro.

As Prefeituras possuem cadastros em que constam as especificações dos carros mencionados no Projeto.

Mantemos nosso ponto de vista, opinando pela rejeição da Emenda número 1.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — José Feliciano, Presidente; Atílio Fontana, Relator; Dalton Costa — Nelson Maculan — Barros de Carvalho — Adolfo Franco.

Nº 400, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado número 24, de 1964.

Relator: Sr. Senador Mem de Sá.

O projeto nº 24-64, de responsabilidade do nobre Senador Aarão Steinbruch, propõe a obrigatoriedade do registro, nos ofícios de notas, das transações de compra e venda de automóveis. A proposição teve parecer contrário das Comissões de Indústria e Comércio e de Finanças e favorável da Comissão de Justiça.

No Plenário, o nobre Senador Padre Calazans apresentou a emenda, ora estudada, determinando que o registro previsto se faça nos cartórios de títulos e documentos. Assiste razão ao ilustre autor da emenda ao invocar o de- lei 1.027, de 2 de janeiro de 1939, para justificar a alteração proposta. E que quando se trata de venda com cláusula de reserva de domínio, o contrato deve ser registrado para resguardo de direitos do alienante contra terceiros. Não visa esse diploma legal ao controle puro e simples dos negócios de automóveis, como evidentemente sabe o nobre autor da emenda.

O nobre Senador Padre Calazans apresentou a emenda; ora es-

tudada, determinando que o registro previsto se faça nos cartórios de títulos e documentos. Assiste razão ao ilustre autor da emenda ao invocar o de- lei 1.027, de 2 de janeiro de 1939, para justificar a alteração proposta. E que quando se trata de venda com cláusula de reserva de domínio, o contrato deve ser registrado para resguardo de direitos do alienante contra terceiros. Não visa esse diploma legal ao controle puro e simples dos negócios de automóveis, como evidentemente sabe o nobre autor da emenda.

A nosso ver, a emenda desmerece acoitada, bem como o projeto. As cautelas relativas à transação de compra e venda de automóveis devem ser tomadas pelos serviços estaduais de trânsito, nos quais se anotadas, permitindo perfeito levantamento das características de veículos, seus proprietários, seu histórico, etc ... Por esses motivos, somos contrários à aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Bezerra Neto — Walredo Gurgel — Antônio Jucá — Pessoa de Queiroz — Sigeredo Pacheco — Lino de Mattos, vencido. — Daniel Krieger — Adolfo Franco — Aurélio Vianna — Lobão da Silveira.

Pareceres ns. 401 e 402, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1964 (nº 188-A-64, Câmara), que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o contrato celebrado em 13 de janeiro de 1960 entre a União Federal e o Banco do Brasil S. A., para funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto.

1 — Pelo Aviso nº 32, de 2 de abril de 1960, do Ministério da Fazenda, foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União, o processo relativo ao término de 13 de janeiro do mesmo ano, ratificado em 23 de março, do contrato celebrado entre a União Federal e o Banco do Brasil S. A., para funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária, tendo sido recusado registro aos térmos citados, em sessão de 10 de junho de 1961, por falta de autorização legislativa, houve recurso do Ministro da Fazenda, e despacho presidencial, remetendo exposição de motivos que sugeriu a ordenação do registro, sendo mantida a recusa do Tribunal.

2 — A Câmara dos Deputados, examinando devidamente as peças do presente processo, inclusive parecer favorável do próprio Procurador do Tribunal de Contas, elaborou e aprovou o presente projeto de decreto legislativo autorizativo do registro.

Somos pela acolhida ao presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — Josaphat Marinho — Ruy Carneiro.

Nº 402, de 1965

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1964.

Relator: Sr. Senador Aurélio Vianna.

A União Federal e o Banco do Brasil S. A. firmaram contrato a 13 da

janeiro de 1960 para o funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária. Na verdade, dito contrato constitui-se na ratificação de contrato anterior, segundo o qual o governo comprometeu-se com o citado estabelecimento bancário a financeirar a operação da Caixa de Mobilização Bancária, órgão financeiro da própria União.

É certo, também, que o contrato referido melhora as condições do anterior, ajustando-o mais adequadamente aos interesses do Banco do Brasil S. A., que vinha alegando prejuízos ante a tarefa que o governo lhe conferia.

No projeto de Decreto Legislativo, ora sob nosso exame, não estão em causa, entretanto, os termos do contrato, de 13 de janeiro de 1960.

O projeto autoriza o Tribunal de Contas da União a registrá-lo porque a referida Corte de Contas negou-se a fazê-lo sob o argumento de que, no caso, haveria necessidade de prévia autorização legislativa.

Não vamos nesse breve parecer discorrer nem discutir o ponto de vista manifestado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, de acordo com o qual, tendo a Caixa deixado de ser um órgão de duração limitada (dez anos, segundo o decreto que a criou), para transformar-se, como se transformou, num organismo financeiro permanente da administração federal, resta a necessidade de prévia autorização legislativa.

Foi esta a razão fundamental de sua recusa ao registro de contrato, contrariando embora razões em favor desse registro, expedidas pelo Procurador Christiano Martins.

Do ângulo do Poder Legislativo, nada contraria que se aceite a posição assumida pelo Tribunal, em face do novo contrato, exigindo-lhe prévia autorização legislativa, para registro.

Diante disso, pouparamos de discutir a questão em seu mérito, ate porque, ao nosso ver, seria fastidioso e inépto, num parecer como este, através do qual, procura-se, apenas, dar ao Tribunal o apoio legal que exigiu para a validade do registro de contrato sob todos os aspectos procedentes.

Nessas condições opinamos pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argeniro Figueiredo, Presidente. — Aurélio Viana, Relator. — Bezerra Neto — Walredo Gurgel — Antônio Jucá — Pessoa de Queiroz — Lino de Mattos — Sigefredo Pacheco — Adolfo Franco — Mem de Sa — Lobão da Silveira.

Pareceres ns. 403 e 404, de 1965

Nº 403, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 140, de 1964 (nº 66-A-61, na Casa de origem), que mantém ato que autorizou o registro sob reserva de que trata a apostila lavrada com base na Lei número 1.050-50, combinada com as leis 1.229-50 e 2.745-56, relativa à aposentadoria de Haidée Cabral Huguet, reformando a decisão do Tribunal de Contas da União que denegou registro àquele ato.

Relator: Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O Tribunal de Contas, em sessão de 17 de março de 1959, apreciando o processo fichado no Ministério da Viação e Obras Públicas relativo à aposentadoria de Haidée Cabral Huguet, Praticante de Tráfego da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do antigo Distrito Federal, resolveu:

a) ordenar o registro da concessão inicial, bem assim o das apostilas lavradas com base no Decreto-Lei número 8.512-45 e nas Leis números 488-48 e 1.059-50.

b) denegar registro à concessão de que trata a apostila lavrada com base na Lei número 1.050-50, combinada com as leis números 1.229-50 e 2.745-56, porque não se aplica na espécie, o disposto no artigo 24 parágrafo único da Lei número 1.229-50.

II — Tendo o Ministério da Viação e Obras Públicas pedido reconsideração do despacho, foi o processo submetido a novo julgamento e, em sessão de 18 de setembro de 1959, o Tribunal de Contas, conhecendo do recurso, manteve a decisão inicial.

III — Acontece, no entanto, que o Senhor Presidente da República, por despacho exarado na Exposição de Motivos número 1.567-GM, do Ministério interessado, autorizou o registro da concessão de melhoria de proveitos em questão, em vista do que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de maio de 1960, deliberou conhecer do despacho presidencial para ordenar o registro, sob reserva da concessão, e recorrer "ex officio" para o Congresso Nacional, na forma prevista no artigo 56, §§ 1º e 2º da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949.

IV — A Câmara dos Deputados, apreciando a matéria, manteve o ato do Senhor Presidente da República que autorizou o registro sob reserva, relativo à aposentadoria em agravio.

V — O exame atento das peças do processo revela a procedência do ato presidencial.

Realmente, alega o Tribunal de Contas, para negar registro à apostila, que não se aplica, na hipótese da concessão de melhoria, por já ter sido a aposentada beneficiada com a disposição na lei número 1.229, de 1950.

Ora, o Decreto número 23.140, de 1950, em seu artigo 4º, parágrafo único, manda computar, no reajustamento de que trata, os aumentos de vencimentos ou salário, provenientes de reclassificação, reestruturação ou fusão de cargos e funções, carreiras e séries funcionais.

Aliás, o Tribunal decidiu, neste sentido, em diversos casos, de maneira que essa nova decisão vem alterar a sua própria jurisprudência.

Afora isso, cabe lembrar, como o fez o Ministério da Viação e Obras Públicas em seu recurso, que, no reajustamento em questão, foi obedecida a orientação dada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, em seu processo número 1.125-53, publicada no Diário Oficial de 20 de abril de 1953.

VI — Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente; Wilson Gonçalves, Relator; Joséphat Martinho — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — Jefferson de Aguiar — Ruy Carneiro.

Nº 404, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 140, de 1964.

Relator: Sr. Senador Lino da Mattos.

A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara dos Deputados apresentou o presente projeto de decreto legislativo, mantendo o ato do Presidente da República que autorizou o registro, sob reserva, da apostila lavrada com base na Lei nº 1.050-50, combinada com as Leis números 1.229-50 e 2.745-56, no título de aposentadoria de Haidée Cabral Huguet, Praticante de Tráfego, refe-

rencia VI, extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafo, do antigo Distrito Federal, e reformando a decisão do Tribunal de Contas da União que, embora ordenando o registro sob reserva da concessão exarada no despacho presidencial, recorreu "ex officio" para o Congresso Nacional, nos termos da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1940.

Ao apreciar o processo relativo à aposentadoria da referida servidora, aquele Egrégio Tribunal decidiu alegando ordenar o registro da concessão inicial, bem assim o das apostilas de aposentadoria lavradas com fundamento no Decreto-lei nº 8.512-45.

Entendeu, porém, aquela Corte de Contas que não devia conceder registro à concessão a que se refere a apostila com base na Lei número 1.050-50, combinada com as Leis números 1.229-50 e 2.745-56, sob alegação de que não se aplicava na espécie, o disposto na Lei número 1.229-50.

No entanto, a manutenção da decisão contrária do Tribunal de Contas ao seu pedido de recurso, o Ministério da Viação, em Exposição de Motivos de número 1.567, de 1959, protótipo ao Sr. Presidente da República que fosse autorizado o registro impugnado de conformidade com o artigo 56, da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949.

O Colendo Tribunal, ante o despacho presidencial que autorizou o registro sob reserva da apostila lavrada, com base na citada Lei número 1.050-50, o que importava na concessão de melhoria de proveitos para a aposentadoria, deliberou conhecer desse ato "para ordenar o registro sob reserva da concessão e recorrer "ex officio" para o Congresso Nacional".

Como bem salientou o Ministério da Viação, na citada Exposição de Motivos, a decisão do Tribunal, ao negar o pedido de registro na parte referente à melhoria do que trata a Lei número 1.050 já mencionada, alterou radicalmente sua própria jurisprudência, pois várias centenas de casos idênticos, durante longos anos, mereceram sua aprovação contrariando, assim, aquela decisão, o disposto no Decreto número 23.140, de 1950.

Foi com fundamento no art. 4º, parágrafo único deste decreto 23.140, regulamentador da Lei 1.050 de 3 de janeiro de 1950, que, tanto a Comissão de Orçamento e Fiscalação Financeira da Câmara dos Deputados, como a Comissão de Justiça do Senado, encontraram, e com razão, os reais e suficientes motivos para proporem a reforma da decisão do Egrégio Tribunal de Contas.

Com efeito, o motivo alegado para a recusa do registro à apostila em sua segunda parte foi o de que não se aplicava, na espécie, o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei número 1.229-50 (concessão de melhoria de proveitos) por já ter sido a aposentada favorecida com esta Lei.

Ora, o parágrafo único, art. 4º, do citado diploma legal, dispõe, "in verbis": "São computados no reajustamento de que trata o artigo, os aumentos de vencimentos ou salários provenientes de reclassificação, reestruturação ou função de cargos e funções, carteiras e séries funcionais".

Neste sentido, aliás, e estribado nesta mesma disposição, o mesmo Egrégio Tribunal, em várias ocasiões se pronunciou, favoravelmente, às solicitações que lhe foram presentes, indo, em consequência, esta decisão de encontro à jurisprudência por ele próprio firmada.

Ao manifestar-nos, porém, favorável ao presente projeto de decreto legislativo, desejamos apenas chamar atenção para o erro contido em sua emenda, de vez que as expressões "reformando a decisão do Tribunal de Contas da União que denegou registro àquele ato" não correspondem à realidade dos fatos.

O que o projeto faz é reformar a decisão do Tribunal de Contas que negou registro "a concessão de que trata a apostila lavrada com base na Lei nº 1.050-50 e não a decisão do mesmo Tribunal que denegou registro ao ato presidencial a que se refere a emenda. Não houve, por parte do Tribunal de Contas, qualquer decisão contrária ao ato do Senhor Presidente da República. Ao contrário.

Em face desse mesmo ato, aquela Corte de Contas, em sessão de 10 de maio de 1960, resolveu "conhecer do venerando despacho presidencial para ordenar o registro sob reserva da concessão (o, grifo é nosso). Ante o exposto opinamos favoravelmente ao projeto.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1965. — Argeniro Figueiredo, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Bezerra Neto. — Walredo Gurgel — Pessoa de Queiroz — Adolfo Franco — Lobão da Silveira — Antônio Jucá — Mem de Sá — Sigefredo Pacheco.

Pareceres ns. 405 e 406, de 1965

Nº 405, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1965 (nº 202-A, de 1964 na Câmara) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro aos termos do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco.

Relator: Sr. Senador Ruy Carneiro.

O projeto de Decreto Legislativo número 6, de 1965, oriundo da Câmara dos Deputados, consubstancial à decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro a termo do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco.

Deflui do exame do processo haver o referido Órgão celebrado convênio em função do qual receberá o Ginásio Salesiano Dom Bosco a importância de Cr\$ 1.353.040 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e quarenta cruzeiros) a ser empregada integral e obrigatoriamente em ampliação e melhoramentos de colégio de sua propriedade, sito em Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O mencionado convênio submetido ao crivo da Excelsa Corte de Contas, teve seu registro denegado "ex vi" do artigo 13 da Lei nº 2.976 de 28 de novembro de 1956, em virtude do qual a Superintendência só pode firmar convênio com o Estado e os municípios abrangidos na área do Plano, ou respectivas autarquias.

Feitas as comunicações de praxe, através do ofício nº 1.462, de 10 de junho, de 1964, foi a referida decisão objeto de Recurso por parte da Superintendência. A Tribunal apreciando aquelle recurso, houve por bem manter a decisão anterior por seus jurídicos fundamentos.

A Comissão, fazendo remissão à Colenda decisão denegatória e ao ilustrado parecer da Comissão de Tribunais de Contas e Fiscalação Financeira da Câmara, nada tem a opor no âmbito de sua competência específica à aprovação do presente Projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — Aloysio de Carvalho Fi-

sho, Presidente eventual — Ruy Carneiro — Jefferson de Aguiar — Heitor Joséphat Marinho — Argenirio de Figueiro, Relator. — Antonio Balbino — Ribeiro Vieira.

Nº 406, DE 1965

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6 de 1965.

Relator: Sr. Senador Lino de Mattos.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País celebrou contrato, segundo o qual receberia o Ginásio Salesiano a importância de Crs 1.353.040 (hum milhão, trezentos e cinquenta e três mil e quarenta cruzeiros) a ser utilizada em melhoramentos e ampliação de prédio de sua sede no município de Santa Rosa. Estado do Rio Grande do Sul.

O mencionado contrato, submetido à aprovação da Corte de Contas, teve seu registro denegado, diante das prescrições do artigo 13 da Lei número 2.976, de 28 de novembro de 1956.

A Superintendência, ao tomar conhecimento da decisão supra, interiou recurso da mesma, tendo o Egrejo Tribunal ratificado o pronunciamento anterior, por seus jurídicos fundamentos.

Esta decisão foi aprovada pela Câmara, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo número 6, de 1965.

A Comissão, reportando-se aos fundamentos da colenda decisão, opina favoravelmente à presente proposição. E o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argenirio Figueiredo, Presidente; Lino de Mattos, Relator; Antônio Jucá — Pessoa de Queiroz — Sigefredo Pacheco — Walfredo Gurgel — Adolfo Franco — Lobão da Silveira — Mem de Sá — Bezerra Neto.

Parcereis ns. 407, 408 e 409, de 1965

Nº 407, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 141, de 1963, que determina a inclusão, nos cursos de História Natural, das Faculdades de Filosofia, da cadeira de Genética, como anexo da cadeira de Biologia.

Relator: Sr. Senador Ruy Carneiro. Determina o presente projeto seja incluída, nos cursos de História Natural das Faculdades de Filosofia, a cadeira de Genética. II — A proposição é de autoria do eminente Senador Melo Braga, que assim justifica, em síntese:

a) a Genética ocupa hoje posição de destaque, entre as ciências que lidam com a matéria viva;

b) a parte altamente especializada da genética humana, com todas as suas implicações no aperfeiçoamento das raças, merece posição de destaque em vários institutos de pesquisa científica do mundo;

c) a Genética responde cada vez mais ao anseio de aperfeiçoamento e de eugenia que sempre acompanhou o ser humano, permitindo não sómente evitar situações de inferioridade como, também, garantir melhores condições de desenvolvimento da raça e de melhoria da saúde do ser;

d) muito embora a genética tenha ligação estreita com a medicina, o seu estudo, no caso do homem, constitui alta especialização, enquadrando-se perfeitamente nos domínios da Faculdade de Filosofia;

e) várias Faculdades de Filosofia, entre as quais a da Universidade de São Paulo, a da Universidade do Rio

Grande do Sul, a da Universidade do Brasil, a da Universidade de Minas Gerais e a da Universidade do Paraná, já vêm realizando estudos e trabalhos práticos de relêvo no campo da Genética.

III — Como se verifica, a intenção do ilustre Autor do projeto é a mais nobre possível, visando, com a inclusão, nos currículos dos cursos de História Natural, da cadeira de Genética, a dar a esta ciência o seu devido lugar, nas Faculdades de Filosofia. Reconhecendo, embora, esse elogável propósito contido na providência em apreço, estamos que não deve, a mesma, merecer o nosso beneplácito, e isso por motivos diversos.

Em primeiro lugar cumpre salientar que a fixação do currículo único dos cursos de ensino superior é da competência do Conselho Federal de Educação, conforme preceituado no artigo 70 da Lei número 4.024, de 20 de fevereiro de 1962 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Nada obsta, portanto, a que o Conselho Federal, desde que assim julgue conveniente aos interesses do ensino, determine a inclusão, em caráter obrigatório, da cadeira de Genética, nos cursos de História Natural.

Por outro lado, podem as diferentes Universidades adotar, se o quiserem, o ensino da referida disciplina, pois esta faculdade lhes é garantida na Lei de Diretrizes e Bases, a qual, no artigo 80, lhes assegura autonomia didática.

O próprio autor da Proposição, ao justificar a mesma, lembra que as Faculdades de Filosofia da Universidade de São Paulo, da Universidade do Rio Grande do Sul, da Universidade do Paraná, da Universidade de Minas Gerais e da Universidade do Brasil já desenvolvem cursos de grande alcance, não sómente teóricos como nos domínios da aplicação prática.

O projeto fere, portanto, a Lei Orgânica do Ensino e, com isto, configura-se, nele, uma injuridicidade que o invalida, razão pela qual lembrando que, sobre o seu mérito, deverá falar a doura Comissão de Educação e Cultura — opinamos, sob este aspecto, por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1963. — Milton Campos, Presidente; Ruy Carneiro, Relator; Edmundo Levi — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende, vencido — Aloisio de Carvalho — Lobão da Silveira — Aloisio de Carvalho — Bezerra Neto — Silvestre Péricles, com restrições.

Nº 408, DE 1965

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado número 141, de 1963.

Relator: Sr. Senador Walfredo Gurgel.

O Projeto em exame é de autoria do Sr. Senador Melo Braga e foi apresentado em outubro de 1963.

Determina a inclusão, nos Cursos de História Natural, em todo o território nacional, como disciplina básica, anexa à cadeira de Biologia, a Cadeira de Genética (Artigo 1º).

O autor fundamenta sua justificação na importância que assumiu a Genética em nossos dias.

Chamada a opinar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela injuridicidade da proposição face ao que estabelece o artigo 70 da Lei nº 4.024, de 20 de fevereiro de 1962 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), pelo qual a fixação do currículo mínimo dos cursos de Ensino Superior é da competência do Conselho Nacional de Educação.

Esta Comissão, antes de emitir parecer, solicitou, através do Ministério da Educação e Cultura, pronunciamento do Conselho Nacional de Educação sobre o projeto.

Em 30 de março o Sr. Ministro da Educação e Cultura enviou o pronunciamento daquele órgão, do qual reproduzimos as seguintes considerações:

a) De acordo com o Artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases cabe ao Conselho Federal de Educação instituir os currículos para os cursos que conferem diplomas que assegurem privilégios para o exercício da profissão liberal;

b) O currículo mínimo do curso de História Natural estabelecido pelo Conselho, nos termos do Parecer nº 315-62, aprovou explicitamente a Genética, como disciplina, subordinada à Biologia.

Dante da argumentação apresentada, somos pela rejeição do projeto, porque a medida já está atendida pela resolução do Conselho e, mesmo que não constasse, as Escolas ou Faculdades teriam inteira liberdade de introduzi-las, como disciplina ou cadastral do currículo complementar.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente; Walfredo Gurgel, Relator; Mem de Sá — Antônio Jucá.

Nº 409, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 141, de 1963.

Relator: Sr. Senador Sigefredo Pacheco.

O Projeto em tela, de autoria do eminente Senador Melo Braga, determina a inclusão, nos cursos de História Natural, das Faculdades de Filosofia, da cadeira de Genética, como anexo à cadeira de Biologia.

A Comissão de Constituição e Justiça julgou a proposição injurídica por conflitar contra as disposições da Lei nº 4.024-62, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) referentes, respectivamente, à autonomia didática das faculdades de ensino e à competência privativa do Conselho Federal de Educação para fixar o currículo mínimo dos cursos de ensino superior.

Outro não foi o pronunciamento da doura Comissão de Educação e Cultura, já então com base no parecer previamente proferido pelo Conselho Federal de Educação.

Nos termos do parecer da Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, daquele Conselho, o currículo mínimo do curso de História Natural, por ele estabelecido, já aprovou explicitamente a Genética, como disciplina subordinada à Biologia. De acordo, ainda, com o pensamento que presidiu à elaboração dos currículos mínimos pelo mesmo Conselho, "caberá a cada Escola ou Faculdade, atribuir a extensão ou o destaque que julgar conveniente a cada uma das disciplinas mencionadas, bem como, a inclusão de outras disciplinas ou cadeiras complementares".

Do exposto, se depreende que o projeto, sobre ser injurídico como decidido pela doura Comissão de Constituição e Justiça, é manifestamente inóquo.

Esta Comissão opina, em consequência, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argenirio Figueiredo, Presidente; Sigefredo Pacheco, Relator; — Bezerra Neto — Walfredo Gurgel — Antônio Jucá — Pessoa de Queiroz — Lino de Mattos — Adolfo Franco — Lobão da Silveira — Aurélio Vianna — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência defriu, hoje, os seguintes Requerimentos de Informações, apresentados pelo Senador Vasconcelos Tórres: números 173, 174, 175,

176, 177 e 178, dirigidos, respectivamente, aos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Pesquisas, Ministério de Educação e Cultura, Ministério de Indústria e Comércio, Ministério de Viação e Obras Públicas e Ministério da Saúde.

Há oradores inscritos. O primeiro deles é o nobre Senador Vasconcelos Tórres, a quem dou a palavra. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio, por cessão do Senhor Cattete Pinheiro.

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos nesta tarde, três assuntos a focalizar na ordem crescente de importância que lhes dou.

Em primeiro lugar, quero ler carta que recebi do ilustre embaixador Juracy Magalhães, representante de nosso País em Washington:

(Lendo)

Washington, 15 de abril de 1965.

Excelentíssimo Senhor Senador Arthur Virgílio.

Não fui contemporâneo de Vossa Excelência no Senado da República, mas deixei nessa Casa, uma tradição de dignidade, como de resto em toda a minha vida pública, que Vossa Excelência poderá apurar junto aos seus amigos.

Eu ignorava, até ler o recorte de jornal sobre suas palavras no Senado, os nomes das firmas "Universal Oil Products Company" e "Promon". Por que Vossa Excelência estabeleceu uma relação de negócios em uma relação de parentesco? Eu tenho, de fato, na diretoria da "Montreal", um sobrinho, o engenheiro Thomaz Borges Magalhães, do qual só conheço razões para me orgulhar, mas nada tenho com os seus negócios, que são seguramente legítimos, pois sei da sua excelente formação moral. Mas fôssem ainda elas escusas, seria lícito a Vossa Excelência lançar dúvidas sobre um homem que cansou de enfrentar as incompREENSões e até as intâncias em que é fértil a vida pública? Não acha Vossa Excelência que envolver o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América é uma insinuação malévolas que qualquer consciência bem informada repele? Conheço demais os homens, as suas fraquezas e as suas grandezas. Não lhe doa a mão, Senhor Senador, em denunciar qualquer negócio escuso com a causa pública, mas esteja certo de que, assim como não ocorreu no passado, o meu nome nunca estará envolvido em desonestidades de qualquer natureza. Esta carta tem apenas o propósito de não deixar sem resposta uma insinuação que me ofende e de dar a Vossa Excelência a oportunidade de corrigir o seu erro, se encontrar, dentro de si mesmo, razões para tanto.

Atenciosamente, seu patrício obrigado,

Assinado Juracy Magalhães, Embaixador do Brasil."

Sr. Presidente, inicialmente vou relembrar ao Senado o tópico a que se refere o ilustre Embaixador:

"Outro aspecto importante, relacionado com as novas refinarias, diz respeito ao projeto de construção. O contrato, inicialmente assinado com a Snam-Progetti, subsidiária do grupo

tatal italiano E.N.I. por força de concorrência pública internacional da qual participaram, também, firmas americanas e europeias, foi redistribuído depois de abril de 1964. Com a E.N.I., que venceu a concorrência por larga margem, ficou apenas a Fase I, enquanto a Fase II foi entregue à firma americana Universal Oil Products Company, licenciadora do processo de craqueamento catalítico a ser utilizado. Esta empresa é associada, no Brasil, à firma PROMON, do grupo Montreal, ligado, por sua vez a um grupo norte-americano, que observou, recentemente, o grupo Jafet e que tem na sua diretoria um sobrinho do atual Embaixador do Brasil nos Estados Unidos".

Vê-se, Sr. Presidente, que há inequivocamente, uma alegação política.

No momento em que eu considerava incorreta a modificação de uma concorrência internacional, vincada com benefício para a "PEROBRAS", mais eminentes representantes da sentença diplomática do Brasil em que essa modificação beneficiava uma firma que tem merecido a atenção de vários homens públicos brasileiros, inclusive de vários órgãos da imprensa nacional, nesse momento eu apena nas fiz uma relação política pelo fato de ser diretor da referida firma um cidadão que é parente de um dos mais eminentes representantes da União Democrática Nacional, atualmente exercendo a direção da representação diplomática do Brasil em Washington.

Não fiz, Sr. Presidente, esta é a verdade, nenhuma insinuação malévolia quanto à dignidade de homem público e de cidadão do Sr. Embaixador Juracy Magalhães. Nada sei, nada conheço, nada posso como elemento de prova para justificar um conceito desabonado de sua conduta ao longo de sua vida pública. Se é essa a explicação que S. Exa. quer, eu a dou, de público e, raramente. Agora, o que S. Exa. não me pode recusar é o direito de fazer o que S. Exa. muitas vezes fez na tribuna deste Senado: relações políticas sobre a conduta dos homens públicos; é tirar ilações dessas relações públicas, é chegar a conclusões que podem ter, às vezes, precipitadas e até injustas, mas nunca suscetíveis de serem consideradas indigneas para uso de um parlamentar.

Se dou esta explicação, Sr. Presidente, é porque tenho o Embaixador Juracy Magalhães em boa conta. É um homem discutido e debatido que chegou, neste Senado, às atitudes mais agressivas, quando oposicionista, e a respeito de quem jamais se apresentou um fato comprovado que pudesse macular-lhe a trajetória de político, de parlamentar, de Governador.

Mas não me recuse S. Exa. o direito que eu tenho de estranhar que um parente seu, membro diretor de uma empresa se beneficie com a modificação de uma concorrência internacional, comprometendo não resta a menor dúvida, a agremiação a que pertence, o grupo político de que faz parte e aqueles aos quais está ligado, também, pelos laços do parentesco. E foi isto, precisa e únicamente, o que eu quis acentuar quando fiz a citação das ligações de sangue entre o diretor da Montreal e o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, ressaltando, entretanto, que nenhuma intuito fize de declarar que S. Exa. participara, concorrera ou favorecerá esse negócio a muitos de colo, sob suspeita a sua dignidade pessoal e de homem público.

Dadas estas explicações, Sr. Presidente, passo ao segundo assunto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quero declarar a V. Exa. que o esclarecimento que V. Exa. prestou é bastante satisfatório em relação não só à carta do Embaixador Juracy Magalhães, como ao trecho referido do discurso de V. Exa.

Realmente, ouvi o discurso de V. Exa. e desse trecho não tirei para comigo nenhuma cegueira que pudesse suscetibilizar o Embaixador Juracy Magalhães. Reconheço, entretanto, ao Embaixador Juracy Magalhães, o direito de escrever a V. Exa. essa carta, no sentido de que ficasse perfeitamente esclarecido, como está, o episódio.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Perfeitamente. Agradeço o aparte de V. Exa. A acomodada que dou a carta e às explicações revelam a atenção que devo ao nosso ilustre Embaixador em Washington.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Creio mesmo que o Embaixador Juracy Magalhães mostrou o cuidado, o apreço e a atenção que dá ao discurso de V. Exa. Homem de pundonor que é, apesar de que o discurso de V. Exa. não trouxesse nem uma insinuação e muito menos uma acusação à sua atitude, apressou S. Exa. a lhe dar satisfação, para mostrar a todos a atenção ao discurso de V. Exa. e o extremo cuidado com que defende seu nome de homem público.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Obrigado pelo aparte da Vossa Excelência.

Sr. Presidente, passo ao segundo assunto, que diz respeito ao meu Partido e à sua recente convenção.

Preliminarmente declaro ao Senado e à opinião pública, tendo em vista que meu nome foi cogitado para a direção nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, que nenhuma palavra proferei, nenhum contato efetuei, nenhuma articulação parti de minha iniciativa com o objetivo de alcançar este desiderado. Toda minha luta, luta, nos dias que antecederam a convenção do Partido Trabalhista Brasileiro, objetivaram a sua unidade, o seu fortalecimento, para que se apresentasse perante o povo brasileiro, digno da missão que lhe está destinada nesta hora e, sobretudo, da confiança que inspira a milhões de brasileiros espalhados por todo o território nacional.

Não fui, portanto, um candidato de mim mesmo à presidência do meu partido; não fui um candidato interessado sequer na eleição, tanto que viajei à Europa em missão do Senado, depois de ter dado a minha opinião aos vários companheiros com os quais debati o assunto e sempre no sentido de que o fundamental, nesta hora, seria a escolha de um homem à altura das altas responsabilidades do Partido Trabalhista Brasileiro, um cidadão sobre quem não pudesse pairar as mais renotas dúvidas a respeito de sua liberdade formação moral, de sua idoneidade política e de seu comportamento. São testemunhas disso os Srs. Deputados Ezequiel Naves, Oswaldo Lima Filho, Zaire Nunes e Doutel de Andrade.

Dou esta explicação, S. Presidente, para que não se pense que há ressentimento nas palavras que von profissar, por não ter sido escolhido, e nem poderia ser escolhido para função que eu não pleiteei.

O Sr. Presidente, dou o meu aplauso à escolha e darei o meu apoio à atuação do ilustre Senador José Ermírio na presidência do Diretório Nacional do P.T.B. Trata-se de cidadão que, no curto espaço de dois anos, revelou neste Senado alto espírito público, dedicação às causas nacionais e fidelidade aos ideais partidários, além da bravura cívica e independência moral. Homem de empresa — com bilhões de cruzeiros aplicados neste País — que poderia ser um timido, se na sua atividade industrial houvesse procedimento escuso; que poderia ser um retraído, um acomodado, se temesse a ação ou a repressão do Governo forte que ai está, o Senador José Ermírio vem revelando uma independência extraordinária, uma combatividade que faz parecer termos diante de nós não um homem já quase em idade provera, mas um jovem empenhando todas as clavas do combate. O Senhor José Ermírio tem demonstrado que não aceitou uma legenda apenas para conquistar um posto político, mas como instrumento de luta em defesa de princípios em defesa de um programa. Homem com esses atributos, com essas qualidades, que se vem revelando combativo, firme nas suas convicções, merece e terá o meu apoio na direção do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro.

Já em relação à Comissão Executiva, coloco de quarentena a indicação do Sr. Lutero Vargas, e explico à Casa e à Nação por que.

Não esqueci e não esquecerei jamais o drama terrível que viveu Getúlio Vargas, nos idos de agosto de 1954, nos dias que antecederam ao seu suicídio, quando na Câmara dos Deputados, entre outros, o atual Governador da Guanabara, fêz em caluniar, prédio em mentir, esbanjador de infâncias e agressões, lançou sobre o insquecível fundador de meu Partido os mais torpes, as mais indignas, as mais sordidas calúnias, diante do silêncio do filho, presente Deputado Federal.

Não posso esquecer, Sr. Presidente, aquele período, o nível da vida deste País, em que um homem de bom, um homem honrado que a História já agora, proclama, na sua exata dimensão foi atingido naqui que lhe seria talvez mais caro, sem que em seu socorro acorresse a pátria ou a ação de defesa do filho. E no instante em que esse filho é conduzido à Chefia Nacional de meu Partido, ninguém me pode fazer acreditar que o canavá de defendê-lo salvaguarda um Partido, uma idéia, um programa.

Coloco, pois, de quarentena, Senhor Presidente, a eleição do Sr. Lutero Vargas, caso ele se conduza à altura dos graves compromissos que, nesta hora, pesam sobre o nosso Partido, se responder ao apelo que a História, nessa hora, lança a todos nós, se for o político a marcar irredelivamente, na vida pública do Brasil, uma posição, uma conduta, uma liderança válida e corajosa, então reformulará o conceito que fiz e fará e modificará a minha posição. Principalmente, dar-lhe-ei, como estou dando ao Senador José Ermírio, o meu apoio e o meu aplauso.

O Sr. Argeniro de Figueiredo — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com prazer.

O Sr. Argeniro de Figueiredo — Ouvi, com todo o entusiasmo, as referências honrosas e justas que Vossa Excelência acaba de fazer ao eminentíssimo homem público, o Senador José Ermírio. Trata-se realmente de um Senador que tem cumprido nesta Casa os seus deveres como cidadão, como político; leal ao seu partido, fiel a ideologia partidária, não se afastou, em nenhum momento, por mais graves que fossem, desses princípios e dessa linha de conduta. Lamento, entretanto, que V. Exa., neste primeiro pronunciamento, não tenha feito as

mesmas referências elogiosas à pessoa do eminentíssimo homem público, o Doutor Lutero Vargas. V. Exa. assinalou contra ele a circunstância de não ter, em hora histórica, quando seu imortal pai era acusado por homens políticos da estatura moral em que V. Exa. os coloca, não tenha respondido à altura os ataques feitos a seu pai. Há de compreender V. Exa. que esse comportamento nem sempre revela o caráter, sem sempre revela a bravura de determinados homens públicos. Há muitos que entendem que, dada a estatura moral daqueles que acusam, a resposta não deve ser dada por homens que se julguem em categoria superior. Há outros que entendem que a acusação, parte de onde partir, deve ser respondida. Talvez esses acusadores, que V. Exa. qualifica tão fortemente, sejam daqueles que não mereçam resposta. V. Exa. há de se lembrar, há de sentir e compreender que

em horas históricas graves muitos homens preferem o silêncio a uma atuação que seria ineficaz, se fizesse sentir. Muitos deixam de se pronunciar não por teor, mas por conveniência, às vezes mais constitutiva do que uma luta desigual. Tenho, a respeito do Dr. Lutero Vargas, o melhor conceito. Entendo que é um homem integral, capaz, digno sob todos os aspectos e em condições perfeitamente satisfatórias para ocupar a Presidência da Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro. Felizmente, contra o ponto de vista de V. Exa. — que pode pronunciar-se com franca liberdade, pois estamos dentro de uma Democracia — o Dr. Lutero Vargas teve a sâncção quase unânime dos convencionais que o elegeram para a Presidência da Comissão Executiva. De modo que, apenas discordando nessa parte do ponto de vista de V. Exa., embora lhe reconhecendo liberdade para julgar os seus companheiros, quero dar este meu pronunciamento, em ressalva do meu voto à esse eminentíssimo homem público, para a Presidência da Comissão Executiva e em defesa da quase unanimidade da Convenção que o consagrou também.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Aceito, meu eminentíssimo colega e amigo Senador Argeniro de Figueiredo e, mais do que isto, respeito o aparte de V. Exa. É um ponto de vista. E, se um reparo tivesse que fazer, seria no sentido de declarar que não fiz restrição à dignidade pessoal do Senador Lutero Vargas, em nenhum trecho do meu discurso, em nenhuma passagem da análise, da apreciação que estou fazendo. A restrição que lhe faço, que estou tornando pública, e que vou manter, é quanto à atuação política abúlica, nas horas mais difíceis da vida do nosso Partido, e até do destino da Democracia brasileira. E, sobretudo, a sua atuação abúlica quando, juntamente com o destino do nosso Partido e da Democracia brasileira, estava o destino do seu saudoso e inesquecível pai.

Permita-me V. Exa. que eu narre essa restrição, que não aceite a conveniência do silêncio nessa hora, da acomodação naquele instante, porque não posso entender, também, Sr. Presidente, um silêncio e uma acomodação diante da honra de um pai cruel e exivamente abusivo. Infelizmente foi a isto que os idos trágicos de 1951, a Nação e os homens do Partido Trabalhista Brasileiro assistiram, contrariados e tristejados, do Amazonas ao Rio.

Passaram-se lá alguns anos. É possível que o Sr. Lutero Vargas haja evoluído na sua formação política, se transformado na sua conduta como trabalhista e esteja até esperando oportunidade para se redimir desse grande pecado, verente à História e os seus concidadãos. Nessa hora, então, estarei inabalavelmente ao seu lado dando-lhe o maior integral apoio, como apoio integral aberto e decisivo venho dando, desta

tribuna, ao meu Partido, aos seus ideais e aos seus princípios.

Quero, entretanto, aitudes e ações. Não estamos numa época que admite conchavos, o processo veladariano da conversa ao pé do ouvido, dos cochichos que resolvem, nos Gabinetes ou nos corredores, o destino de Estados, de Partidos ou da Nação.

O Sr. Lacerda Neto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Pois não.

O Sr. Lacerda Neto — Quero congratular-me com suas palavras, no que elas têm de essencial ao seu discurso. De fato, meu eminente companheiro, na nossa Convención, na qual fui delegado do Estado de Mato Grosso, reconheço que se houve dois momentos de grandeza: um foi a escolha do nosso grande anigo e companheiro, Senador José Ermírio, para Presidente do Diretório Nacional, o outro foram aquelas palavras iniciais dos Senhores Siegfried Heuses e Oswaldinho Lima Filho. Foram distó, só houve cochichos, manobrinhos indignas de um Partido de trabalho duro, num momento tão grave e histórico, como esse que atravessamos.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Muito obrigado. V. Exa. não imagina a minha alegria quando verifico que não estou só.

Na visão que faço da situação política atual, na tristeza com que sinto que, nesta hora em que é necessária a afirmação, nesta hora em que nós precisamos impor-nos perante o povo, pelo que realmente somos, pelo que somos, pelo que lutamos, vigora ainda, impõe ainda a política do cochicho, a política do conchavo, a política da acomodação, a política do interesse pessoal.

De minha parte, confesso, não estou mais disposto a aturar isto. Não tirei, até hoje, uma só vantagem da vida pública. Não tenho usado os mandatos que desde os vinte e quatro anos exerce, como gazua para me beneficiar, como instrumento de enriquecimento ilícito, como meio de transformar minha vida em marisa e pacífica existência. Minha vida foi ontem, e continua hoje, dura e cheia de percalços para sustentar minha família, para vencer e me impor. E não posso admitir mais, não posso tolerar mais, não posso silenciar mais, sobretudo quando vejo que meu Partido não se encaminha por aqueles rumos que haveriam de conduzi-lo ao aplauso e ao apoio do povo, e haveria de transformá-lo num grande instrumento de luta desse mesmo povo.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com muito prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. não pode ter dúvida de que seus colegas do Senado Federal, e mesmo fora dele, muito o apreciam e não opõem qualquer restrição aos seus altos valores e sua dignidade pessoal. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ARTHUR VIRGILIO —

O Sr. Nogueira da Gama — E, por isso, lamento divergir, em parte, de V. Exa., como ainda há pouco manifestou o nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Peço a V. Exa. que me permita intervir no seu discurso, unicamente nesse ponto, para me declarar solidário com as palavras do Senador Argemiro de Figueiredo, em relação à pessoa e à maneira com que se portou, na vida pública, até hoje, o Dr. Lúcio Vargas. V. Exa. o acusou de omitir, quando o seu maior pai, o grande Getúlio Vargas, foi acusado. Trata-se de uma

questão muito subjetiva, e nem V. Exa., nem outra pessoa, têm o direito de excluir, dessa atitude do Dr. Lúcio Vargas, uma intervenção do próprio pai.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Mas têm o direito de não aceitá-la.

O Sr. Nogueira da Gama — Mas não tem o direito de excluir que o próprio pai pudesse ter recomendado ao rumo que se manifestasse numa postura discreta. Assim, V. Exa. que o assunto é muito subjetivo para admitir uma censura tão forte como a que V. Exa. está fazendo ao Dr. Lúcio Vargas, nosso companheiro de Partido, pa. a considerá-lo sem condições de assumir a presidência da nossa agremiação. Acato, como sempre, as palavras de V. Exa. Rendendo, como os nossos colegas, as homenagens a que faz justiça, mas peço que me permita divergir desse conceito, porque me parece um pouco temerário, no modo de julgar nossos semelhantes. Creio que o Dr. Lúcio Vargas, quando foi acusado, após o desfecho do caso Toneleros, não vacilou em suas declarações públicas, que estão no conhecimento de todo o país, de que estava pronto a comparecer ao inquérito então aberto no Galeão, a fim de prestar quaisquer declarações à Justiça, à melhor, as autoridades então encarregadas do respectivo inquérito. E isto ocorreu. Em nenhum momento se omitiu para defender não apenas sua honra pessoal mas a de seu pai, que ele declarou, desde logo, inocente daqueles acusações que ele eram feitas de estar envolvido no caso Toneleros. V. Exa. o eminente colega, Senador Arthur Virgilio, que o assunto é subjetivo e muito delicado para podermos formar juízo assim tão seguro, criticar o Dr. Lúcio Vargas e considerá-lo sem condições para assumir a Presidência da Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro. Devo por último dizer a V. Exa. o seguinte: não participei de nenhum entendimento para a escolha de candidatos à direção nacional do Partido. Sempre fui avesso a esses assuntos. Fui mesmo dessas conversas. Mas no encontro a que estive presente, quando fui cumprimentar o Dr. Lúcio Vargas, ouvi dele, reiteradamente, nas vésperas dessa eleição, a declaração cabal de que não seria candidato se não para pacificar, para unir o Partido, porque este foi sempre o ideal de seu pai e as instruções que recebia de sua velha e respeitável progenitora. Esse é um gesto que ainda define um homem público que tem uma tradição política e de família a defender. Muito grato a Vossa Exceléncia.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Aceito, com o maior respeito e com muita honra, o aparte de V. Exa.. Aceito-o, incorpo o a meu discurso. Reconheço o direito que Vossa Exa. tem de o proferir, embora ele não consiga modificar o meu ponto de vista.

Repeto que nada argui contra a dignidade pessoal do Sr. Lúcio Vargas; apenas entendo que esta hora não é hora de saudosismo; embora permita evocações de grandeza de condutas políticas. Apesar de reafirmo que não é hora de pensarmos como vilãos inconsoláveis. Esta é hora de agirmos como homens que têm diante de si uma missão, e que precisam enfrentá-la, executá-la, cumprí-la integralmente. Daí a posição que adote diante de uma conjuntura que considero assim tão grave, quando vejo que repousa sobre o nosso Partido uma destino que estará a exigir o máximo de afirmação de sua capacidade de luta, de suas convicções, de sua integração num pensamento político autêntico. No entanto veri-

fico que o meu Partido ainda não se encaminha pelos roteiros que seriam os mais seguros, os mais legítimos, os mais lícitos. E como já me vou cansando, Sr. Presidente, já me vou cansando de uma luta cujas perspectivas seriam mais promissoras se ela fosse uma luta de conjunto, uma luta do todo, de um bloco monoliticamente organizado e monoliticamente atuando; e como já me vou cansando de assistir à apatia, à indiferença e até ao engôdo da opinião pública na inobservância dos princípios que formam a linha programática do Partido Trabalhista Brasileiro; como já me vou cansando de tudo isto, resolvi vir à tribuna para, publicamente, provocar o debate dentro do meu próprio Partido.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — E a isto que o Senado assiste: o debate dentro do próprio P.T.B., enquanto os nossos adversários nos observam.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. queira desculpar-me interferir mais uma vez no seu brilhante discurso.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com muita honra.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O Partido Trabalhista Brasileiro, como todo Partido, tem elementos que, embora mantendo, fidelidade aos princípios substanciais de sua ação programática, diferem no seu processo de ação. Há os que entendem que o programa do PTB pode ser realizado dentro de uma ação eficaz que signifique luta, mas através de processo moderado. Há outros, como os há em todos os partidos, mais avançados, que entendem que a luta deve ser deflagrada com vigor maior, até com excessos incompatíveis com os princípios, com o programa, com o estatuto, com os ideais dos verdadeiros trabalhistas. V. Exa. não desconhece que em nosso meio — e quero ressaltar, como em todos os partidos — há elementos que entendem que nós devemos marchar para uma ação tão violenta, tão atuante e tão incessante que chegue a ensejar até que a Nação os tome como subversivos, e não como construtores de uma ordem legal e democrática.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Certamente V. Exa. não me inclui nesse segundo grupo, porque V. Exa. e o Senado são testemunhas...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Apenas faço uma diferenciação que V. Exa. não pode desconhecer.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — ... de que nunca defendi, nunca preguei o radicalismo das posições. Recordo que, certa vez, citei Ruy ao apreciar a luta entre liberais e conservadores. Em face da intransigência de alguns correligionários seus, ele declarava que, quando os liberais conquistavam uma liberdade das dez que pleiteavam, aquelas que perdiam eram os conservadores. Sempre pugnei, neste Senado, por uma atuação trabalhista no sentido de se alcançar a revolução brasileira por etapas, vencendo as resistências, uma a uma, sobrepujando as barreiras, uma a uma, alcançando as conquistas sem a intenção de abarcá-las de uma vez, o que, inegavelmente, seria impossível. Defendo princípios, inscritos no programa do meu Partido, que aceito; defendo linha programática que, por não ser ainda a afirmação de minha agremiação, luta para que o seja num futuro breve, defendo o comportamento que indique, realmente, uma posição política em face dos problemas nacionais a fim de que o povo, amanhã, ao comparecer às urnas para votar, saia escolher, entre os que se apresentam ao seu sufrágio, de acordo com as suas idéias. Sei que tal ainda não ocorre em nosso País.

Certa vez, declarei que o P.S.D. e a U.D.N. se confundem na atuação política e nos seus programas. Disse mesmo que o Partido Trabalhista Brasileiro, que deveria adotar linha ideológica firme, está cheio de contradições, cheio de falhas, de erros na sua composição política. Afirmei ainda que os nossos partidos não estão num curso legítimo de comportamento perante o povo, visto que seus programas servem apenas à exibição, nas convenções, tornando-se letras mortas, logo que elas alcancem o Poder. Não sei mesmo se o meu partido, algum dia alcançando o Poder, não como o fez minoritariamente, no Congresso, porém, majoritariamente — não sei — repito, se seria capaz de cumprir o programa que os seus estatutos inscreveu.

Contra isso, precisamente, contra a organização partidária que nada representa e que nada diz para a Nação e para o povo, contra essa organização partidária que não indica programa, que não afirma princípios, que não marca posição, contra isso me bato. Por isso estou na tribuna, neste momento, para travar este debate dentro do Partido Trabalhista Brasileiro, a fim de que ele venha, um dia, por intermédio desses diálogos, dessa troca de razões, se afirmar como agremiação democrática que conhece o seu rumo, que sabe perseguir e que saberá utilizá-lo quando o alcançar.

SR. Presidente, isto posto, para não me alongar mais na tribuna, passo ao terceiro assunto que me trouxe à tribuna, nesta tarde, o mais importante, no meu entender.

Acabam de ruir, Sr. Presidente, todos os princípios de americanismo inscritos na carta da O.E.A., acabam de ser pisadas, esmagadas, todas as doutrinas de solidariedade americana defendidas pelos estadistas desse Continente, araba de se estabelecer, outra vez, neste Continente, a prepotência do árbitrio da força contra os fracos.

Os Estados Unidos da América do Norte, em pleno ano de 1965, quando o Direito Internacional ensaiava passos, mais ou menos, equilibrados, dentro dos organismos onde se manifestam as soberanias das Nações, em pleno ano de 1965, quando a ONU se vem apresentando na juventude da sua atuação internacional, impedindo o domínio do árbitrio, da prepotência e da força, e quando o Instituto das Nações Americanas parecia, em verdade, órgão capaz de manter a solidariedade no Continente e o respeito aos princípios jurídicos e morais que devem informar o convívio das nações, os Estados Unidos da América invadem São Domingos, invadem a pequena República de São Domingos e esmagam o povo dominicano.

Esta é a hora de tristeza, de tristeza para todos nós americanos, do Norte ou do Sul. Regredimos à época dos marines, dos famosos marines nas suas incursões de guerra, de violência, de covardia pelas repúblicas desse Continente, a violar soberanias, a matar, a usurpar e até a furtar. Repete-se, neste ano de 1965, aquele comportamento degradante dos Estados Unidos da América do Norte. Seus fuzileiros e seus pára-quedistas estão na República Dominicana, e não importa o brado alto do Chile, nem os protestos de outras nações, não importa o silêncio comprometedor de um País que deveria ser o líder da América Latina, não importa o silêncio comprometedor do Brasil...

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador Arthur Virgilio, estou ou-

vindo V. Exa. com muita atenção. Realmente, a invasão de algum país por outra Nação, sempre preocupada seriamente a todos nós. Segundo nos parece, de acordo com notícias que recebemos, trata-se de luta ideológica. A guerra revolucionária, nos pequenos países na América Central, num futuro próximo, traria, possivelmente a implantação do regime comunista. Como V. Exa. mesmão está dizendo, os Estados Unidos é a Nação Líder do Continente Americano. Assim não poderia ficar de braços cruzados ao verificar que mais uma República ficaria subordinada, dominada pelo extremismo. Se os Estados Unidos invadirem aquela pequena república, foi com o escopo de garantir o regime democrático. Os Estados Unidos, por certo, não pretendem dominar e permanecer na República Dominicana, mas, apenas, evitar que uma outra ideologia se implante lá dentro. Esta, sem dúvida, deve ser a razão da invasão da República Dominicana pelas tropas americanas. No momento em que seja afastada essa ameaça, esperamos que as forças americanas se retirem da República Dominicana, lá deixando um governo democrático organizado, que possa manter a ordem.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — V. Exa.: meu eminente colega, fiz uma revelação ao Senado. Revelação, digo eu, porque nem o próprio governo dos Estados Unidos falou ainda em movimento comunista na revolução que, neste momento, ceifava vidas na República Dominicana. Esta referência, como disse, foi feita por um órgão de imprensa, talvez para tentar justificar perante a opinião pública mundial, por meio dessa impostura, a invasão de um país autônomo, de um país soberano, de um país que deveria ser livre. E permita ainda V. Exa. que eu não aceite a tese que V. Exa. apresentou dando aos Estados Unidos da América uma liderança e, ao mesmo tempo, um direito de intervir militarmente nos assuntos de economia interna das nações do continente americano.

A verdade, porém, é que o chefe da revolução do São Domingos está em território americano, sem ser molestado, comunicando-se com os seus líderes e no próprio território americano condenando a intervenção americana em seu país.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. um novo aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com muito prazer.

O Sr. Atilio Fontana — Realmente, o Governo americano não deu conhecimento desta hipótese. Mas sabemos que a República Dominicana não estava vivendo uma situação de tranquilidade e de paz. Havia lá dentro golpes e contra golpes e uma verdadeira guerra civil. Lógicamente, essa guerra civil deveria ter uma origem. Arceditamos — apoiados em notícias que nos chegaram — que já havia uma infiltração de revolucionários comunistas que procuravam apoiar-se do Governo e da nação. Seria realmente condenável se os Estados Unidos tivessem procurado invadir aquela República se ela gozasse de uma situação de paz, tranquilidade, harmonia. Mas não era essa, infelizmente, a situação, antes de invasão das forças americanas.

O ARTHUR VIRGILIO — Eminente colega, na época de Theodor Roosevelt, quando não havia ainda a desculpa da existência de comunistas, os mesmos fuzileiros norte-americanos invadiram várias repúblicas do continente.

O Sr. Atilio Fontana — Mas não se apoderaram de nenhuma. Apenas

quiseram garantir o regime democrático.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Ficaram com uma, eminentíssimo colega: Costa Rica, até hoje incorporada à soberania americana e seu povo tratado como subgente nas cidades dos Estados Unidos.

O Sr. Atilio Fontana — É um Estado americano.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — É um Estado americano incorporado. Creio que V. Exa. não gostaria de ver o Rio Grande do Sul, Santa Catarina ou o Amazonas incorporados a qualquer país estrangeiro.

Naquela época, como hoje, meu eminente colega, o que houve foi a defesa dos interesses de empresas americanas em outras Repúblicas do continente. É esta a grande verdade e não sei se V. Exa. conhece o depoimento de um Oficial-General do Corpo de Fuzileiros Navais Norte Americano penitenciando-se perante sua consciência e dizendo ao mundo as missões que cumprira, missões de força, missões armadas, missões de guerra no continente para defender apenas os interesses de empresas norte americanas.

O que é verdade é que havia um ditador militar em São Domingos dócil a essas empresas, submisso a essas empresas, vendido a essas empresas e que os fuzileiros americanos pretendem manter no poder contra o Presidente constitucional que foi deposto após haver vencido uma eleição legítima, naquele país.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador, poderão ter os Estados Unidos cometido um erro — não posso discutir com V. Exa. o problema da República Dominicana — mas se observarmos, por outro lado, a expansão do comunismo nas pequenas repúblicas vizinhas da grande nação Russa e também da China Comunista, que poderíamos dizer então da atitudes, da orientação daquelas duas grandes potências comunistas? Teríamos muito e muito que reclamar. Certamente os Estados Unidos sabem que o progresso do Comunismo, a extensão do regime comunista em outras regiões do mundo, em outros países, tornará, mais tarde, insustentável o regime democrático que todos nós defendemos. Daí por que esta grande nação americana tem que arcar com essa imensa responsabilidade, enfrentando por todas a parte onde o comunismo procure se estender, procura dominar, a Nação Americana, com seu incontestável poderio militar e econômico sustentando procura defender o regime democrático que é o regime, realmente, que um povo digno deseja gozar e viver.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Eminentíssimo colega, eu lhe pediria que mudasse a perspectiva que tem do problema do Comunismo. Eu lhe há pouco, estatística válida sobre o Partido Comunista em São Domingos e ele lá não tem mais de trezentos membros. Não consintamos — nós que formamos a elite deste povo, nós que integramos essa elite, que podemos esclarecer o povo e temos a oportunidade e uma tribuna para isto — não consintamos que essa impostura, lançada no mundo para defender interesses econômicos exclusivamente, tome essa projeção e influencie, de tal modo, as nações ao ponto de um país como Jeritima, como defesa da civilização democrática e ocidental.

Responso para V. Exa., que o chefe da revolução em São Domingos está

nos Estados Unidos. E, se ele chefiava um movimento comunista, que justifica a intervenção, por que o Governo americano não o prende logo? E porque, em verdade, não se pode acusar o Presidente deposto de São Domingos de formação comunista. E, ao envés, um democrata acreditado de poder legítimo por um grupo militar, monobrando de fato pelos interesses que não são os de São Domingos. E' necessário que se diga isso, e bem alto. E' necessário que se proclame isso para que chegue a todas as consciências. E' necessário sobretudo, que se proteste como agradece de fazer o Presidente Frei, do Chile, pedindo aos Estados Unidos que retirem as tropas que enviaram para a República de São Domingos.

O SR. BEZERRA NETO — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — No aparte do eminente Senador Atilio Fontana há um aspecto que deve ser esclarecido com respeito à tese esposada por V. Exa.: é que quando ele se refere à União Soviética. Sou testemunha de que V. Exa., mais de uma vez, na tribuna do Senado, tem sustentado tem censurado o procedimento da União Soviética ao intervir na política interna de outros países.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Perfeito! V. Exa. lembrou bem e lembrou ajudando-me, porque, nesta hora de deformações, de deturpações e de distorções da conduta dos homens públicos do nosso País, não é demais esclarecimento. Protestei, sim, contra a invasão da Hungria, quando a poderosa União Soviética, usando de imposturas semelhantes a essa daqueles Estados Unidos, no momento se utilizaram para esmagar São Domingos, esmagou a independência daquele povo, o que queria a liberdade. Protestei contra isto. Não há, nos dois casos, diferença. Tanto foi que a barba-dade e o esmagamento da Hungria naquela altura em que seu povo queria se livrar do jugo comunista, quanto o foi também, nesta hora, a invasão de São Domingos, que talvez hoje, iria livrar-se do jugo econômico das empresas americanas.

Sr. Presidente, fica aí meu protesto, meu protesto e minha solidariedade ao povo de São Domingos. Não distingo uma da outra facção daqueles. Como não acostaria oval ouvir intervenção estrangeira no meu País, para beneficiar ou para cometer práticas ou atitudes que defendo, quero colocar-me no lugar de um filho daquela Pátria espezinhada para sentindo sua revolta, enviar-lhe a minha solidariedade, o meu amor e dizer-lhe, sobretudo, que temos diante de nós um amanhã.

Houve, ao longo da História, imensos e ferozes impérios, que espalharam a tirania pelo mundo, que esmagaram novos, que liquidaram soberanias. Desses impérios, atualmente, há apenas escombros! (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Atilio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, vendo acompanhando, com interesse e máxima atenção, as mensagens e os projetos de lei de reforma que S. Exa. o Sr. Presidente da República tem encaminhado ao Congresso Nacional.

Realmente, havia necessidade de reformas inúmeras. A maior parte delas tem merecido integral apoio do Congresso, porque bem se justificam.

Ainda há pouco, S. Exa. encaminhou mais uma Mensagem, que deverá ter o apoio do Congresso para transformar-se em lei, porque é realmente de grande importância. Refiro-me ao projeto que procura coibir a sonegação de impostos. Fazia-se necessário este projeto, porque infelizmente em nosso país havia e há uma situação caótica para aqueles que pagam honestamente seus tributos e que têm como concorrentes aqueles que procuram fugir às responsabilidades fiscais.

Mas não é propriamente esta a Mensagem a que desejo referir-me, e sim a relativa ao projeto da reforma eleitoral. Parece-me que as inovações propostas não esconderiam realmente o vício nossa legislação eleitoral.

Verifico, neste projeto, que perdura o atual estado de coisas que ameaça enfraquecer o próprio regime democrático, porque contribui para debilitar os partidos políticos, dados os pontos de ato que causam em nossa lei eleitoral.

Existem, na atual legislação eleitoral, inúmeras falhas. Entendo que esta é a oportunidade — dentro do espírito do Ato Institucional — de o honrado Sr. Presidente da República encontrar a verdadeira solução para o nosso regime democrático, baseando-se na lei eleitoral e nos estatutos que regem os partidos políticos.

Verifico, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que será mantida tida a situação atual no novo projeto de reforma eleitoral, continuando, assim, dentro dos partidos políticos, uma luta de destruição entre os próprios candidatos do Partido, desde que candidatos podem percorrer todo o Estado e fazer uso do poder econômico. Não raro, até mesmo candidatos que se improvisam, que desconhecem o Estado, por onde se candidatarão, conseguem, com o poder econômico e o prestígio, muitas vezes, apenas de cúpula dos partidos, derrotar, nas urnas, os líderes representantes do povo da região.

Verifico esta triste situação em campanhas de que participei: os maiores competidores são os próprios candidatos do Partido. O poder econômico, não raro, corrói a consciência dos dirigentes eleitorais, corrupção essa que, em última análise, como assinalei de inicio, vem enfraquecer o próprio partido e o regime democrático.

Lamentavelmente, parece que essa situação perdurará, porque o novo projeto de lei eleitoral não traz solução para o problema que, a nosso ver, deveria ser a do distrito eleitoral.

No distrito eleitoral, dizem alguns, o poder econômico teria uma influência maior; mas haveria a possibilidade de restringi-lo, como esperamos, através da reforma que estabeleceria essa restrição. Em primeiro lugar, o candidato deveria ser eleitor dentro do distrito eleitoral, ali fixado anteriormente, pelo menos, durante 1, 2 ou 3 anos, o que evitaria vinda ali se alistar, à penúltima hora, um político de outra região, de outro Estado, como vem ocorrendo frequentemente e que, com o poder econômico, consegue eleger-se. Nestas condições, realmente poderia ser candidato o eleitor fixado na região, durante certo tempo.

O SR. BEZERRA NETO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com todo o prazer.

O SR. BEZERRA NETO — Mesmo com a ressalva que V. Exa. faz, de que o candidato deve ter sua autorização, o distrito, como cidadão e como eleitor, o sistema distrital constituirá um retrocesso no processo das eleições, porque favoreceria, de qualquer modo, o poder econômico e facilitaria a articulação desses poderes locais para formar uma verdadeira fronte, pois li-

nitaria o espaço e unificaria a ação daqueles poderes econômicos que se firmam. Essa a realidade nas várias regiões. Há outro aspecto muito sério na eleição distrital: é que cria u'a mentalidade eminentemente local, municipal em torno do problema geral nacional. E' o que se chama — uma coisa a ser combatida — a municipalização da vida nacional. E' muito grave a criação do sistema distrital para a solução de problemas que são, mais do que nacionais, são continentais.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito grato pelo aparte de V. Exa.

Falamos sobre o assunto com senção de ânimo porque não pretendemos, de forma alguma, nos candidatar mais a pôsto eletivo, pois, devido à idade avançada, só com a ajuda de Deus continuaremos nesta Casa até o término do mandato honroso que o povo de Santa Catarina nos confiou. Já não estaremos em condições de enfrentar novas campanhas políticas.

O Sr. Bezerra Neto — Isso não justifica o pessimismo de V. Exa.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito grato.

O que observamos — repito — é que frequentemente homens imbuidos do mais elevado espírito público e patriótico, homens esclarecidos, dignos por todos os títulos, não se sentem a vontade ao enfrentar uma campanha política, quando têm que combater os próprios companheiros de chapéu de partido. Isto é muito grave. Quase sempre se verifica que aqueles que percorrem o Estado à procura de votos, nem sempre são os representantes que o povo precisa ter no Congresso Nacional.

O Sr. Bezerra Neto — No sistema distrital haverá também esse constrangimento, mesmo entre adversários políticos. Há candidatos de partidos diferentes. Há limitação ao local, ao distrito, mas acontece que em partidos diferentes há pessoas com identidades familiares, com afinidade sentimental a associações confecionais, de interesses, etc. Quando a campanha se estende fora do distrito, do município, estes candidatos que, no local, têm certo constrangimento — uma amizade pessoal, particular ou familiar — transferem sua campanha para a área municipal. Não haverá nunca solução ideal para esse problema.

O SR. ATILIO FONTANA — Registro o aparte do Senador por Mato Grosso. Mas poderíamos ponderar que, quando se trata de uma campanha distrital, o candidato, sem dúvida, dependerá mais do seu prestígio como homem público, digno, de moral elevada, do que propriamente dos recursos de que dispõe, porque, em geral, o eleitor, conhecendo os candidatos, pessoalmente, não se deixa levar, facilmente, pelo poder econômico. Ele distingue o candidato de melhores condições, aquêle que conhece os problemas da região e que poderá representar o seu distrito eleitoral com mais eficiência.

Tal não ocorre com o candidato que percorre todo o Estado, depois de receber o apoio popular, mas levado pelos próprios interesses de cúpula, de Diretório, pouco ou nada se interessa pela grande região onde obteve os votos.

Já foram comentadas, através da imprensa, as inúmeras dificuldades que traz o voto, na forma atual, proporcional.

Os países adiantados adotaram o voto eleitoral, com grande proveito para o bem público e a prosperidade do povo que representam. Na Alemanha, por exemplo, há a fórmula mista — 50% dos representantes na Câmara dos Deputados e nas Assembleias são escolhidos por votos dis-

tritais; os outros 50%, pela lista partidária. Seria fórmula que poderia ser implantada no Brasil.

Devemos confessar — repetindo o que dissemos no início — que ficamos muito tristes e, até mesmo, causou deceção em grande parte da opinião pública, a manutenção do voto proporcional.

Esperamos — não será fácil — que o Congresso consiga aprovar a emenda que estabelece o voto distrital ou a fórmula mista, a exemplo do que existe na Alemanha e em outros países do mundo, para que possamos ter, no Congresso Nacional, os verdadeiros porta-vozes dos vários recantos e regiões do País; que não venham, enfim, apenas, os representantes dos grandes centros urbanos, para o Congresso Nacional. Os eleitos pelas várias regiões distritais poderão trazer a sua valiosa colaboração, no debate dos problemas regionais e, sem dúvida, integrados, fazem parte da vida econômica e social do País.

É necessário que, nessa oportunidade, possamos realmente escoimar as inúmeras dificuldades que apresenta a nossa lei eleitoral para que, futuramente, possamos ter, no Congresso Nacional, os representantes de todos os recantos do Brasil. Conhecedores que devem ser de suas regiões, atenderão àquele eleitorado que os elegeu e, dará uma verdadeira contribuição para sustentar a Democracia, tão ameaçada em nossos dias, para o futuro feliz do povo brasileiro.

Era o que desejava dizer. (Muito bem — Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — No expediente lido figura a Mensagem nº 237 (nº 25º Senado), de 29 de abril, em que o Sr. Presidente da República dá conhecimento ao Congresso Nacional do voto que opõe ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.108-C/63 (nº 9.63 no Senado), que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios.

Para apreciação desse voto está Presidência designa a sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designa os Srs. Senadores:

José Leite — PSD
Eurico Rezende — UDN
Josaphat Marinho — Sem legenda.

(Pausa). — Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República, de encaminhamento à consideração do Senado de nomes escolhidos para cargos cujos provimentos dependem de prévia aquiescência desse Casa.

Mensagem nº 86 — (número de origem 240), referente à escolha do Diplomata Milton Faria, para Enviado Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Mensagem nº 87 — (número de origem 241), referente à escolha do Diplomata Geraldo Eulálio do Nascimento Silva para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República Dominicana.

Mensagem nº 88 — (número de origem 242), referente à escolha do Diplomata Wagner Pimenta Bueno para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República de El Salvador.

Mensagem nº 89 — (número de origem 243), referente à escolha do Diplomata Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Noruega.

Mensagem nº 90 — (número de origem 244), referente à escolha do Diplomata Roberto Jorge dos Guimaraes Bastos para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República do Haiti. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

COMPARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Edimundo Levi
Sebastião Archer
Dinarte Mariz
Afonso Arinos
Mello Braga
Atílio Fontana
Men de Sá (7)

Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 38, de 1965

Altera o art. 76 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O art. 76 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Compete ao suplente substituir o membro da Comissão:

a) eventualmente, nos seus impedimentos, para efeito de quorum nas reuniões;

b) por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 38, 39, 40 e 42.

§ 1º A convocação será feita pelo Presidente da Comissão, obedecida a ordem numérica do suplente.

§ 2º Em caso de vaga, licença ou afastamento com prazo determinado (art. 38), substituirá o titular ausente o suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ressalvado o disposto no art. 73-A.

§ 3º Ao Suplente poderá ser distribuída proposição para relatar:

1) Nas substituições previstas na alínea “b” desse artigo;

2) Quando se trate de matéria em regime de urgência;

3) Quando o volume das matérias despachadas à Comissão o justifique.

§ 4º Nas hipóteses dos nrs. 2 e 3 do parágrafo anterior, se a representação do Partido a que pertencer o suplente estiver completa na reunião, a presença dele só será computada, com o seu voto, em relação à matéria que relatar, deixando de participar da deliberação o suplente convocado por último, ou, na inexistência desse, o último dos titulares do Partido constantes da lista oficial da Comissão publicada no “Diário do Congresso Nacional”.

§ 5º Serão devolvidas ao Presidente da Comissão, para redistribuição, as proposições em poder do membro da Comissão, titular ou suplente, ao se afastar ele do exercício, nos casos dos arts. 38, 39, 40 e 42.

Justificação

Neste projeto se procura assegurar o bom rendimento dos trabalhos das Comissões, quando os seus membros estejam sobrecarregados de proposições a relatar.

A medida que pareceu aconselhável foi ampliar os casos em que os suplentes é lícito funcionar como Relator.

Até agora o Regimento (art. 76, § 3º) só permitiu que lhes fosse distribuído esse encargo nas substituições por prazo certo e nos casos de projetos em regime de urgência a serem relatados em Plenário.

O projeto admite que o Presidente da Comissão designe relatores entre os suplentes em projetos em regime de urgência, ou quando o volume das proposições distribuídas à Comissão o justifique.

Nesses casos, atende à necessidade de evitar que o suplente convocado para relatar qualquer proposição altere, com a sua presença e o seu voto, a composição total do órgão e a representação numérica do seu partido.

Determinou-se que, completa a representação do Partido, a presença do suplente só seja computada em relação à matéria que ele relatar. Nessa hipótese, deixará de participar da deliberação o suplente do partido convocado por último, ou, na inexistência desse, o último dos Senadores constantes da representação do Partido na lista oficial dos membros da Comissão publicada no “Diário do Congresso Nacional”.

Essa a alteração principal.

O § 2º do art. 76, entretanto, teve a sua redação alterada a fim de ficar em consonância com o art. 73-A do Regimento, que permite às lideranças, a qualquer tempo, propor substituições na representação dos respectivos partidos nas Comissões.

Por último, o § 4º foi alterado para que o Presidente da Comissão seja possível redistribuir as proposições do membro titular ou suplente, que se afastar do exercício.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1965. — Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto de resolução que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, permanecerá sobre a Mesa, durante três sessões, para receber emendas, nos termos do Regimento.

Esta esgotada a hora destinada no Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 23 Srs. Senadores. As três primeiras matérias da Ordem do Dia estão em face de votação e assim, por falta de quorum na sessão de hoje, ficam adiadas para a próxima.

Passa-se, em consequência, ao item 4 da Ordem do Dia de hoje.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, nº 171-A-64, na Casa de origem, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Crs 300.000.00 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, tendo pareceres favoráveis, nos ns. 217 e 218, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum na de hoje.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 187-A-64, na Casa de origem),

que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e firma "Caixas Registradoras National S.A.", para o serviço de conservação de máquinas de contabilidade, tendo pareceres favoráveis, sob números 272 e 273, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

A votação fica adiada para a próxima sessão, em virtude de falta de quorum na de hoje.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão anuncando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA
SESSÃO DE 4 DE MAIO DE 1965

(Quarta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 96-A-63 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a contrato celebrado entre o DCT e as firmas Alírio César de Oliveira, Carlos Manoel Gobert Damasceno, Teivelino Guapindaiá e Luiz Alves, para construção dos prédios destinados às Agências Postais-Telegráficas de Castanhal, Igarapé, Açu, Salinópolis e Alenquer, no Estado do Pará, tendo Pareceres favoráveis, sob números 211 e 212, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça (com emendas) e de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 138-A, de 1964, na Casa de origem) que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União, que recusou registro a contrato de empréstimo, celebrado, em 21.5.63, entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia, na importância de Cr\$ 1.000.000.000, com recursos provenientes da colocação de letras do Tesouro, tendo Pareceres favoráveis, sob números 213 e 214, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, (nº 195-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato de compra e venda, firmado entre o Governo brasileiro e a firma Motoimport de Varsóvia, tendo Pareceres favoráveis sob números 215 e 216, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, (nº 171-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.600 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina, com re-

curso proveniente da colocação de Letras do Tesouro, tendo Pareceres favoráveis, sob números 217 e 218, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 167-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma "Caixas Registradoras National S.A.", para o serviço de conservação de máquinas de contabilidade, tendo Pareceres favoráveis, sob números 272 e 273, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 155, de 1965, em que o Sr. Senador Vasconcellos Tórres solicita a convocação do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social para prestar, perante o Plenário, esclarecimentos sobre o problema do desemprego no País.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1965, que suspende a execução do decreto nº 1.076, de 31 de março de 1944, e tabela anexa, na parte que criou tributação sobre o açúcar, por ter sido julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (recurso extraordinário número 19.157) — projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer nº 333, de 1965.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, nº 106-A/61, na Casa de origem, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a International Business Machines World Trade Corporation, para colocação de máquinas elétricas de contabilidade, tendo Pareceres, sob números 193 e 194, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece sob número 1-CCJ; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda número 1-CCJ.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 134-A/62, na Casa de origem) que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Sr. Raimundo Ribeiro Melo, Prefeito Municipal de Barra de Garças, no Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio, destinado à agência posta-telegráfica daquela cidade, tendo Pareceres favoráveis, sob números 195 e 196, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, (nº 173-A/64, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro de termo da contrato ce-

lebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Casa de Saúde Dr. Eiras, Ltda., para internamento de doentes, a cargo da Seção de Assistência Social do mesmo Ministério, tendo Pareceres favoráveis sob números 274 e 275, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 172-A/64, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a termo de contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e o Sr. João Batista Maciel da Silveira, para desempenho da função de topógrafo, tendo Pareceres, favoráveis, sob números 219 e 220, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1964 (nº 439-B/63, na Casa de origem), que dispõe sobre a venda de bilhetes de Loterias Estaduais, tendo Pareceres contrários, sob números 241 e 242, de 1965, das Comissões de Economia e de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1964 (nº 1.652-B, de 1960, na Câmara), que modifica os artigos 1º e 13 do Decreto-Lei nº 7.729, de 12 de julho de

1945, que dispõe sobre aperfeiçoamento, especialização, viagens de estudo e missões de trabalho de servidores públicos civis federais no estrangeiro e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob números 243 e 244 de 1965, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1965 (nº 976-B/63, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 4.096, de 18 de julho de 1962 (altera dispositivos da Lei nº 2.220, de 10 de julho de 1943), que dispõe sobre a taxa a que ficaram sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos, tendo Parecer favorável sob nº 185, de 1965, da Comissão de Finanças.

15

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1963, de autoria do Sr. Senador Valdo Lima, que dá ao aeroporto de Manaus a denominação de Aeroporto Ajuricaba, tendo Pareceres (números 353, 354 e 355, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça favorável à aprovação do projeto; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — 1º pronunciamento: solicitando audiência do Ministério da Aeronáutica; 2º pronunciamento: (diligência cumprida) contrário à aprovação do Projeto.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos).

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1965

As 10 horas do dia 22 de abril de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Walfrido Gurgel, Aurelio Viana, Lobão da Silveira, Irineu Bornhausen, Mem de Sá, Oscar Passos, Edmundo Levi e Daniel Krieger, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Victorino Freire, Sigefredo Pacheco, Bessa Neto, Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá, Lino de Mattos e Eurico Rezende.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Sr. Walfrido Gurgel

Favorável, com subemenda, ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1964, que estabelece normas para a renessa e apreciação dos atos denegatórios de registro sob-reserva do Tribunal de Contas, no Congresso Nacional, e dá outras providências; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1965, que dispõe sobre a incorporação do Conservatório de Música Alberto Nepomuceno à Universidade do Ceará, e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são, sem restrições, aprovados.

Pelo Sr. Lobão da Silveira

Favorável à emenda, nos termos da subemenda da Comissão de Constituição e

Comissão de Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1964, que concede isenção de licenças, impostos e taxas de importação e consumo para materiais hospitalares doados, pelo Evangelische Zentralstelle für Entwicklungshilfe E.V., da República Federal da Alemanha, ao Hospital Evangélico da Bahia.

Em discussão e votação, é o parecer rejeitado pela Comissão, sendo designado para redigir o vencido o Sr. Aurelio Viana.

Pelo Sr. Mem de Sá

Pela rejeição do PLS nº 69, de 1964, que aplica correção monetária dos débitos da União.

O parecer é aprovado, tendo os Srs. Aurélio Viana, Oscar Passos e Edmundo Levi se declarado vencido e o Sr. Walfrido Gurgel assinado com restrições.

A seguir, o Sr. Argemiro de Figueiredo, Presidente, convida o Sr. Irineu Bornhausen a assumir a presidência e emite os seguintes pareceres:

Favorável ao PDL 118 de 1964, que aprova o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao Término de renovação de contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para desempenhar, na Escola de Aeronáutica, a função de Professor de Português.

Favorável ao PDL 164 de 1964, que mantém decisão denegatória de registro a termo de desapropriação de prédios em Recife, Pernambuco.

Sem restrições, são os pareceres aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Fôrres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
 2. Lobão da Silveira — Pará
 3. Eugênio Barros — Maranhão
 4. Sebastião Archer — Maranhão
 5. Victorino Freire — Maranhão
 6. Sigefredo Pacheco — Piauí
 7. Menezes Pimentel — Ceará
 8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
 9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte
 10. Ruy Carneiro — Paraíba
 11. José Leite — Sergipe

12. Antônio Balbino — Bahia
 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
 14. Gilberto Marinho — Guanabara
 15. Moura Andrade — São Paulo
 16. Atilio Fontana — Santa Catarina
 17. Guido Monodin — R. G. Sul
 18. Benedito Valladares — M. Gerais
 19. Filinto Müller — Mato Grosso
 20. José Feliciano — Goiás
 21. Juscelino Kubitschek — Goiás
 22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
 2. Oscar Passos — Acre
 3. Vivaldo Lima — Amazonas
 4. Edmundo Levi — Amazonas
 5. Arthur Virgílio — Amazonas
 6. Antônio Jucá — Ceará
 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
 9. Barros Carvalho — Pernambuco

10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
 11. José Ermírio — Pernambuco
 12. Silvestre Péricles — Alagoas
 13. Vasconcelos Fôrres — R. Janeiro
 14. Nelson Maculan — Paraná
 15. Mello Braga — Paraná
 16. Nogueira da Gama — M. Gerais
 17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
 2. Joaquim Parente — Piauí
 3. José Cândido — Piauí
 4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
 5. João Agripino — Paraíba
 6. Rui Palmeira — Alagoas
 7. Heribaldo Vieira — Sergipe
 8. Eurico Rezende — E. Santo

9. Afonso Arinos — Guanabara
 10. Padre Calazans — São Paulo
 11. Adolpho Franco — Paraná
 12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
 13. Antônio Carlos — S. Catarina
 14. Daniel Krieger — R. G. Sul
 15. Milton Campos — Minas Gerais
 16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
 2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Paraíba
 2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
 2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
 Sem legenda	1

65

1

66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líder:

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líder:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfrido Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros
 2. José Leite

SUPLENTES

1. José Feliciano
 2. Atílio Fontana

PTB

1. José Ermírio
 2. Nelson Maculan

UDN

1. Lopes da Costa
 2. Antônio Carlos

BPI

1. Dylton Costa

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

1. Jefferson de Aguiar
 2. Antônio Balbino
 3. Wilson Gonçalves
 4. Ruy Carneiro

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares

PTB

1. Edmundo Levi
 2. Bezerra Neto
 3. Arthur Virgílio

1. Argemiro Figueiredo
 2. Mello Braga
 3. Oscar Passos

UDN

1. Afonso Arinos
 2. Heribaldo Vieira
 3. Aloysio de Carvalho

1. Daniel Krieger
 2. Eurico Rezende
 3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES
1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES
1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES
1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

SUPLENTES
1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES
1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES
1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES
1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

SUPLENTES
1. Atílio Fontana
2. José Guiomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos
1. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDUSTRIA E COMÉRCIO

PSD

TITULARES
1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

SUPLENTES
1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES
1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

SUPLENTES
1. José Guiomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES
1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES
1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. José Ermírio
2. Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SÉCAS

PSD

TITULARES
1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

SUPLENTES
1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES
1. Wilson Gonçalves
2. José Guiomard
3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES
1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolpho Franco

BPI

1. Lino de Mattos

1. Aurélio Vianna

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

- TITULARES
1. Walfrido Gurgel
2. Sebastião Archer
- SUPLENTES
1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

- P Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

- TITULARES
1. Benedito Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guiomard
- SUPLENTES
1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

- TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico
- SUPLENTES
1. Walfrido Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

- TITULARES
1. José Guiomard
2. Victorino Freire
- SUPLENTES
1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolfo Franco

2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

- TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire
- SUPLENTES
1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos

2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

- TITULARES
1. Eugênio Barros
2. José Leit-
- SUPLENTES
1. Jefferson de Aguiar
2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962. Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 793-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos
Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 16 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento nº 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos
Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolfo Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — Sílega.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTITAL Sobre as EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963. Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963, do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pt.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolfo Franco — UDN.
Aurélio Viana — PSD.
PL-3, Juliette Ribeiro das Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePt.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Viana (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2^{as} e 4^{as} feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 16 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (VicePt.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5^{as} feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos
Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSE DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1 158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Jose Feliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmund Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Joac Agripino — UDN.

Aurelio Viana — PSB

Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Acerbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaud Nogueira).

Heitor Dias — UDN.

Doutel de Andrade — PTB.

Arnaud Cerdre — PSP.

Juarez Fávora — PDC.

Ewald Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:

Bezerra Neto — Presidente

Afonso Arinos — Vice-Presidente

Jefferson de Aguiar — Relator.

Leite Neto

Nelson Maculan

Eurico Rezende

Joálio Viana

Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 639-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

— Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sa — PL.

Josaphat Marinho — S legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXAGERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE, APROVAR O ESTABELECIMENTO O RECOLHIMENTO E O RELAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cahete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 794-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de maio de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cahete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 185-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 14 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN

Menezes Pimentel - PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23.4.63) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

- ate 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;

- ate 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPOZ SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23.4.63) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.

Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.

Josaphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.

26.4.63) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Miguel Couto (23.4.63) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

- ate 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;

- ate 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator - PSD.

Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Júlio Leite (23.4.63) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 63 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 5.12.62.

Prorrogada:

- ate 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

- ate 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD.

Pedro Ludovico - PSD.

Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD.

Benedito Valladares - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

João Agripino (23.4.63) - UDN.

Amaury Silva (23.4.63) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Raul Gluberti - PSP.

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E ME-
NORES E TRABALHO EM IN-
DUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63.

Prorrogada ate 15.12.64 pelo Re-

querimento 1.160-63, aprovado em 10

de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.

Amaury Silva - PTB.

Bezerra Neto - PTB.

... Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB.

Silvestre Péricles - PTB.

Argemiro de Figueiredo - PTB.

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.

Milton Campos - UDN.

Aloysio de Carvalho - PL.

Josaphat Marinho - Sem Legenda

João Agripino - UDN.

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPOZ SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Designada em 31.5.63.

Prorrogada ate 15.12.64 pelo Re-

querimento numero 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.

Amaury Silva - PTB.

Bezerra Neto - PTB.

Vaga do Senador Humberto

Neder - PTB.

Argemiro de Figueiredo - PTB.

Eurico Rezende - UDN.

Milton Campos - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Aloysio de Carvalho - PL.

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE).

Designada em 4.10.63.

Prorrogado ate 15.12.64 pelo Re-

querimento numero 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Wilson Gonçalves - PSD.

Jose Feliciano - PSD.

Walfredo Gurgel - PSD.

Argemiro de Figueiredo - PTB.

Bezerra Neto - PTB.

Silvestre Péricles - PTB.

Edmundo Levi - PTB.

Eurico Rezende - UDN.

Milton Campos - UDN.

Aloysio de Carvalho - UDN.

Afonso Arinos - UDN.

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Raul Gluberti - PSP.

José Leite - PR.